



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

CONTRATANTE: SSP/DF. UASG: 450107.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Veículos Automotores, tipo SUV de grande porte, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, blindagem balística nível III-A, adaptados com dispositivos de prerrogativa legal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/03/2026, às 13:00 horas.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO: até às 18:00 horas do dia 12/03/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

INTERVALO MONETÁRIO ENTRE LANCES: R\$ 100,00 (cem reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.040.065,04 (dois milhões, quarenta mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos)

Processo nº 00050-00020716/2025-11

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo item único e menor preço global, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Distrital nº 44.330 de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 48, de 18 de junho de 2025, publicada no DODF nº 117, página 32, de 26 de junho de 2025, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor tipo SUV de grande porte, com capacidade para 7 (sete) ocupantes, com blindagem balística nível III-A e adaptados com dispositivos de prerrogativa legal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a SSPDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por

igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SSPDF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo II deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.10.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio

h\ps://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada

será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme previsão constante no item 3.5 do Anexo I deste Edital;

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11.10. **proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);**

3.11.11. **executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);**

3.11.12. **agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);**

3.11.13. A vedação do subitem 3.11.11 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.;

3.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.11.15. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.11.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade

responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.11.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

3.11.16. A vedação de que trata o item 3.11.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.11.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.11.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.11.19. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.15.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que

a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total (global) do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com

acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do item (valor global), considerando a quantidade prevista no Termo de Referência.
- 6.7. Para fins de registro e execução contratual/ARP, o valor unitário poderá ser obtido pela divisão do valor global pela quantidade estimada.
- 6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro

colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.21.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficiário, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
 - 8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
 - 8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
 - 8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 8.2.1. **Qualificação técnica**
 - I - Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa

jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - Considerando a elevada complexidade técnica envolvida na fabricação, adaptação, instalação de dispositivos especiais e blindagem balística nível III-A em veículos automotores, a licitante classificada em primeiro lugar deverá comprovar, para fins de Qualificação Técnica, possuir aptidão técnica plenamente compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, §1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

III - Para tal, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica comprovem, de forma inequívoca e simultânea:

1. execução satisfatória de blindagem automotiva balística nível III-A, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que, em conformidade com a Portaria nº 151/2015 – SENASP/MJSP (SICOVAB), contemplando a instalação de mantas, aço balístico, vidros balísticos e demais componentes estruturais;
2. instalação de sinalização acústica e visual de viaturas operacionais chicoteamento elétrico especializado;
3. realização de adaptações veiculares especiais, incluindo giroflex, sirenes, módulos eletrônicos de comando, alto-falantes e, tais como reforços estruturais, reposicionamento de sistemas, adequação de bancos, instalação de suportes, proteção de chicotes e acabamentos automotivos compatíveis com uso institucional;
4. compatibilidade das quantidades executadas, comprovando ao menos 25% (vinte e cinco por cento) Referência para cada conjunto de atividades (blindagem, sinalização e adaptação).

8.2.2. Para fins de comprovação quantitativa, admite-se o somatório de diferentes atestados do quantitativo total previsto neste Termo de, desde que todos sejam referentes a serviços executados de forma regular, com escopo aderente e com datas compatíveis, não sendo aceitos atestados genéricos, imprecisos, sem descrição técnica ou que não indiquem expressamente os serviços especializados realizados.

I - Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

5. a) identificação completa da entidade emitente;
6. b) nome, cargo e contato verificável do responsável pela emissão;
7. c) descrição técnica detalhada dos serviços executados (blindagem, sinalização e adaptações), com indicação dos níveis balísticos empregados;
8. d) quantidade de veículos executados;
9. e) período de execução;
10. f) declaração expressa de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

8.2.3. A Administração poderá realizar diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para confirmar a autenticidade das informações prestadas, podendo exigir:

11. cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte ao atestado;
12. notas fiscais correspondentes;
13. indicação do local onde o objeto foi executado;
14. autorização formal para contato direto com o órgão ou empresa atestadora.

8.2.4. Serão admitidos atestados emitidos em nome da matriz ou filial da licitante, desde que a execução dos serviços tenha sido comprovadamente realizada pela pessoa jurídica responsável pela proposta.

8.2.5. Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português (juramentada quando for o caso), não sendo considerados válidos documentos emitidos por empresas ou entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público brasileiro.

8.2.6. A apresentação de atestado(s) com informação inverídica configurará fraude à licitação,

ensejando a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e, quando couber, no art. 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

8.2.7. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.8. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.9. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.10. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.11. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas (CLIC), sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão

enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já ;ver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacoes@ssp.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;

- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023..
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferir a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: licitacoes@ssp.df.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. A assinatura do Termo de Contrato implica no reconhecimento de que:

12.3.1. A referida Nota de Empenho não substitui o Termo de Contrato, destinando-se à formalização da despesa, permanecendo o Termo de Contrato como instrumento que rege a relação jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/12/2025, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Secretaria de Estado de Segurança Pública poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 44.701, de 05 de julho de 2023.

13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ssp.df.gov.br/licitacoes.

13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO IV - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 02/03/2026, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=196292986 código CRC= **528DC0D5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Termo de Referência 34/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	450107-SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA RENATO CARNEIRO RIBEIRO	27/01/2026 15:03 (v 0.4)
Status		
ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		00050-00020716/2025-11

1. Definição do objeto

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços com vistas à eventual e futura aquisição de Veículos Automotores, tipo SUV de porte grande, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, blindagem balística nível III-A e adaptados com dispositivos de prerrogativa legal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

1.1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição CATMAT/CATSER do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG" OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, para todos os efeitos, a descrição constante do edital e de seus anexos.

2. Fundamentação da contratação

2.1. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. **Memorando nº 49/2025 – AJO/GAB/SSP/DF (182399135)** - solicita a aquisição de veículos tipo SUV blindados, com vistas a atender as necessidades de transporte institucional seguro do Gabinete do Secretário;

2.1.2. **Documento de Formalização de Demanda – DFD Central/2025 – SSP/GAB/AJO (183172952)** - consolida as justificativas e estimativas relativas à demanda apresentada pela AJO;

2.1.3. **Despacho SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (183633316)** - designa a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar;

2.1.4. **Estudo Técnico Preliminar Digital - ETP Digital nº 92/2025 (191271200)** - evidencia o problema a ser resolvido e identifica a melhor solução dentre as alternativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD Central/2025 – SSP/GAB/AJO;

2.1.5. Demais manifestações técnicas e administrativas correlatas constantes do processo SEI nº 00050-00020716/2025-11

2.2. DA NECESSIDADE INSTITUCIONAL

2.2.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF é o órgão central do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, responsável por articular, planejar, coordenar e supervisionar as políticas de segurança pública e defesa social no âmbito do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 40.079/2019 (Regimento Interno da SSP/DF) e na Lei Distrital nº 6.456/2019 (Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social).

2.2.2. No exercício dessas atribuições, a Alta Administração da SSP/DF, em especial o Gabinete do Secretário, realiza deslocamentos institucionais estratégicos, tanto em áreas urbanas quanto em regiões periféricas e do entorno (RIDE), muitas delas caracterizadas por vias precárias e com alto índice de risco à integridade física dos ocupantes.

2.2.3. Nesse contexto, a Ajudância de Ordens do Gabinete (AJO/GAB) identificou a necessidade de dotar o Gabinete de veículos do tipo SUV com blindagem balística nível III-A, que ofereçam maior segurança, confiabilidade mecânica e conforto, garantindo condições adequadas de deslocamento às autoridades da Pasta.

2.2.4. Ademais, a atual frota encontra-se defasada e sem blindagem, o que compromete a segurança e limita a eficiência operacional dos deslocamentos institucionais. A aquisição proposta visa modernizar e reestruturar gradativamente a frota, reduzindo custos de manutenção corretiva, ampliando a disponibilidade dos veículos e reforçando a capacidade de resposta da Secretaria frente às demandas de representação institucional e articulação intergovernamental.

2.2.5. Assim, a presente contratação se insere no escopo de suporte logístico essencial às atividades da Alta Administração, permitindo o pleno desempenho de suas funções de coordenação, gestão e articulação de políticas públicas de segurança no Distrito Federal.

2.3. DA FINALIDADE PÚBLICA

2.3.1. A aquisição de veículos SUV blindados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal tem como finalidade pública assegurar as condições de segurança pessoal, mobilidade institucional e eficiência administrativa para o desempenho das funções estratégicas do Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública.

2.3.2. A medida visa resguardar a integridade física das autoridades e servidores que desempenham funções de elevada exposição e relevância pública, especialmente em deslocamentos oficiais por áreas de risco, bem como garantir a continuidade e a eficiência das ações de planejamento e coordenação da política de segurança pública distrital.

2.3.3. Além do aspecto de proteção, a aquisição contribuirá para a melhoria da eficiência operacional e da imagem institucional da SSP/DF, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a modernização da frota, a racionalização de recursos públicos e a adoção de práticas que priorizam a segurança, a economicidade e a responsabilidade administrativa.

2.3.4. Dessa forma, a contratação dos veículos SUV blindados atende diretamente ao interesse público primário, reforçando a capacidade do Estado em exercer suas funções de forma segura, eficiente e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, moralidade, economicidade e continuidade do serviço público.

2.4. JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação encontra fundamento no **art. 190, incisos III e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que autoriza sua utilização quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública e quando, **no caso concreto, não for possível definir previamente e com precisão o quantitativo a ser contratado**, circunstância que, nesta contratação, decorre de fatores administrativos, orçamentários e financeiros que influenciam a consolidação e a execução das demandas ao longo do período de vigência da ata.

2.4.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto da contratação — aquisição de veículos do tipo SUV com blindagem balística nível III-A — caracterizava-se, a princípio, como bem passível de padronização e de possível interesse comum a diferentes órgãos e unidades administrativas da Administração Pública do Distrito Federal, notadamente aqueles vinculados às atividades institucionais de segurança pública, proteção institucional e representação oficial, o que demonstrou conveniente a centralização da contratação na SSP/DF por meio do Sistema de Registro de Preços.

2.4.3. Ademais, embora a demanda inicial do órgão gerenciador esteja previamente estimada, a definição exata do quantitativo global a ser contratado revela-se condicionada a variáveis inerentes à execução orçamentária e financeira, ao cronograma de liberação de recursos e à necessidade de eventual parcelamento das contratações ao longo do exercício, circunstâncias que recomendam a utilização do Sistema de Registro de Preços como instrumento apto a conferir maior flexibilidade, eficiência e segurança à gestão da contratação, nos termos do inciso IV do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.4.4. A utilização do SRP, nesse contexto, permitiria o atendimento coordenado de demandas semelhantes previamente consolidadas na fase de planejamento, mediante a realização de Intenção de Registro de Preços – IRP, evitando a multiplicidade de procedimentos licitatórios autônomos para objetos idênticos ou similares, com consequente racionalização administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.4.5. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revelou-se o modelo de contratação mais adequado e vantajoso, por conciliar padronização do objeto, centralização procedimental, flexibilidade na execução e eficiência administrativa, em plena consonância com o art. 190, incisos III e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, e com as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.4.6. Assim, em observância ao disposto no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e com vistas à verificação de eventual interesse comum por parte de outros órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, dada a capacidade de gerenciamento da SSP/DF, foi realizada a divulgação da Intenção

de Registro de Preços – IRP 00018/2025 por meio do portal Compras.gov.br, no período de 17 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, restrita aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Distrital.

2.4.7. Findo o prazo estabelecido, não houve manifestação formal de interesse por parte de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal para participação no referido Sistema de Registro de Preços; contudo, a ausência de manifestações na fase de IRP não descaracteriza a adequação da contratação ao Sistema de Registro de Preços, tampouco inviabiliza sua adoção, uma vez que a realização da IRP tem por finalidade precípua identificar eventual interesse adicional, não constituindo requisito obrigatório ou condicionante para a utilização do SRP.

2.4.8. Ademais, nos termos do art. 190, incisos III e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, o Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequado à presente contratação independentemente da participação de outros órgãos, especialmente diante da natureza padronizável do objeto, da possibilidade de contratações parceladas ao longo da vigência da ata e da incerteza quanto ao quantitativo a ser efetivamente contratado, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

2.4.9. Ressalte-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços não se destina exclusivamente à contratação compartilhada, podendo ser utilizado pelo próprio órgão gerenciador como instrumento de planejamento, gestão de riscos e racionalização administrativa, permitindo maior flexibilidade na execução da despesa e maior eficiência na gestão contratual.

2.4.10. Nesse contexto, a inexistência de participações na fase de IRP apenas evidencia que, no momento da consulta, não houve demanda convergente por parte de outros órgãos distritais, não afastando o interesse público, a vantajosidade nem a compatibilidade do SRP com a presente contratação, que permanece plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico.

2.4.11. Dessa forma, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mantém-se como a solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, assegurando padronização, eficiência administrativa, flexibilidade operacional e aderência aos princípios que regem as contratações públicas.

2.5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

2.5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do certame licitatório terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante o artigo 84 da Lei nº 14.133.

2.6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor .

2.6.2 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.6.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

2.6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **item 2.6.1**.

2.6.7. Dos limites para as adesões:

2.6.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes (Art. 208, §1º do Decreto Distrital 44.330 /2023).

2.6.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços (Art. 208, §2º do Decreto Distrital 44.330/2023).

2.6.7.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 2.8.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2.7. DA APLICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO AOS ÓRGÃOS ADERENTES

2.7.1. As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas pelo órgão gerenciador com base nas necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, adotadas como referência para a padronização do objeto a ser registrado.

2.7.2. Quando a contratação decorrente da Ata de Registro de Preços for formalizada no âmbito da SSP/DF, inclusive com recursos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, as exigências técnicas, administrativas, operacionais e de identificação visual deverão ser observadas nos exatos termos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

2.7.3. Na hipótese de contratação por órgãos ou entidades Aderentes, as exigências de natureza institucional, administrativa ou de identificação visual serão aplicadas de forma equivalente ao órgão ou entidade contratante, observadas suas normas internas, manuais de identidade visual e fontes orçamentárias próprias, sem prejuízo do atendimento integral às especificações técnicas, funcionais e de desempenho do objeto.

2.7.4. A aplicação por equivalência prevista neste item não implica modificação do objeto, flexibilização de requisitos técnicos ou alteração das condições registradas na Ata de Registro de Preços, destinando-se exclusivamente a assegurar a execução uniforme da contratação por eventuais diferentes órgãos aderentes.

2.8. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.8.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de bem disponível no mercado nacional, cujos padrões de desempenho e qualidade **podem ser definidos de forma objetiva**, mediante especificações técnicas usuais, mensuráveis e amplamente praticadas por diferentes fabricantes e fornecedores.

2.8.1.1. As características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência permitem comparação direta e objetiva entre as propostas, sem a necessidade de valoração subjetiva, análise técnica complexa ou julgamento baseado em critérios de natureza intelectual, sendo possível aferir o atendimento ao objeto por meio de parâmetros claros e verificáveis.

2.8.1.2. A aquisição envolve veículos regularmente produzidos e comercializados no mercado, com adaptações padronizadas e amplamente difundidas — tais como blindagem balística nível III-A e sistemas de sinalização acústica e visual — as quais não configuram desenvolvimento tecnológico específico ou solução singular, mas sim serviços acessórios habituais, executados de acordo com normas técnicas inicialmente definidas pela Administração.

2.8.1.3. Não há exigência de projeto exclusivo, inovação tecnológica customizada ou concepção intelectual individualizada, limitando-se o objeto à aquisição de bens e serviços com especificações previamente definidas pela Administração, passíveis de fornecimento por múltiplos agentes econômicos em condições concorrenciais equivalentes.

2.8.1.4. Dessa forma, o objeto atende plenamente ao conceito legal de bem comum, tendo em vista que sua definição, avaliação e aceitação podem ser realizadas com base em critérios objetivos de conformidade técnica e desempenho, conforme exige a legislação vigente.

2.8.2. O objeto desta contratação **não se enquadra na classificação de bem de luxo**, nos termos do art. 74 do Decreto distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, combinado com o Decreto federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, uma vez que as características técnicas exigidas decorrem **exclusivamente de necessidades funcionais, operacionais e de segurança institucional**, não possuindo natureza supérflua, distintiva ou voltada ao conforto excessivo.

2.8.2.1. O Decreto nº 10.818/2021 define como bens de luxo aqueles que excedem os padrões médios de mercado **sem justificativa técnica ou funcional**, sendo destinados primordialmente à ostentação ou diferenciação social, o que **não se verifica** no presente caso.

2.8.2.2. As exigências relativas ao porte do veículo, motorização, tração, suspensão reforçada, sistemas de segurança ativa e passiva, bem como à blindagem balística nível III-A e à sinalização acústica e visual integrada, decorrem diretamente das condições operacionais de uso, da proteção da vida dos ocupantes e da continuidade do serviço público, estando alinhadas às práticas adotadas por órgãos de segurança pública no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

2.8.2.3. Eventuais itens de conforto ou tecnologias embarcadas exigidas não se destinam à elevação do padrão estético ou à sofisticação do bem, mas sim à adequação ergonômica, à segurança veicular, à redução da fadiga do condutor, à estabilidade do veículo blindado e à operação segura em ambientes urbanos e rodoviários, inclusive em situações de risco elevado.

2.8.2.4. Ressalte-se, ainda, que veículos com as características técnicas mínimas exigidas são amplamente ofertados no mercado nacional, não havendo customização excepcional, fabricação exclusiva ou incorporação de soluções que extrapolem as necessidades administrativas e operacionais da SSP/DF.

2.8.2.5. Assim, à luz da legislação vigente e da finalidade pública perseguida, resta afastada a caracterização do objeto como bem de luxo, tratando-se de **bem comum de uso institucional**, com especificações compatíveis com o interesse público e com os princípios da economicidade, da proporcionalidade e da eficiência administrativa.

2.8.3. Considerando-se o enquadramento do objeto como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá ser realizada mediante **procedimento licitatório na modalidade pregão**, em sua forma eletrônica, por ser o instrumento mais adequado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.8.3.1. O pregão eletrônico revela-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que possibilita a ampla competitividade entre fornecedores, a redução de custos decorrente da disputa de lances e a seleção objetiva da proposta que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas, com julgamento pelo critério de menor preço.

2.8.3.2. Ademais, a utilização da forma eletrônica assegura maior transparência, isonomia e eficiência ao certame, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vantajosidade administrativa.

2.9. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO DO CERTAME EM ITENS

2.9.1. Trata-se da contratação de uma única solução, composta por 04 (quatro) unidades do mesmo item, tendo em vista se tratar de um único modelo de veículo, com adaptação de blindagem balística nível III-A e implementação de sinalização acústica e visual velada.

2.9.2. O parcelamento da solução, com a aquisição dos veículos em momento distinto da contratação dos serviços de blindagem e adaptação, eleva significativamente os riscos do empreendimento, por duas razões principais:

a) Risco de Dessincronização Contratual e Prejuízo ao Erário: A execução de processos licitatórios paralelos e independentes para a aquisição dos veículos, dos serviços de blindagem e da implementação do sistema de sinalização velada introduz o risco substantivo de uma ou mais dessas contratações fracassarem, enquanto outras são bem-sucedidas. Cenários como a aquisição de veículos que não podem ser blindados ou equipados, a posse de kits de blindagem sem uma frota destinatária, ou a impossibilidade de instalar a sinalização em veículos já blindados resultariam em um patrimônio público parcial ou totalmente incapaz de cumprir sua finalidade operacional. Esta situação configura prejuízo concreto ao erário, com a alocação de recursos públicos em bens e serviços que não geram a utilidade pretendida, frustrando por completo o objeto da aquisição.

b) Risco de Elevação de Custos, Desgaste Operacional e Comprometimento Técnico: A execução sequencial ou paralela dos serviços de blindagem e de instalação do sistema de sinalização velada em veículos já integrados à frota submete a estrutura dos mesmos a sucessivas intervenções de desmontagem e manipulação intensas. Esta dupla intervenção, realizada em momento inadequado, potencializa o desgaste dos componentes originais, compromete a integridade dos sistemas do veículo e eleva exponencialmente o risco de falhas na integração entre a blindagem e a sinalização. Tal cenário resulta, inevitavelmente, em custos de manutenção corretiva superiores aos previstos e em uma significativa redução da vida útil dos veículos, onerando a administração pública de forma evitável.

2.9.3. Destarte, a adjudicação do objeto não se dará de forma parcelada, tendo em vista a necessidade de agrupamento dos itens que compõem a solução como um todo, visando evitar que a Administração receba itens que não estejam perfeitamente integrados entre si e que, por conseguinte, afastem do órgão demandante o atingimento do seu objetivo final, qual seja receber um veículo blindado adaptado a ser empregado como viatura de segurança pública descaracterizada.

2.9.4. A decomposição do objeto em itens individuais - veículo, blindagem e sinalização acústica/visual - não se mostra tecnicamente viável para a Administração, tendo em vista se tratar de veículos adaptados, os quais exigem compatibilidade e uniformidade entre as especificações técnicas do objeto e suas adaptações. Ademais, as condições de manutenção futuras, assistência técnica e garantias fazem com que a vantajosidade da contratação somente seja alcançada a partir da conexão entre o veículo básico e todos os seus implementos. Entretanto, a metodologia de adjudicação escolhida continua de acordo com o inciso V do Artigo 40 da Lei 14.133/2021, uma vez que os elementos que compõem o objeto exigem o seu agrupamento, de modo a preservar a padronização, a compatibilidade e a uniformidade das especificações técnicas.

[...] Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

2.9.5. O não parcelamento ainda encontra lastro na Súmula/TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.”

2.9.6. Pelo exposto, a ADJUDICAÇÃO se dará por ITEM ÚNICO e o CRITÉRIO DE JULGAMENTO considerará o MENOR PREÇO GLOBAL.

2.10. JUSTIFICATIVAS PARA DISPENSA DA COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ME/EPP/MEI

2.10.1. O presente procedimento licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

2.10.2. No que tange à exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, verifica-se sua inaplicabilidade ao caso concreto, tendo em vista que os itens objeto da contratação possuem valores estimados superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.10.3. Relativamente à possibilidade de aplicação de cota reservada, prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, faz-se necessária a análise das peculiaridades técnicas, operacionais e econômicas do objeto, bem como dos riscos associados à execução contratual.

2.10.4. A aquisição de veículos destinados às atividades institucionais da SSP/DF demanda o atendimento a critérios técnicos rigorosos, voltados à garantia de robustez estrutural, durabilidade, desempenho operacional e segurança, especialmente em razão do uso intensivo, da blindagem balística e das adaptações específicas exigidas para o atendimento das funções de segurança pública.

2.10.5. A adoção de cota reservada, nessas condições, pode comprometer a observância desses requisitos técnicos mínimos, na medida em que nem todas as microempresas ou empresas de pequeno porte dispõem de capacidade técnica, operacional, logística e financeira compatível com a complexidade do fornecimento, das adaptações e das certificações exigidas.

2.10.6. Ademais, a padronização da frota constitui requisito essencial para a Administração, uma vez que facilita a gestão logística, a manutenção, o treinamento dos condutores, a interoperabilidade entre unidades e a racionalização dos custos operacionais. A aquisição fracionada do objeto, com possível diversidade de fornecedores, pode comprometer a uniformidade técnica e operacional necessária às atividades da segurança pública.

2.10.7. Ressalta-se, ainda, a relevância da existência de rede de assistência técnica ampla e eficiente, capaz de assegurar pronta manutenção preventiva e corretiva, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos veículos. Tal requisito mostra-se especialmente sensível no caso de veículos blindados e adaptados, cuja paralisação prolongada impacta diretamente a prestação do serviço público essencial.

2.10.8. Do ponto de vista econômico, a adoção de cota reservada pode resultar em perda de escala e aumento do custo final da contratação, considerando que aquisições realizadas de forma centralizada e em maior volume tendem a proporcionar condições comerciais mais vantajosas à Administração, em consonância com o princípio da economicidade.

2.10.9. Acrescente-se que o mercado de fornecimento de veículos automotores de grande porte, com blindagem balística e sistemas de sinalização acústica e visual, é predominantemente atendido por montadoras, concessionárias e empresas especializadas em adaptação veicular, as quais, em regra, não se enquadram como ME ou EPP. A imposição de cota reservada poderia, inclusive, acarretar intermediações sucessivas, com agregação de custos tributários, logísticos e comerciais ao longo da cadeia de fornecimento.

2.10.10. A experiência administrativa em contratações de bens de elevado valor agregado e com significativo grau de adaptação técnica demonstra que a adoção de cota reservada tende a aumentar o risco de insucesso do certame, seja por não atendimento integral às especificações, seja pela elevação do preço estimado de referência.

2.10.11. Diante do exposto, conclui-se que a não adoção de cota reservada para ME/EPP na presente contratação encontra amparo técnico, operacional e econômico, mostrando-se medida necessária para assegurar a obtenção de veículos que atendam plenamente aos padrões de qualidade, segurança, confiabilidade e desempenho exigidos para as atividades institucionais da SSP/DF.

2.11. JUSTIFICATIVA DA NÃO ACEITABILIDADE DE COOPERATIVAS

2.11.1. A aquisição de veículos SUV blindados destinados às atividades institucionais da SSP/DF reveste-se de elevada criticidade operacional, exigindo alto grau de especialização técnica, rigor no controle de qualidade, observância de normas de segurança veicular, atendimento a requisitos balísticos e manutenção integral da garantia do fabricante.

2.11.2. O fornecimento do objeto envolve, além do veículo automotor, a realização de adaptações técnicas específicas, tais como a instalação de proteção balística, sistemas de sinalização acústica e visual e demais implementações elétricas e estruturais, as quais demandam empresas tecnicamente qualificadas, certificadas e homologadas junto às montadoras/fabricantes, bem como registradas e fiscalizadas pelos órgãos competentes.

2.11.3. Empresas especializadas do setor automotivo e de adaptação veicular, submetidas a auditorias periódicas, fiscalização contínua e exigências formais de certificação, mostram-se aptas a assumir integralmente essas obrigações contratuais, respondendo de forma célere e centralizada por eventuais falhas, manutenções corretivas, garantias técnicas e responsabilidades civis e administrativas.

2.11.4. As cooperativas, por sua própria natureza jurídica e forma de organização, podem apresentar dificuldades na assunção unitária e contínua das responsabilidades contratuais, inclusive no que se refere à formalização de aditivos, à responsabilização por vícios, à prestação de garantias, à gestão da execução contratual e ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas, o que pode comprometer a eficiência administrativa.

2.11.5. Ademais, a execução do contrato demandará interlocução técnica permanente com as montadoras/fabricantes e empresas homologadas, condição que não se mostra plenamente compatível com o modelo cooperativista, sobretudo diante da necessidade de preservação da garantia de fábrica e da rastreabilidade técnica das intervenções realizadas.

2.11.6. Assim, a vedação à participação de cooperativas no presente certame fundamenta-se na busca pela máxima eficiência, segurança, confiabilidade e controle da execução contratual, em observância ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, resguardando o interesse público e a adequada prestação do serviço de segurança pública.

2.12. JUSTIFICATIVA DA NÃO ACEITABILIDADE DE CONSÓRCIOS

2.12.1. A formação de consórcios em licitações tem como finalidade viabilizar a participação conjunta de empresas que, isoladamente, não detêm capacidade técnica, econômica ou operacional suficiente para executar objetos de grande vulto econômico ou de alta complexidade técnica, o que não se verifica no caso em análise.

2.12.2. O objeto da presente contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, sendo amplamente ofertado no mercado nacional por empresas individualmente habilitadas a atender integralmente às especificações técnicas, sem necessidade de associação empresarial para complementação de capacidades.

2.12.3. A vedação à participação de consórcios visa assegurar que a responsabilidade pela execução do contrato recaia sobre uma única pessoa jurídica, facilitando a gestão contratual, a fiscalização, a aplicação de penalidades e a exigência de garantias, evitando-se controvérsias quanto à repartição de responsabilidades entre consorciadas.

2.12.4. A contratação por meio de consórcios pode gerar complexidade adicional na execução e na fiscalização do ajuste, bem como insegurança jurídica em hipóteses de inadimplemento, comprometimento da qualidade do objeto ou necessidade de execução de garantias.

2.12.5. Destaca-se, ainda, que a participação de empresas individualmente aptas é suficiente para assegurar a competitividade do certame, não havendo prejuízo ao caráter competitivo da licitação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que confere à Administração a prerrogativa de admitir ou vedar a participação de consórcios, mediante justificativa técnica.

2.12.6. Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios mostra-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, contribuindo para a simplificação da gestão contratual, redução de riscos operacionais, garantia de padronização e maior segurança jurídica à Administração.

2.13. JUSTIFICATIVA DA SUBCONTRATAÇÃO

2.13.1. Em consonância com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 177, § 21, do Decreto distrital nº 44.330/2023, fica vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, consistente no fornecimento do veículo automotor.

2.13.2. A vedação à subcontratação não se aplica às parcelas acessórias do objeto, desde que não comprometam a integridade estrutural do veículo, a segurança dos ocupantes e a manutenção integral da garantia do fabricante, sendo admitida, de forma excepcional e justificada, a subcontratação parcial dos seguintes itens:

- a) equipamentos de sinalização acústica e visual;
- b) instalação de protetor de cárter ou anteparo inferior, quando não integrante da linha de montagem;
- c) revestimento dos bancos em couro industrial ou material sintético equivalente, desde que compatível com os sistemas de segurança, especialmente airbags.

2.13.3. A blindagem balística somente poderá ser executada por empresa certificada, registrada no Exército Brasileiro, em conformidade com a Portaria COLOG nº 94/2019, e expressamente autorizada pela fabricante/montadora, com projetos de transformação devidamente homologados.

2.13.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelas parcelas subcontratadas, respondendo solidariamente por obrigações técnicas, administrativas, civis e legais, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

2.13.5. A subcontratada deverá atender a todas as exigências de qualificação técnica previstas no edital e no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA apresentar previamente à Administração a documentação comprobatória correspondente.

2.13.6. Havendo subcontratação autorizada, caberá à CONTRATADA assegurar que a subcontratada atenda integralmente às exigências dos órgãos de normatização, fiscalização e controle competentes, bem como a todos os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, aplicáveis à execução das adaptações e implementações autorizadas.

2.13.6.1. Na hipótese de subcontratação, permanecerá **integral a responsabilidade da CONTRATADA** pela perfeita e regular execução contratual, competindo-lhe a supervisão, coordenação e gerenciamento das atividades da subcontratada, respondendo perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais relativas às parcelas subcontratadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

2.13.6.2. A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente subcontratado até a execução integral do objeto, devendo comunicar formalmente a CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização contratual.

2.13.6.3. Na impossibilidade devidamente justificada de substituição da subcontratada, a CONTRATADA assumirá a execução direta da parcela originalmente subcontratada, permanecendo responsável integralmente pela sua adequada e tempestiva conclusão.

2.13.7. É expressamente vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação contratual.

2.13.8. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

2.14. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.14.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

2.14.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no **item 4.4**.

3. Descrição da solução

3.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículos tipo SUV blindados de porte grande, novos, zero quilômetro, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho; de última geração do fabricante; modelo constante da linha de montagem e disponível aos demais consumidores, com capacidade mínima para 07 (sete) ocupantes, blindagem balística nível III-A, tração 4x4 e motorização a diesel, destinados a atender as necessidades de transporte institucional e de segurança da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. **As especificações técnicas do objeto encontram-se pormenorizadas no Anexo I - Especificações Técnicas (190127674), deste Termo**, e foram definidas com base em análise de mercado, padrões operacionais da Administração Pública, normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), requisitos balísticos estabelecidos pelo Exército Brasileiro, e parâmetros técnicos mínimos para garantir ampla competitividade, atendendo ao princípio da padronização e considerando, ainda, a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas e de desempenho. Demais itens da carroceria, equipamentos de série e acessórios de segurança conforme normas exigidas pelo CONTRAN.

3.1.2.1. As especificações relativas à blindagem e ao sistema de sinalização acústica e visual foram elaboradas com base na expertise técnica e na inteligência especializada da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tomando como referência o Estudo Técnico Preliminar SENASP nº 86/2025, que tem por objeto a aquisição de veículos automotores blindados, caracterizados e descaracterizados, destinados ao atendimento das demandas operacionais daquela própria Secretaria e dos órgãos de segurança pública estaduais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

3.1.3. Item que compõe o presente Termo de Referência e será objeto da licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	NATUREZA DA DESPESA
1	Veículo tipo SUV de Grande Porte, Descaracterizado, Adaptado com Sinalização Acústica e Visual Velada e Proteção Balística Nível III-A	469936	4.4.90.52-52

4. Requisitos da contratação

4.1. Finalidade e Escopo Geral

4.1.1. Os requisitos a seguir estabelecem as condições essenciais para a aquisição de veículos tipo SUV de grande porte, novos, zero quilômetro, devidamente blindados no nível III-A e com sinalização acústica e visual velada, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4.1.2. Considerando o elevado grau de risco inerente às atividades desempenhadas por autoridades de alto escalão, bem como a necessidade de mobilidade estratégica, discrição, confiabilidade mecânica e elevados padrões de segurança, as especificações adotadas foram definidas para assegurar a plena adequação dos veículos ao contexto operacional e administrativo da SSP/DF.

4.1.3. As especificações definidas neste Termo de Referência refletem necessidades estritamente vinculadas à continuidade dos serviços públicos prestados pela SSP/DF, não constituindo exigências excessivas ou restritivas da competitividade, mas requisitos mínimos indispensáveis ao desempenho seguro e eficiente das atividades institucionais.

4.2. DOS QUANTITATIVOS DEMANDADOS

4.2.1. O quantitativo estimado da presente contratação foi definido com base no planejamento institucional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, considerando a necessidade de atendimento permanente e simultâneo das principais autoridades e funções estratégicas da Pasta que demandam, por suas atribuições, o uso de viaturas com proteção balística.

4.2.2. Nesse contexto, restou estabelecida a necessidade de **04 (quatro) viaturas blindadas do tipo SUV de grande porte**, destinadas ao atendimento direto e contínuo das seguintes autoridades e funções estratégicas da SSP/DF:

- a) Secretário de Estado de Segurança Pública;
- b) Secretário Executivo Institucional;
- c) Secretário Executivo de Políticas de Segurança Pública;
- d) Chefe de Gabinete, inclusive para o atendimento a representações oficiais.

4.2.3. A vinculação de **01 (uma) viatura blindada por autoridade ou função estratégica** decorre da necessidade de assegurar deslocamentos oficiais simultâneos, agendas institucionais concorrentes e atendimento a situações imprevistas, sem prejuízo à segurança institucional ou à continuidade das atividades administrativas e estratégicas da Pasta.

4.2.3.1. A aquisição de 01 (uma) viatura por autoridade ainda possibilita que, em eventuais períodos de manutenção preventiva ou corretiva de uma das viaturas, a demanda seja absorvida, de forma pontual, pela utilização temporária de viatura vinculada a outra autoridade, sem prejuízo à segurança institucional, assegurando a continuidade dos deslocamentos oficiais e evitando lacunas operacionais.

4.2.4. A frota atualmente existente, composta por veículos com tempo de uso elevado e blindagem fora do período de garantia, será remanejada para atividades de apoio logístico, preservando o investimento público e contribuindo para a otimização do uso dos ativos disponíveis, sem prejuízo ao atendimento das autoridades.

4.2.5. Tratando-se de contratação realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados possuem **caráter estimativo**, não gerando obrigação de contratação integral, servindo como referência para a formação da Ata de Registro de Preços e para a celebração de contratos específicos, conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária da SSP/DF.

4.3. Requisitos para Apresentação das Propostas

4.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, identificada com sua razão social, contendo:

- a) nome completo e qualificação do representante legal;
- b) especificação completa do objeto ofertado, em conformidade com todos os requisitos técnicos estabelecidos;
- c) valores unitário e total, expressos em moeda nacional, por extenso e em algarismos;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) dados bancários (agência, banco, número da conta);
- f) endereço completo, telefone, e-mail atualizado e CNPJ;
- g) declaração expressa de que todos os custos diretos e indiretos encontram-se inclusos nos preços ofertados, tais como tributos, taxas, seguros, instalação de equipamentos, blindagem, logística, garantia, frete, tank full e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.3.1.1. Registre-se que os veículos oficiais pertencentes aos órgãos do Distrito Federal são isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, não se aplicando, contudo, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para o caso em tela.

4.3.2. Será admitida a participação de fabricantes/montadoras, concessionárias autorizadas e empresas revendedoras de veículos novos, observado o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União quanto à vedação de restrição indevida à competitividade^[1].

4.4. Requisitos Relativos às Especificações Ambientais

4.4.1. Em observância ao princípio constitucional do desenvolvimento nacional sustentável, bem como às diretrizes normativas aplicáveis ao Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.770/2012), a aquisição deve incorporar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com o ciclo de vida de veículos automotores e com os processos industriais envolvidos na blindagem balística, observados por parte da CONTRATADA e, quando aplicável, das empresas subcontratadas responsáveis pela blindagem e demais adaptações. Tais critérios, previstos nos arts. 1º a 8º da referida norma, compreendem, entre outros, os seguintes requisitos:

a) Adoção de práticas de produção e fornecimento ambientalmente sustentáveis

Conforme art. 1º, incisos I e II, deverão ser utilizados processos produtivos e logísticos que adotem medidas de proteção ambiental, incluindo o uso racional de recursos naturais, mitigação de impactos e prevenção da contaminação do solo, ar e água.

No caso das empresas de blindagem, aplica-se também a exigência de manejo ambientalmente adequado de chapas de aço, mantas de aramida, resinas, materiais cerâmicos e rejeitos provenientes do processo de instalação.

Inclui-se, especialmente, o controle de resíduos com potencial de risco químico decorrentes de materiais balísticos e colas estruturais.

b) Redução, controle e compensação de impactos ambientais

Nos termos do art. 1º, inciso IV, deverão ser aplicadas tecnologias e processos que reduzam ou controlem a geração de resíduos, emissões atmosféricas e consumo de energia, considerando o ciclo de vida do veículo e dos insumos utilizados na blindagem.

c) Uso de materiais sustentáveis, recicláveis ou de origem renovável

Em conformidade com o art. 1º, inciso V, e art. 7º, incisos I e III, deverão ser empregados, sempre que tecnicamente viável:

- materiais recicláveis ou reciclados nas embalagens;
- insumos biodegradáveis e atóxicos;
- componentes de origem renovável;
- materiais com menor impacto ambiental em comparação aos similares disponíveis.

d) Gerenciamento e destinação adequada de resíduos e embalagens

Nos termos do art. 1º, inciso III, e art. 7º, inciso IV, os resíduos gerados durante a fabricação, instalação da blindagem e entrega deverão ser segregados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, incluindo:

- embalagens, caixas, plásticos e espumas;
- resíduos de corte de aço balístico;
- restos de fibras aramidas e cerâmicas;
- materiais adesivos e selantes.

e) Observância das normas técnicas da ABNT

Conforme art. 7º, inciso I, deverão ser observadas todas as normas técnicas pertinentes à sustentabilidade, resíduos sólidos, segurança ambiental e processos produtivos, incluindo aquelas aplicáveis à manipulação de materiais balísticos.

f) Logística reversa e práticas de desfazimento ambientalmente adequado

A CONTRATADA deverá comprovar, quando aplicável, a adoção de práticas de desfazimento ambientalmente adequado e logística reversa para embalagens, componentes substituídos e resíduos gerados, observando o art. 2º, inciso I, art. 7º, inciso IV, e art. 8º.

g) Utilização de produtos e tecnologias com menor impacto ambiental

Nos termos do art. 7º, incisos II e V, deverá ser assegurado que os produtos entregues ao Distrito Federal utilizem tecnologias que reduzam impactos ambientais e ofereçam maior durabilidade e eficiência, tais como:

- motores mais eficientes e menos poluentes;
- sistemas de iluminação LED;
- materiais de blindagem com maior vida útil;
- processos de instalação que minimizem perdas de materiais.

h) Medidas para redução de consumo de energia, água e insumos

De acordo com o art. 8º, inciso II, alíneas “a” e “b”, a CONTRATADA deverá demonstrar práticas internas destinadas a reduzir desperdícios, diminuir o consumo de energia e otimizar o uso de insumos, inclusive durante o processo de adaptação dos veículos.

i) Certificações ambientais, quando aplicáveis

Nos termos do art. 7º, inciso VII, poderão ser aceitos certificados ambientais aplicáveis ao setor automotivo e às empresas de blindagem, quando disponíveis, emitidos por instituições públicas oficiais ou entidades acreditadas.

j) Capacitação, segurança e conformidade operacional

Nos termos do art. 8º, a CONTRATADA deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para adoção de práticas ambientalmente adequadas, incluindo:

- fornecimento de EPIs aos trabalhadores;
- treinamentos para manipulação de insumos balísticos;
- observância às normas de saúde e segurança ocupacional;
- procedimentos padronizados para gestão de resíduos.

Parágrafo Único – Comprovação

A comprovação do atendimento aos critérios previstos nesta seção poderá ser realizada mediante apresentações de:

- declarações de conformidade;
- certificados ambientais;
- relatórios de sustentabilidade;
- documentação técnica do fabricante;
- manuais de instalação da blindagem;
- licenças ambientais; ou
- quaisquer outros meios idôneos admitidos pela Lei Distrital nº 4.770/2012 (art. 7º, parágrafo único).

4.5. Requisitos Técnicos Complementares

4.5.1. Os veículos ofertados devem atender, sem exceção, às especificações técnicas e operacionais detalhadas no Anexo I - Especificações Técnicas, deste Termo de Referência, incluindo:

- dimensões mínimas exigidas para cabine e porta-malas;
- relação peso/potência mínima para garantir desempenho adequado considerando o acréscimo do peso balístico;
- ângulo de entrada mínimo de 23º para assegurar mobilidade em vias não pavimentadas e situações urbanas com obstáculos;
- tração 4x4 integral ou sob demanda;
- motor a diesel;
- blindagem nível III-A certificada conforme as normas do Exército Brasileiro;
- sinalização acústica e visual de tipo velado, com todos os módulos e dispositivos instalados conforme requisitos operacionais e normas de trânsito aplicáveis.

4.5.2. Todos os componentes instalados deverão possuir homologação, certificação e origem comprovada, não se admitindo equipamentos de procedência duvidosa ou sem garantias formais.

4.6. Requisitos de Conformidade e Rastreabilidade

4.6.1. Os equipamentos, blindagens e sistemas instalados deverão ser acompanhados de certificados de garantia, notas fiscais individualizadas, laudos balísticos, documentação técnica e manuais.

4.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar total rastreabilidade dos fornecedores e subcontratados envolvidos na execução do objeto, assumindo responsabilidade integral pela qualidade, integridade e conformidade de cada etapa da adaptação.

4.6.3. A CONTRATADA deverá manter registro documental de todos os lotes de aço balístico, mantas aramidas, vidros e insumos empregados, permitindo plena rastreabilidade para fins de auditoria, certificação e controle pela Administração Pública.

4.7. Requisitos de Garantia e Suporte

4.7.1. Os veículos deverão possuir garantia mínima de fábrica, abrangendo motor, transmissão, sistemas mecânicos e eletrônicos.

4.7.2. A garantia da blindagem deverá abranger, no mínimo, delaminação, trincas de origem estrutural, falhas de instalação, oxidação prematura de componentes balísticos, desprendimento de mantas, falhas de acabamento e demais anomalias que comprometam a integridade ou a durabilidade do conjunto.

4.7.3. Deverão ser assegurados atendimento pós-venda, rede de assistência técnica apta e disponibilidade de peças de reposição.

[1] - “Acórdão 1510/2022 Plenário - Licitação. Edital de licitação. Veículo. Concessionária. Competitividade. Restrição - Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos

5. Modelo de execução do objeto

5.1. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, situada no SIA – Trecho 4, Lote 1480 – Brasília/DF, telefone (61) 3441-8270, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento, de forma parcelada, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, observada a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária da SSP/DF.

5.2. PRAZO DE ENTREGA

5.2.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo **máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou ao recebimento da Nota de Empenho, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que não resulte em prejuízo às necessidades institucionais da CONTRATANTE e observe a razoabilidade do mercado, sem afastar a aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

5.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.3.1. A licitante deverá, no momento da apresentação da proposta, indicar **expressamente a marca, modelo, versão e ano/modelo** do veículo ofertado, bem como a blindadora responsável pela execução da proteção balística. **Somente os itens indicados na proposta serão aceitos para fins de cumprimento contratual**, vedada a alteração imotivada após a adjudicação.

5.3.2. Considerando o elevado grau de complexidade técnica envolvida na fabricação, adaptação e blindagem de veículos nível III-A, **fica vedada a substituição do modelo ofertado após a assinatura do contrato**, salvo nas seguintes situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE, observado o disposto neste Termo de Referência:

- I – **descontinuação do modelo ou versão pelo fabricante**, comunicada oficialmente;
- II – **indisponibilidade comprovada de fornecimento de componentes essenciais** (mecânicos ou balísticos), que inviabilize a produção no prazo contratual;
- III – ocorrência de **fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis** (art. 124 da Lei nº 14.133/2021) que comprometa a entrega do modelo originalmente ofertado.

5.3.2.1. Nas hipóteses excepcionais acima, a CONTRATADA deverá **comunicar formalmente** à CONTRATANTE, por escrito ou e-mail institucional, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** contado da ciência do fato que inviabilizou o fornecimento original — e nunca depois do fim do prazo contratual de entrega.

5.3.2.2. A eventual substituição do modelo somente poderá ocorrer mediante **prévia e expressa autorização da Administração**, devendo o novo modelo proposto, cumulativamente:

- a) possuir **qualidade equivalente ou superior** ao originalmente ofertado;
- b) atender integralmente **todas as especificações técnicas mínimas** deste Termo de Referência;
- c) não gerar **acréscimo de custos para a Administração**, salvo quando previsto em reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado;
- d) ser previamente submetido à avaliação técnica da CONTRATANTE.

5.3.2.3. A recusa da Administração na substituição — quando o novo modelo não atender aos requisitos — **não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA**, que continuará obrigada ao cumprimento contratual e sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Condições Gerais de Aceitação

5.3.3.1. Os veículos deverão ser **novos, zero quilômetro, de primeiro uso**, com **primeiro emplacamento realizado em nome da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal** ou do **Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal**, conforme a natureza dos recursos utilizados e determinação da CONTRATANTE, observado o regramento legal aplicável.

- 5.3.3.2. Não será admitida, sob qualquer hipótese:
- transferência de propriedade;
 - segundo emplacamento;
 - veículo que tenha sido objeto de demonstração, test-drive, exposição ou pré-registro.

5.3.4. Condições de Entrega e Inspeção Técnica

5.3.4.1. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, sem danos de transporte, com todas as adaptações instaladas e plenamente funcionais, em estrita conformidade com o Termo de Referência e seus anexos.

5.3.4.2. Deverão ser entregues:

- a) veículo devidamente **emplacado e licenciado**;
- b) com **tanque cheio** ou **abastecidos no valor de R\$ 444,74 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**;
- c) **nota fiscal detalhada**, com indicação da marca, modelo, fabricante e procedência;
- d) **laudo da blindagem**, incluindo número SICOVAB, certificações exigidas e respectivos relatórios;
- e) manuais, certificados, garantias e toda documentação técnica do veículo, dos acessórios e da blindagem.

5.3.4.3. Os veículos serão recebidos por comissão designada, que realizará inspeção técnica, operacional e documental. O recebimento provisório e definitivo seguirá o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Condições de Assistência Técnica

5.3.5.1. A CONTRATADA deverá garantir **rede de assistência técnica autorizada no Distrito Federal**, abrangendo veículo, blindagem, vidros balísticos e acessórios instalados.

5.3.6. Responsabilidades da CONTRATADA

5.3.6.1. Todas as despesas de entrega, transporte, armazenamento, manuseio, seguro e logística serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.3.6.2. A CONTRATADA deverá garantir que todas as etapas da adaptação sejam realizadas de forma a preservar a integridade estrutural do veículo, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas no ato da entrega ou no período de garantia.

5.3.7. Funcionamento e Conformidade Operacional

5.3.7.1. Os bens deverão ser entregues em pleno funcionamento, com todos os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, balísticos e de sinalização testados e validados.

5.3.7.2. Caberá à CONTRATADA buscar eventuais esclarecimentos operacionais junto ao Integrante Técnico Rogério Neres de Almeida, na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, da Coordenação de Suporte Administrativo, da Subsecretaria de Administração Geral — GETRAM/DISAD /SUAG/SSP, situada no SIA Trecho 04 lote 1480 - Guarã - Brasília/DF, CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8270, e-mail: getram@ssp.df.gov.br.

5.4. FORMA DE FORNECIMENTO

5.4.1. O fornecimento do objeto dar-se-á de forma integral em relação a cada pedido de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente emitido durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4.2. A integralidade da entrega refere-se exclusivamente ao quantitativo definido em cada contratação específica, não se confundindo com o parcelamento da demanda global ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, a qual poderá ser atendida por meio da emissão de pedidos ou contratos sucessivos, conforme a necessidade e a conveniência da Administração.

5.4.3. Não será admitido o fracionamento da entrega do quantitativo estabelecido em cada pedido de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente.

5.5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.5.1. O objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas deste Termo de Referência, devendo os veículos e todos os sistemas instalados apresentar qualidade, conformidade e documentação completa exigida do fabricante, da blindadora e demais fornecedores, assegurando plena rastreabilidade e aptidão para o uso institucional.

5.5.2. Todos os itens fornecidos — veículo base, blindagem balística, vidros, sobreposições, instalação, componentes adicionais e sistemas de sinalização — deverão possuir garantia de qualidade e procedência, respondendo a CONTRATADA pela substituição, reparo ou indenização decorrente de defeitos, vícios ou não conformidades, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais aplicáveis.

5.5.3. Garantias mínimas obrigatórias

5.5.3.1. A garantia terá início a partir do recebimento definitivo do veículo e compreenderá, no mínimo:

5.5.3.1.1. Garantia do Veículo Base (fabricante)

- a) garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**, sem limite de quilometragem, abrangendo motor, transmissão, sistemas mecânicos e eletrônicos de série do veículo;
- b) caso a licitante disponha, em sua política comercial, de garantia superior à mínima estabelecida, **prevalecerá a garantia mais vantajosa à Administração**;
- c) a garantia deverá ser reconhecida por toda a rede autorizada da marca, em todo o território nacional.

5.5.3.2. Garantia da Blindagem Balística

- a) blindagem nível III-A: garantia mínima de **60 (sessenta) meses** contra delaminação, fissuras, falhas de instalação, deslocamento, oxidação prematura ou vícios de aderência;
- b) vidros balísticos: garantia mínima de **60 (sessenta) meses** contra delaminação, distorções ópticas e defeitos de fabricação;
- c) a blindadora deverá fornecer **laudo SICOVAB**, ART/RRT e toda a documentação técnica pertinente.

5.5.3.3. Garantia dos Equipamentos de Sinalização Velada

- a) garantia mínima de **12 (doze) meses** para todos os módulos luminosos, sirene, chicotes, módulos eletrônicos e itens instalados;
- b) eventuais garantias estendidas ofertadas pelo fabricante dos equipamentos deverão ser repassadas integralmente à CONTRATANTE.

5.5.4. Assistência técnica

5.5.4.1. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica **no Distrito Federal**, tanto para o veículo base (via rede autorizada) quanto para a blindagem e demais adaptações.

5.5.4.1.1. **Atendimento às solicitações de garantia** - A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento **em até 30 (trinta) dias corridos** após a abertura formal da solicitação pela CONTRATANTE.

5.5.4.2. **Modalidade de atendimento** - O atendimento poderá ocorrer:

- a) **em postos autorizados**, mediante apresentação do veículo;
- b) **in loco**, quando a natureza da falha assim permitir;
- c) sempre **sem ônus para a Administração** quando o defeito for coberto pela garantia.

5.5.4.2.1. Quando o atendimento não for coberto pela garantia, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada por escrito, com justificativa técnica detalhada.

5.5.4.3. **Custos de envio, retirada e reinstalação** - Se o defeito coberto pela garantia exigir remoção do veículo para reparo, **todos os custos serão arcados pela CONTRATADA**, incluindo transporte, desmontagens, reinstalação da blindagem, substituição de peças e testes.

5.5.5. Prazos para correção e substituição

5.5.5.1. Caso o veículo permaneça em assistência técnica por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sem solução de defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

- a) apresentar justificativa técnica devidamente fundamentada, sujeita à análise e aceitação da Administração, indicando os fatores técnicos que ocasionaram a não solução do defeito no prazo inicialmente previsto, bem como novo prazo estimado para conclusão do reparo;
- b) **não sendo aceita a justificativa ou não sendo solucionado o defeito no prazo adicional concedido**, promover a substituição do veículo por outro novo, zero quilômetro, de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos, contado a partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de permanência do veículo em assistência técnica**, considerando o tempo médio necessário para produção, blindagem e logística de veículos deste porte.

5.5.5.2. Caso o veículo apresente **defeitos sistemáticos de fabricação, vícios recorrentes ou falhas graves dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias após o recebimento definitivo** — devidamente comprovados por registros de assistência técnica — **a CONTRATADA deverá substituí-lo integralmente por outro veículo novo, zero quilômetro, de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da notificação formal da Administração** que reconheça a ocorrência da hipótese prevista neste item, reiniciando-se integralmente o prazo de garantia.

5.5.6. Documentação técnica obrigatória

5.5.6.1. No ato da entrega, deverão acompanhar cada veículo:

- a) manuais do proprietário e de garantia;
- b) certificado de garantia da blindagem e dos vidros;
- c) laudos SICOVAB e demais documentos do Exército;

- d) catálogo de peças sobressalentes ou acesso digital permanente ao catálogo;
- e) manual de manutenção da blindagem e pontos críticos;
- f) termos de responsabilidade, notas fiscais individualizadas e rastreáveis;
- g) book técnico do projeto do veículo, contendo as informações técnicas e documentais da blindagem e demais sistemas, a ser entregue no momento do recebimento provisório, em duas vias, sendo uma física e outra em mídia eletrônica no formato PDF, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendido o interesse público devidamente justificado.

6.1.2. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal convocará a empresa vencedora para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo definido no instrumento convocatório, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 89 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato configura descumprimento total da obrigação assumida e implicará aplicação das penalidades previstas na legislação, nos termos do art. 89, § 5º da Lei nº 14.133/2021, **incluindo a perda da garantia da proposta**.

6.1.2.2. A regra do § 5º do art. 89 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do art. 89, § 4º, I, da mesma Lei.

6.1.3. Infrações administrativas que se enquadrem simultaneamente na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas conjuntamente, conforme determina o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4. O prazo para assinatura do contrato será de **até 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez por igual período mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.1.5. O prazo contratual para entrega do objeto contará a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou após o recebimento da Nota de Empenho, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.2.1. A gestão e fiscalização da execução contratual será exercida por **Comissão de Fiscalização**, especialmente designada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos da Portaria SSP nº 119/2019, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2.1.1. A Comissão será composta por:

- a) **Gestor do Contrato**, que presidirá os trabalhos;
- b) **Fiscal Técnico**;
- c) **Fiscal Administrativo**;
- d) **Fiscal Setorial**, quando aplicável.

6.2.1.2. Os membros da Comissão atuarão como **representantes da Administração** (art. 117, Lei nº 14.133/2021), cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, providenciar registros, emitir notificações e adotar demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

6.2.2. COMPETÊNCIAS DO GESTOR DO CONTRATO (art. 21 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais normas aplicáveis)

6.2.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme incisos II, III e IV do caput do art. 21 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos a ocorrências, eventuais inconformidades e medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.2.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e pagamento, anotando em relatório de riscos eventuais as situações que possam impedir o fluxo normal da liquidação da despesa.

6.2.2.4. Coordenar o histórico de gerenciamento do contrato, garantindo que constem todos os registros formais da execução: ordens de serviço, notificações, ocorrências, prorrogações, apostilamentos e termos aditivos.

6.2.2.5. Coordenar os atos preparatórios, reunir documentação pertinente e encaminhar os elementos necessários ao setor competente para formalização das providências previstas no inciso I do caput do art. 21 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2.2.6. Elaborar o **relatório final** previsto na alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com informações obtidas durante a execução contratual.

6.2.2.7. Coordenar a atualização contínua do **Relatório de Riscos**, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

6.2.2.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada sobre o desempenho da CONTRATADA, baseado em indicadores objetivos, registrando eventuais penalidades, para inserção no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (art. 23, VIII, Decreto Distrital nº 44.330/2023).

6.2.2.9. Realizar o **recebimento definitivo** do objeto contratual (art. 27, Decreto Distrital nº 44.330/2023), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.2.2.10. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização (PAR), para fins de aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou setor competente.

6.2.3. COMPETÊNCIAS DO FISCAL TÉCNICO (art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330/2023)

6.2.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato.

6.2.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências técnicas, descrevendo faltas, defeitos ou desconformidades e as medidas corretivas necessárias.

6.2.3.3. Emitir notificações para correção de rotinas, inexistências e irregularidades, estabelecendo prazo para regularização.

6.2.3.4. Informar ao Gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão superior.

6.2.3.5. Comunicar imediatamente ao Gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução dentro dos prazos.

6.2.3.6. Fiscalizar tecnicamente o objeto, conferindo notas fiscais e documentações exigidas, procedendo ao **atesto provisório** e encaminhando ao Gestor para ratificação.

6.2.3.7. Informar ao Gestor o término da vigência contratual, para fins de renovação ou prorrogação.

6.2.3.8. Participar da atualização do Relatório de Riscos.

6.2.3.9. Auxiliar o Gestor na elaboração do documento comprobatório de avaliação do desempenho da CONTRATADA.

6.2.3.10. Realizar o **recebimento provisório** do objeto (art. 27, Decreto Distrital nº 44.330/2023), mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências técnicas.

6.2.4. COMPETE AO FISCAL ADMINISTRATIVO

6.2.4.1. Conferir documentação administrativa relacionada ao contrato, empenhos, notas fiscais, certidões e comprovações necessárias.

6.2.4.2. Relatar ao Gestor inconformidades administrativas e registrar no histórico do contrato.

6.2.4.3. Acompanhar pedidos de pagamento, verificando conformidade documental e prazos.

6.2.4.4. Auxiliar na atualização do Relatório de Riscos.

6.2.4.5. Integrar as rotinas de acompanhamento e fiscalização, atendendo às diretrizes do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

6.2.5. COMPETE AO FISCAL SETORIAL (quando designado)

6.2.5.1. Verificar e acompanhar necessidades específicas da unidade demandante e o uso adequado do objeto.

6.2.5.2. Registrar ocorrências operacionais e encaminhar ao Gestor.

6.2.5.3. Auxiliar na atualização do Relatório de Riscos.

6.2.6. DEMAIS REGRAS GERAIS DE ACOMPANHAMENTO

6.2.6.1. A fiscalização exercida pela Comissão não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.2.6.2. Todas as comunicações poderão ser realizadas por escrito ou por meio eletrônico oficial.

6.2.6.3. A CONTRA poderá ser convocada a comparecer perante a Administração para providências imediatas.

6.2.6.4. Qualquer ordem de paralisação, suspensão ou impedimento implicará prorrogação automática dos prazos (art. 137 da Lei nº 14.133/2021), anotada por apostila.

6.3. DA GARANTIA CONTRATUAL

6.3.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente assinado entre as partes, em uma das seguintes modalidades:

6.3.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.3.1.2. Seguro-garantia;

6.3.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

6.3.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.3.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente

6.3.3.1. A garantia somente será liberada após a emissão, pela CONTRATADA, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

6.3.4. A garantia poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

6.3.4.1. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6.3.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

6.3.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

6.3.7. A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

6.3.8. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

6.3.9. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) foi estabelecida visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1.1. O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA e recebido pela CONTRATANTE conforme as disposições deste Termo de Referência, desde que atendidas integralmente:

- I – a legislação aplicável, especialmente o art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- II – todas as especificações técnicas, operacionais e documentais constantes deste Termo de Referência e anexos;
- III – os critérios de aceitação definidos no item 5.3.

7.1.2. Para fins de recebimento, o veículo deverá:

7.1.2.1. Não apresentar avarias, danos de transporte, adulterações, falhas de montagem, não conformidades mecânicas, elétricas, eletrônicas, de blindagem ou de acabamento;

7.1.2.2. Estar montado, licenciado, emplacado e pronto para uso, com todas as adaptações, blindagem e acessórios funcionando plenamente, conforme descrito no item 5.3;

7.1.2.3. Estar acompanhado de toda a documentação obrigatória, incluindo nota fiscal, laudos da blindagem, certificações, manuais, garantias e demais itens previstos no subitem 5.3.4.2.

7.2. CONFERÊNCIA / VISTORIA

7.2.1. O veículo entregue será vistoriado por Comissão de Recebimento e Inspeção, designada pela autoridade competente, nos termos do **item 6.2** e seus subitens.

7.2.2. A vistoria ocorrerá no momento da entrega do objeto, no local indicado no **item 5.1**, podendo incluir avaliações documentais, técnicas e funcionais.

7.2.3. Após a entrega física do bem, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE, mediante protocolo presencial ou mensagem eletrônica institucional, com recibo.

7.2.4. Recebida a notificação, a Comissão realizará vistoria detalhada para verificar:

I – Conferência documental

- a) nota fiscal com todos os dados exigidos;
- b) laudos e certificações da blindagem (incluindo SICOVAB);
- c) termo e certificado de garantia do veículo e da blindagem;
- d) manual do proprietário, chave reserva e demais acessórios obrigatórios;
- e) comprovante de registro e de primeiro emplacamento no DETRAN/DF, com emissão do CRLV-e correspondente, observada a isenção legal de taxas aplicável aos veículos oficiais do Distrito Federal;
- f) book técnico do projeto do veículo, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, entregue em meio físico e eletrônico.

II – Conformidade das especificações e quantidades

- a) marca, modelo, versão, motorização e ano/modelo idênticos aos ofertados;
- b) nível de blindagem III-A conforme NIJ 0108.01 ou norma equivalente;
- c) acessórios obrigatórios instalados;
- d) conferência de numeração de chassi, motor e vidros.

III – Integridade física e acabamento externo

- a) ausência de amassados, riscos profundos, trincas, quebras e desalinhamentos;
- b) pintura uniforme, sem manchas ou diferenças de tonalidade;
- c) alinhamento das portas, capô e porta-malas;
- d) vidros balísticos sem delaminação, bolhas, manchas ou microfissuras.

IV – Integridade interna e acabamento

- a) forrações, painéis e colunas sem danos ou folgas;
- b) reposicionamento adequado de airbags e sensores (quando afetados pela blindagem);
- c) funcionamento de travas, vidros, cintos e comandos internos;
- d) ausência de ruídos anormais decorrentes da blindagem.

V – Conferência dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos

- a) partida do motor e funcionamento estável;
- b) ausência de luzes de advertência no painel;
- c) verificação dos sistemas ABS, controle de tração/estabilidade;
- d) funcionamento de setas, lanternas, faróis, sirenes e dispositivos instalados (se houver);
- e) teste do ar-condicionado, multimídia e demais itens de série.

VI – Conferência da blindagem e instalação balística

- a) espessura dos vidros conforme laudo;
- b) sobreposição correta das mantas balísticas nas áreas opacas;
- c) colagem, vedação e acabamento interno das chapas;

- d) preservação das funcionalidades do veículo após a adaptação;
- e) identificação e verificação das etiquetas balísticas e SICOVAB.

VII – Testes operacionais mínimos

- a) teste de rodagem de curta distância (até 2 km), para detecção de ruídos, desalinhamentos ou falhas mecânicas;
- b) teste de frenagem leve e média intensidade;
- c) teste de esterçamento total (virar o volante fim a fim) para avaliar interferência da blindagem;
- d) verificação de vibrações anormais ou perda de potência decorrente da blindagem.

VIII – Checklist de segurança

- a) verificação de folgas nos vidros basculantes (se houver);
- b) verificação da autonomia da bateria após instalação de acessórios;
- c) ausência de interferência elétrica causada por equipamentos instalados.

7.2.5. A vistoria poderá ser complementada por testes práticos e validações funcionais adicionais, sempre que houver dúvida técnica ou quando a Comissão entender necessário para garantir a plena conformidade do objeto.

7.3. INSPEÇÕES

7.3.1. Tolerâncias e Permissões

7.3.1.1. Consideram-se **defeitos críticos**, para fins de aceitação, todas as ocorrências que possam direta ou indiretamente comprometer:

- I – a segurança;
- II – a resistência balística;
- III – a estrutura;
- IV – a dirigibilidade;
- V – a confiabilidade operacional;
- VI – qualquer característica essencial ao uso do veículo em atividade policial ou administrativa.

7.3.1.2. A detecção de defeito crítico implicará **rejeição imediata** do veículo e devolução à CONTRATADA para correção, sem ônus para a Administração, independentemente da etapa (provisório ou definitivo).

7.3.1.3. Havendo indícios fundamentados de não conformidade, a SSP/DF poderá determinar a realização de inspeção técnica especializada, inclusive metrológica ou balística, observando-se, obrigatoriamente, a adoção de métodos não destrutivos, a análise documental dos laudos e certificações exigidos, bem como a verificação técnica dos materiais, processos e sistemas empregados na blindagem, **vedada a realização de ensaios destrutivos nos veículos destinados à entrega**, em razão do quantitativo contratado.

7.4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.4.1. O recebimento provisório ocorrerá nos termos do art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, **no ato da entrega**, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade.

7.4.2. O recebimento provisório será formalizado pela emissão da **Nota de Recebimento Provisório**, desde que o produto entregue esteja minimamente conforme as exigências contratuais.

7.4.3. Os veículos poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando apresentarem divergência com as especificações técnicas, operacionais ou documentais, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo fixado pela Comissão, **às expensas da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades.

7.4.4. O recebimento provisório **não implica aceitação definitiva**, não afasta responsabilidades e não valida entrega com defeitos ou irregularidades.

7.5. RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.5.1. O recebimento definitivo ocorrerá nos termos do art. 140, II, “b”, da Lei nº 14.133/2021, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, mediante termo detalhado elaborado por servidor ou comissão designada.

7.5.2. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo legal, considerar-se-á automaticamente realizado o recebimento definitivo **no último dia do prazo**, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por vícios e irregularidades.

7.5.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante **Nota de Recebimento Definitivo**, após constatado que o objeto atende integralmente a todas as especificações deste Termo de Referência.

7.6. CONSIDERAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.6.1. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** as responsabilidades da CONTRATADA relativas:

- I – à garantia;
- II – à solidez e segurança;
- III – ao desempenho;
- IV – à conformidade técnica;
- V – aos vícios aparentes e ocultos;
- VI – à responsabilidade civil e ético-profissional.

7.6.2. O atraso injustificado na entrega sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Termo de Referência.

7.6.3. Infração administrativa que também constitua ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 será apurada conjuntamente, observados rito e competência estabelecidos em lei.

7.6.4. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto (dimensão, qualidade ou quantidade), será aplicado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela **incontroversa**, com anotação das pendências a serem solucionadas.

7.6.5. O prazo utilizado pelo contratado para sanar inconsistências de execução ou para corrigir nota fiscal **não será computado** para fins de recebimento definitivo, conforme art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7.7. PAGAMENTO

7.7.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

7.7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.7.2.1. Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e

7.7.2.2. Regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.7.3. O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.3.1. Prazo de validade;

7.7.3.2. Data de emissão;

7.7.3.3. Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.7.3.4. Período de prestação dos serviços (quando couber);

7.7.3.5. Valor a pagar; e

7.7.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7.7. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

7.7.8. Para os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverá ser observado o disposto no art. 6º, caput e parágrafo único, do Decreto-DF nº 32.767/2011:

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. A seleção do fornecedor dar-se-á mediante **procedimento licitatório**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos dos arts. 28 a 31 da **Lei nº 14.133/2021**, adotada por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

8.1.2. No âmbito do Distrito Federal, o procedimento observará, no que couber, as disposições do **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e estabelece diretrizes relativas à governança, gestão e fiscalização contratual.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o **menor valor global** por item ou lote, desde que atendidas integralmente todas as especificações técnicas obrigatórias e requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência e no edital.

8.1.4. Para fins de vantajosidade, somente serão consideradas propostas que atendam a todos os requisitos técnicos mínimos exigidos, vedada a oferta de modelos, configurações ou padrões inferiores aos especificados, ainda que com preços reduzidos.

8.1.5. A proposta vencedora deverá apresentar plena conformidade com este Termo de Referência, incluindo os requisitos relativos à fabricação, blindagem, níveis de desempenho, adaptações, documentações e demais condições técnicas. Serão desclassificadas propostas que contenham omissões, divergências ou especificações que não garantam funcionalidade, segurança ou adequação ao uso institucional.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Considerando a elevada complexidade técnica envolvida na fabricação, adaptação, instalação de dispositivos especiais e blindagem balística nível III-A em veículos automotores, a licitante classificada em primeiro lugar deverá comprovar, para fins de **Qualificação Técnica**, possuir aptidão técnica plenamente compatível com o objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, §1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

8.2.2. Para tal, a licitante deverá apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem, de forma inequívoca e simultânea:

I – **execução satisfatória de blindagem automotiva balística nível III-A**, em conformidade com a Portaria nº 151/2015 – SENASP/MJSP (SICOVAB), contemplando a instalação de mantas, aço balístico, vidros balísticos e demais componentes estruturais;

II – **instalação de sinalização acústica e visual de viaturas operacionais**, incluindo giroflex, sirenes, módulos eletrônicos de comando, alto-falantes e chicoteamento elétrico especializado;

III – **realização de adaptações veiculares especiais**, tais como reforços estruturais, reposicionamento de sistemas, adequação de bancos, instalação de suportes, proteção de chicotes e acabamentos automotivos compatíveis com uso institucional;

IV – compatibilidade das quantidades executadas, comprovando ao menos **25% (vinte e cinco por cento)** do quantitativo total previsto neste Termo de Referência para cada conjunto de atividades (blindagem, sinalização e adaptação).

8.2.3. Para fins de comprovação quantitativa, admite-se o **somatório de diferentes atestados**, desde que todos sejam referentes a serviços executados de forma regular, com escopo aderente e com datas compatíveis, não sendo aceitos atestados genéricos, imprecisos, sem descrição técnica ou que não indiquem expressamente os serviços especializados realizados.

8.2.4. Os atestados deverão conter, obrigatoriamente:

- a) identificação completa da entidade emitente;
- b) nome, cargo e contato verificável do responsável pela emissão;
- c) descrição técnica detalhada dos serviços executados (blindagem, sinalização e adaptações), com indicação dos níveis balísticos empregados;
- d) quantidade de veículos executados;
- e) período de execução;
- f) declaração expressa de que os serviços foram prestados **de forma satisfatória**.

8.2.5. A Administração poderá realizar diligências nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para confirmar a autenticidade das informações prestadas, podendo exigir:

- I – cópia do contrato ou instrumento equivalente que deu suporte ao atestado;
- II – notas fiscais correspondentes;
- III – indicação do local onde o objeto foi executado;
- IV – autorização formal para contato direto com o órgão ou empresa atestadora.

8.2.6. Serão admitidos atestados emitidos em nome da **matriz ou filial** da licitante, desde que a execução dos serviços tenha sido comprovadamente realizada pela pessoa jurídica responsável pela proposta.

8.2.7. Serão aceitos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de **tradução para o português** (juramentada quando for o caso), não sendo considerados válidos documentos emitidos por empresas ou entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público brasileiro.

8.2.8. A apresentação de atestado(s) com informação inverídica configurará **fraude à licitação**, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e, quando couber, no art. 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.040.065,04

9.1. COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS GLOBAIS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT /CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO.
1	Veículo tipo SUV de Grande Porte, Descaracterizado, Adaptado com Sinalização Acústica e Visual Velada e Proteção Balística Nível III-A	469936	UND	04	R\$ 510.016,26	R\$ 2.040.065,04
TOTAIS						R\$ 2.040.065,04
R\$ 2.040.065,04 (dois milhões, quarenta mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos).						

9.1.1. Após a realização das pesquisas de mercado e da parametrização dos preços, foi possível estimar o custo global do veículo pretendido, conforme detalhado na Planilha Orçamentária (SEI-GDF Id nº 189361140).

9.1.2. O valor total estimado para a presente aquisição foi apurado com base em preços praticados pela Administração Pública e por fornecedores privados, incluindo:

- I – custo do veículo básico;
- II – custos referentes à blindagem balística, sinalização e demais adaptações;
- III – despesas com abastecimento (tanque cheio).

9.1.3. O intervalo mínimo entre lances — aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta — será definido pelo(a) pregoeiro(a) no Edital, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do CATMAT/CATSER, do Comprasnet/SIASG ou da Nota de Empenho, prevalecerão integralmente as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta, os licitantes deverão obrigatoriamente adotar o descritivo constante do **Anexo I** deste Termo de Referência.

Item	Natureza/Elemento de Despesa
1	4.4.90.52-52

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal, a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ou do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, para o exercício de 2026.

10.2. Após a aprovação deste Termo de Referência, a Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará a dotação orçamentária adequada, contendo Programa de Trabalho, natureza da despesa, fonte de recursos, subatividade e demais elementos necessários à classificação orçamentária, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964.

10.3. A contratação observará os limites e condições estabelecidos nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à geração de novas despesas e à compatibilidade com as metas fiscais.

10.4. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à comprovação de disponibilidade orçamentária suficiente e adequada, nos termos dos arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964, observando-se, quando for o caso, o cronograma de desembolso financeiro.

11. Obrigações da Contratante

11.1. **Designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato**, incluindo Gestor, Fiscais Técnico, Administrativo e Setorial, bem como a Comissão de Recebimento e Inspeção, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e da Portaria SSP/DF nº 119/2019, assegurando-lhes os meios necessários para o cumprimento de suas atribuições.

11.2. **Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual**, especialmente quanto ao recebimento provisório e definitivo dos veículos, verificando o atendimento às especificações técnicas, operacionais e documentais estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos.

11.3. **Manter comunicação formal e tempestiva com a CONTRATADA**, por meio de telefone institucional e correio eletrônico oficial, prestando as informações necessárias, dirimindo dúvidas e comunicando orientações pertinentes à execução do contrato.

11.4. **Notificar formalmente a CONTRATADA** acerca de quaisquer desconformidades, falhas, defeitos, irregularidades ou divergências verificadas durante a execução contratual, **fixando prazo para saneamento**, conforme previsto na legislação vigente e nos instrumentos contratuais.

11.5. **Exigir o estrito cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA**, inclusive especificações técnicas, prazos, garantias, documentação, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas na proposta vencedora, no contrato e neste Termo de Referência.

11.6. **Efetuar o pagamento** das notas fiscais ou faturas apresentadas pela CONTRATADA **somente após o recebimento definitivo** do objeto, devidamente atestado pelo Gestor e pelos Fiscais, observando os prazos, condições e rotinas previstos na legislação, no edital e neste Termo de Referência.

11.7. **Emitir pareceres técnicos e administrativos** acerca dos atos relacionados à execução contratual, incluindo análise de pedidos de reequilíbrio, alterações contratuais, repactuações (quando aplicáveis) e aplicação de penalidades.

11.8. **Aplicar as sanções administrativas cabíveis**, garantida a prévia defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, do contrato e deste Termo de Referência, quando verificado descumprimento das obrigações contratuais.

11.9. **Solicitar, por escrito, a substituição de produtos ou serviços** que não estejam em conformidade com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, determinando prazo para a correção, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

11.10. Quando a contratação envolver valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), **exigir da CONTRATADA a implementação de Programa de Integridade**, nos termos do art. 15 da Lei Distrital nº 6.112/2018 e regulamentação correlata, quando aplicável.

11.11. **Disponibilizar aos agentes designados para a fiscalização os meios necessários ao exercício de suas funções**, incluindo acesso aos sistemas administrativos, documentos, processos e informações pertinentes ao acompanhamento do contrato.

11.12. **Fornecer à CONTRATADA documentos e informações institucionais** que se façam necessários para o adequado cumprimento das obrigações contratuais, quando solicitados de forma fundamentada.

12. Obrigações da Contratada

12.1. Obrigações Gerais

12.1.1. A CONTRATADA **deverá cumprir integralmente todas as obrigações assumidas**, garantindo a perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis, com a legislação vigente, com o edital e com a proposta vencedora, **não podendo alegar desconhecimento** de quaisquer exigências.

12.1.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente as relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à qualificação técnica, nos termos dos arts. 92 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. A CONTRATADA deverá designar, por escrito, por ocasião da assinatura do contrato, preposto formal, com poderes suficientes para representá-la perante a CONTRATANTE, responder por solicitações, solucionar pendências e acompanhar a execução do contrato.

12.1.3.1. O preposto designado deverá manter contato direto e permanente com a CONTRATANTE, assegurando respostas tempestivas e providências imediatas relativas ao fornecimento, assistência técnica, garantias, substituições e demais obrigações contratuais.

12.1.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus dados cadastrais, bancários, endereço, telefones e correio eletrônico, para fins de comunicação oficial e efetivação de pagamentos.

12.1.5. Todos os empregados, prepostos e técnicos da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados por crachá e/ou uniforme, bem como utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando da execução de atividades nas dependências da CONTRATANTE.

12.1.6. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as orientações e exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.

12.2. Obrigações Relativas ao Fornecimento dos Veículos

12.2.1. Fornecer veículos novos, zero quilômetro, de primeiro uso, íntegros de fabricação, não sendo admitida qualquer forma de reaproveitamento, recomposição, veículos de demonstração, test-drive, pré-registro ou segundo emplacamento.

12.2.2. Entregar os veículos com todas as adaptações e blindagem nível III-A integralmente concluídas, incluindo fiação, chicotes, reforços estruturais, módulos, acessórios e demais dispositivos necessários ao perfeito funcionamento mecânico, elétrico, eletrônico e balístico, sem prejuízo da garantia de fábrica.

12.2.3. Assegurar que a blindagem e demais adaptações não comprometam a integridade estrutural do veículo, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer danos, falhas ou riscos identificados pela Comissão de Recebimento e Inspeção.

12.2.4. Permitir, quando solicitado, acompanhamento da fabricação e adaptação pela CONTRATANTE, em ambiente fabril, para fins de auditoria de qualidade e validação técnica.

12.2.5. Fornecer, juntamente com cada veículo, sem prejuízo de outros documentos exigidos neste Termo de Referência:

a) Manuais do veículo e da blindagem, em língua portuguesa, podendo ser apresentados em formato físico ou digital, devendo, neste último caso, ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados por meio de acesso eletrônico permanente;

b) Chave reserva original do veículo;

c) Relação atualizada da rede de assistência técnica autorizada da montadora do veículo e da empresa responsável pela blindagem, com indicação de endereços e contatos no Distrito Federal ou região metropolitana;

d) Documentação técnica completa dos sistemas e componentes instalados;

e) Certificados, laudos e documentos comprobatórios da blindagem, incluindo, obrigatoriamente, laudos de testes balísticos conforme a norma NIJ 0108.01, certificados de conformidade, garantias e registros exigidos pelo SICOVAB, quando aplicável.

f) Book técnico do projeto do veículo, contendo o detalhamento da blindagem, materiais empregados, pontos críticos, desenhos, memoriais descritivos, certificados e demais informações técnicas exigidas nas especificações, a ser entregue no momento do recebimento provisório, em duas vias, sendo uma física e outra em mídia eletrônica no formato PDF.

12.2.6. Entregar os veículos licenciados e emplacados no Distrito Federal, com taxas legalmente exigíveis devidamente quitadas, primeiro emplacamento em nome da SSP/DF ou do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme determinação da CONTRATANTE.

12.2.7. Entregar os veículos com tanque cheio, ou abastecidos no valor estabelecido neste Termo de Referência, acompanhados da nota fiscal correspondente.

12.2.8. Emitir, além da Nota Fiscal, Recibo de Entrega contendo, no mínimo:

I – nome completo, matrícula e função do servidor solicitante;

II – descrição do item e quantidade;

III – data e hora da entrega;

IV – nome completo, matrícula, função e telefone do servidor recebedor.

12.2.9. A CONTRATADA deverá salvar cópia do Recibo de Entrega para fins de comprovação contratual e requerimento de pagamento.

12.3. Obrigações de Garantia, Assistência Técnica e Manutenção

12.3.1. Providenciar o atendimento integral à garantia, compreendendo substituições, reparos, correções e ajustes necessários, no prazo estabelecido contratualmente, sem ônus para a Administração.

12.3.2. Disponibilizar rede de assistência técnica autorizada no Distrito Federal e/ou região metropolitana, abrangendo montadora, blindadora, fabricante de vidros e sistemas adaptados.

12.3.3 Atender às solicitações de assistência técnica formuladas pela CONTRATANTE, iniciando o atendimento em prazo compatível com a criticidade do defeito, devendo corrigir integralmente os vícios, defeitos ou falhas apresentados pelos veículos, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da formalização da solicitação, sem qualquer ônus para a Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e, quando aplicável, substituição do veículo, sem prejuízo das disposições específicas relativas à substituição do veículo previstas neste Termo de Referência.

12.3.4. Providenciar, às suas expensas, junto aos fabricantes, montadoras, blindadoras e fornecedores de componentes, o cumprimento integral das garantias aplicáveis.

12.3.5. Responder objetivamente por quaisquer vícios, defeitos, falhas de fabricação, montagem, blindagem ou adaptação, nos termos da legislação aplicável.

12.3.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação, montagem, blindagem, adaptação, transporte ou fornecimento, bem como aqueles decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, durante o prazo de garantia ou quando constatado no recebimento.

12.3.7. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela qualidade, conformidade e desempenho dos veículos, blindagem e sistemas fornecidos, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar, rejeitar ou exigir substituição de quaisquer itens que não atendam aos padrões técnicos, normativos ou contratuais estabelecidos.

12.4. Obrigações Relacionadas à Logística, Transporte e Entrega

12.4.1. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas de transporte, seguro, armazenamento, manuseio e logística de entrega.

12.4.2. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência do fato superveniente que possa comprometer o prazo de entrega ou a execução contratual, apresentando justificativa detalhada e documentação comprobatória. A comunicação extemporânea não afastará a responsabilidade da CONTRATADA.

12.4.3. A falta de materiais, componentes, insumos ou quaisquer itens necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior ou caso fortuito.

12.5. Obrigações Relativas à Segurança, Integridade, Responsabilidade Civil e Encargos

12.5.1. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, sem qualquer vínculo com a Administração.

12.5.2. Responder, objetivamente, por danos de qualquer natureza causados à CONTRATANTE, aos seus servidores ou a terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, falhas, omissões ou condutas de seus prepostos.

12.5.3. Arcar integralmente com eventuais indenizações civis e prejuízos decorrentes de acidentes, falhas de adaptação, inadequação técnica da blindagem ou instalação incorreta de acessórios.

12.5.4. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades técnicas, estruturais ou de qualidade.

12.5.5. Quando se tratar de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, os comprovantes de recolhimento dos encargos legais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Obrigações Relativas à Integridade, Ética e Conformidade Legal

12.6.1. Observar integralmente o disposto em diplomas legais distritais e federais que tratam de integridade, anticorrupção, responsabilização empresarial e transparência, incluindo, mas não se limitando a:

a) Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção): responsabiliza objetiva e civilmente pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, impondo sanções por fraude, corrupção e demais condutas ilícitas.

b) Decreto Distrital nº 39.860/2019: veda a participação direta ou indireta de agentes públicos distritais — do órgão contratante ou responsável pela licitação — em processos licitatórios, contratações, obras, serviços ou fornecimentos vinculados ao respectivo órgão ou entidade.

c) Decreto nº 38.365/2017: regulamenta a Lei nº 5.448/2015, proibindo conteúdo, condutas ou práticas discriminatórias contra a mulher em quaisquer atos praticados por empresas contratadas pela Administração Pública.

d) Decreto nº 32.751/2011: estabelece normas de prevenção ao nepotismo, vedando a contratação ou manutenção de vínculo contratual com empresas que mantenham relação de parentesco com agentes públicos em condições que comprometam a moralidade administrativa.

12.6.2. Manter sigilo absoluto sobre informações, imagens, dados, sistemas e características dos veículos, blindagem e adaptações, sendo expressamente proibida a divulgação em redes sociais, mídias públicas ou privadas, sem autorização formal e expressa da CONTRATANTE.

12.6.3. Não empregar menores em condições proibidas, observando integralmente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e normas correlatas, incluindo:

a) Vedação absoluta ao trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos da legislação profissionalizante aplicável;

b) Proibição absoluta do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do Art. 405 da CLT. Esta proibição abrange todas as atividades definidas como perigosas, insalubres ou prejudiciais à formação moral, inclusive aquelas constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008). A caracterização de perigo ou insalubridade deve observar os parâmetros técnicos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras pertinentes (como a NR-15 e NR-16), sendo vedada qualquer atividade que, com base nesses critérios, se enquadre nas proibições constitucionais e legais;

c) Proibição de empregar menores em atividades externas de risco, incluindo transporte, deslocamento em vias públicas com carga, movimentação de equipamentos pesados, trabalho em altura ou atividades relacionadas ao veículo contratado ou suas adaptações;

d) Obrigatoriedade de comprovação, quando aplicável, de contratação regular de aprendizes, nos termos da CLT e do Decreto nº 9.579/2018, incluindo matrícula em programa de aprendizagem e jornada compatível com atividades educacionais;

e) Responsabilidade integral da CONTRATADA por eventuais infrações às normas de proteção ao menor, sem transferência de ônus à Administração e sujeita às penalidades legais, contratuais e administrativas.

12.7. Obrigações Relativas ao Atendimento da Administração

12.7.1. Prestar toda a assistência necessária à Comissão de Recebimento e Inspeção, fornecendo informações técnicas, esclarecimentos e suporte sempre que solicitado.

12.7.2. Permitir à CONTRATANTE o acesso irrestrito às dependências da empresa, quando necessário para fiscalização, inspeção ou auditoria técnica.

12.7.3. Consultar o Executor do Contrato sempre que houver risco de alteração de especificações, condições ou parâmetros técnicos.

12.7.4. A CONTRATADA poderá ser requisitada, a critério da CONTRATANTE, a disponibilizar consultores técnicos dos fabricantes dos veículos, da blindagem ou dos sistemas instalados, às suas expensas, para prestar esclarecimentos técnicos à Comissão de Recebimento e Inspeção, sempre que necessário à verificação da conformidade do objeto contratado.

12.8. Obrigações Relativas ao Equilíbrio e Execução Contratual

12.8.1. Assumir o ônus decorrente de equívocos de dimensionamento, falhas de cálculo ou omissões na proposta apresentada.

12.8.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.3. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

13. Penalidades

13.1. As licitantes e/ou contratadas que deixarem de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ou que praticarem infrações previstas na legislação aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ficarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2. O descumprimento das vedações estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indireta, de agentes públicos distritais em licitações, contratações, execuções de obras ou serviços e fornecimento de bens no âmbito do órgão ou entidade contratante, sujeitará a licitante e/ou contratada às sanções administrativas, civis e judiciais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

14. Disposições Finais

14.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (183633316)

PAULO SERGIO CAVALCANTE

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 27/01/2026 às 15:03:34.

Despacho: Despacho - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (183633316)

ROGERIO NERES DE ALMEIDA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 27/01/2026 às 14:34:36.

Despacho: Despacho - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (183633316)

RENATO CARNEIRO RIBEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 27/01/2026 às 13:46:05.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Estudo Técnico Preliminar 92/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00050-00020716/2025-11

2. Introdução

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução dentre as alternativas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD Central/2025 – SSP/GAB/AJO (183172952), originado a partir do Memorando nº 49 /2025 – SSP/GAB/AJO (182399135), bem como avaliar a pertinência dos elementos essenciais que caracterizam o interesse público envolvido. Buscasse, assim, analisar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da **aquisição de veículos tipo SUV com blindagem nível III-A**, destinados ao atendimento das necessidades da **Ajudância de Ordens do Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**.

3. Equipe de Planejamento da Contratação

3.1. A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC foi instituída por meio do Despacho – SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (183633316), com os seguintes integrantes:

- **PAULO SÉRGIO CAVALCANTE**, matrícula nº **1.698.081-6**, lotado na Ajudância de Ordens do Gabinete (AJO/GAB), na condição de Integrante Requisitante e Coordenador da EPC;
- **ROGÉRIO NERES DE ALMEIDA**, matrícula nº 167.161-2, lotado na Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos (GETRAM), na condição de Integrante Técnico; e
- **RENATO CARNEIRO RIBEIRO**, matrícula 1.714.514-7, lotado na Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preços (GEATA), na condição de Integrante Administrativo.

4. Fundamentação Legal e Normativa

4.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância aos preceitos legais e normativos que regem as contratações públicas e a utilização de veículos oficiais, atendendo às seguintes legislações e regulamentos aplicáveis:

4.1.1. **Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018** – Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, servindo de parâmetro para a gestão e padronização da frota de veículos oficiais no âmbito do Distrito Federal.

4.1.2. **Decreto Distrital nº 40.079, de 4 de setembro de 2019** – Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e define suas competências institucionais.

4.1.3. **Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023** – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

4.1.4. **Decreto Distrital 47.091, de 10 de abril de 2025** - Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais e de serviço de transporte no âmbito do Poder Executivo de Distrito Federal.

4.1.5. **Lei Distrital nº 4.770, de 6 de fevereiro de 2012** – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

4.1.6. **Lei Distrital nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019** – Institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal e dá outras providências, reforçando os princípios de eficiência, modernização e padronização de equipamentos utilizados na área de segurança pública.

4.1.7. **Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** – Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente às contratações públicas, especialmente no tocante à garantia e à qualidade dos bens adquiridos.

4.1.8. **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4.1.9. **Portaria nº 94 – COLOG, de 16 de agosto de 2019** – Dispõe sobre o exercício de atividades com veículos automotores blindados, blindagens balísticas e o Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados e Blindagens Balísticas, no âmbito do Exército Brasileiro, norma essencial para a regulamentação da aquisição e utilização de veículos com blindagem civil no país.

4.1.10. **Portaria nº 1.136, de 5 de julho de 2024, do Ministério da Fazenda** – Atualiza os procedimentos e o controle sobre produtos e serviços sujeitos à fiscalização do Exército, incluindo veículos blindados, conforme disposições da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

5. Descrição da necessidade

5.1. Motivação da Necessidade

5.1.1. A necessidade da presente contratação encontra respaldo nos seguintes artefatos administrativos, que formalizam e instruem a demanda apresentada pela Ajudância de Ordens do Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/GAB/AJO:

- **Memorando nº 49/2025 – AJO/GAB/SSP/DF (182399135)**, que solicita a aquisição de veículos tipo SUV blindados, com vistas a atender as necessidades de transporte institucional seguro do Gabinete do Secretário;
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD Central/2025 – SSP/GAB/AJO (183172952)**, que consolida as justificativas e estimativas relativas à demanda apresentada pela AJO;
- **Despacho SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (183633316)**, que designa a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar;
- **Demais manifestações técnicas e administrativas correlatas** constantes do processo SEI nº 00050-00020716/2025-11.

5.2. Necessidade Institucional

5.2.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF é o órgão central do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, responsável por articular, planejar, coordenar e supervisionar as políticas de segurança pública e defesa social no âmbito do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 40.079/2019 (Regimento Interno da SSP/DF) e na Lei Distrital nº 6.456/2019 (Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social).

5.2.2. No exercício dessas atribuições, a **Alta Administração da SSP/DF**, em especial o **Gabinete do Secretário**, realiza deslocamentos institucionais estratégicos, tanto em áreas urbanas quanto em regiões periféricas e do entorno (RIDE), muitas delas caracterizadas por vias precárias e com alto índice de risco à integridade física dos ocupantes.

5.2.3. Nesse contexto, a Ajudância de Ordens do Gabinete (AJO/GAB) identificou a necessidade de dotar o Gabinete de **veículos do tipo SUV com blindagem balística nível III-A**, que ofereçam **maior segurança, confiabilidade mecânica e conforto**, garantindo condições adequadas de deslocamento às autoridades da Pasta.

5.2.4. Ademais, a atual frota encontra-se defasada e sem blindagem, o que compromete a segurança e limita a eficiência operacional dos deslocamentos institucionais. A aquisição proposta visa modernizar e reestruturar gradativamente a frota, reduzindo custos de manutenção corretiva, ampliando a disponibilidade dos veículos e reforçando a capacidade de resposta da Secretaria frente às demandas de representação institucional e articulação intergovernamental.

5.2.5. Assim, a presente contratação se insere no escopo de suporte logístico essencial às atividades da Alta Administração, permitindo o pleno desempenho de suas funções de coordenação, gestão e articulação de políticas públicas de segurança no Distrito Federal.

5.3. Finalidade Pública

5.3.1. A aquisição de veículos SUV blindados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal tem como finalidade pública assegurar as condições de segurança pessoal, mobilidade institucional e eficiência administrativa para o desempenho das funções estratégicas do Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública.

5.3.2. A medida visa resguardar a integridade física das autoridades e servidores que desempenham funções de elevada exposição e relevância pública, especialmente em deslocamentos oficiais por áreas de risco, bem como garantir a continuidade e a eficiência das ações de planejamento e coordenação da política de segurança pública distrital.

5.3.3. Além do aspecto de proteção, a aquisição contribuirá para a melhoria da eficiência operacional e da imagem institucional da SSP/DF, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a modernização da frota, a racionalização de recursos públicos e a adoção de práticas que priorizam a segurança, a economicidade e a responsabilidade administrativa.

5.3.4. Dessa forma, a contratação dos veículos SUV blindados atende diretamente ao interesse público primário, reforçando a capacidade do Estado em exercer suas funções de forma segura, eficiente e alinhada aos princípios constitucionais da administração pública, em especial os da eficiência, moralidade, economicidade e continuidade do serviço público.

6. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ajudância de Ordens do Gabinete da SSP/DF	PAULO SÉRGIO CAVALCANTE - Chefe da Ajudância de Ordens

7. Descrição dos Requisitos da Contratação

7.1. Justificativa Geral

7.1.1. A presente contratação visa a aquisição de veículos do tipo SUV blindados, nível de proteção balística III-A, com o objetivo de garantir mobilidade institucional segura, eficiente e contínua aos deslocamentos da Alta Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), em especial do Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública.

7.1.2. Os veículos pretendidos deverão conciliar desempenho, robustez, segurança, conforto e confiabilidade mecânica, de forma a atender às peculiaridades das atividades desempenhadas, que envolvem deslocamentos em áreas urbanas e rurais, bem como eventuais missões de representação institucional e visitas técnicas às unidades do Sistema de Segurança Pública.

7.1.3. A contratação deverá atender aos princípios da eficiência, economicidade, padronização e continuidade do serviço público, observando os parâmetros técnicos e de segurança vigentes no mercado automotivo e as normas legais aplicáveis à utilização e controle de veículos blindados.

7.2. Da Padronização do Objeto e do Interesse Comum

7.2.1. A aquisição de veículos do tipo SUV com blindagem balística nível III-A caracteriza-se como objeto **passível de padronização**, uma vez que os requisitos de proteção balística, desempenho, segurança, confiabilidade mecânica e conforto seguem parâmetros técnicos consolidados no mercado automotivo nacional, bem como normas e práticas amplamente adotadas na Administração Pública.

7.2.2. Trata-se, ainda, de bem passível de atender a **necessidades institucionais comuns** a diferentes órgãos e unidades administrativas da Administração Pública do Distrito Federal, especialmente aquelas relacionadas às atividades de segurança pública, proteção institucional e representação oficial, o que, em tese, possibilitaria a racionalização das aquisições e a centralização da contratação junto à SSP/DF, com vistas à otimização dos recursos públicos, por meio da divulgação de Intenção de Registro de Preços - IRP.

7.3. Do Sistema de Registro de Preços

7.3.1. Considerando a natureza do objeto, sua padronização e o possível interesse comum a diferentes unidades administrativas, órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, conforme demonstrado no item 7.2 deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se compatível com a adoção e será conduzida por meio do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do **art. 190, incisos III e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023**, de modo a viabilizar a centralização da contratação, a padronização das especificações técnicas e a obtenção de ganhos de escala, mediante a prévia realização de **Intenção de Registro de Preços – IRP**, restrita aos órgãos e entidades do Distrito Federal.

7.3.1.1. Ademais, embora a demanda inicial do órgão gerenciador esteja previamente estimada, **o quantitativo global a ser registrado na ata de registro de preços não se mostra passível de definição prévia e precisa**, em razão das incertezas inerentes à execução orçamentária e financeira, da necessidade de compatibilização com o cronograma de desembolso, bem como da possibilidade de realização de contratações de forma parcelada ao longo do exercício, conforme a efetiva disponibilidade de recursos e a priorização administrativa, circunstâncias que se amoldam à hipótese prevista no inciso IV do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

7.3.1.2. A opção por restringir a participação no Sistema de Registro de Preços aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal encontra amparo no art. 192 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que atribui ao órgão ou entidade gerenciadora a responsabilidade pela condução, controle e administração integral do Sistema de Registro de Preços, incluindo a consolidação das demandas, a padronização técnica do objeto, a gestão da ata, a deliberação sobre adesões posteriores e a aplicação de penalidades.

7.3.1.3. Nesse contexto, considerando a complexidade técnica e sensibilidade do objeto, consistente na aquisição de veículos blindados com nível de proteção balística III-A, bem como as especificidades operacionais, administrativas e normativas próprias da Administração Pública Distrital, a ampliação irrestrita da participação para órgãos e entidades estranhos à estrutura do Distrito Federal poderia comprometer a capacidade de gerenciamento da ata, a padronização das especificações e a eficiência do controle administrativo exercido pelo órgão gerenciador.

7.3.1.4. Dessa forma, a restrição da abrangência da Intenção de Registro de Preços – IRP aos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal não configura limitação indevida à competitividade, mas medida administrativa legítima, proporcional e necessária para assegurar a governança, a racionalização das contratações, a padronização do objeto e a adequada gestão do Sistema de Registro de Preços, em conformidade com o art. 192 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

7.4. Da Intenção de Registro de Preços - IRP

7.4.1. Em observância ao disposto no Decreto Distrital nº 44.330/2023 e com vistas à verificação de eventual interesse comum por parte de outros órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, foi realizada a divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP por meio do portal Compras.gov.br, no período de **17 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026**, restrita aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Distrital.

7.4.2. Findo o prazo estabelecido, não houve manifestação formal de interesse por parte de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal para participação no referido Sistema de Registro de Preços.

7.4.3. A ausência de manifestações na fase de IRP não descaracteriza a adequação da contratação ao Sistema de Registro de Preços, tampouco inviabiliza sua adoção, uma vez que a realização da IRP tem por finalidade precípua identificar eventual interesse adicional, não constituindo requisito obrigatório ou condicionante para a utilização do SRP.

7.4.4. Ademais, nos termos do art. 190, incisos III e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, o Sistema de Registro de Preços mostra-se juridicamente adequado à presente contratação independentemente da participação de outros órgãos, especialmente diante da natureza padronizável do objeto, da possibilidade de contratações parceladas ao longo da vigência da ata e da incerteza quanto ao quantitativo a ser efetivamente contratado, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.4.5. Ressalte-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços não se destina exclusivamente à contratação compartilhada, podendo ser utilizado pelo próprio órgão gerenciador como instrumento de planejamento, gestão de riscos e racionalização administrativa, permitindo maior flexibilidade na execução da despesa e maior eficiência na gestão contratual.

7.4.6. Nesse contexto, a inexistência de adesões na fase de IRP apenas evidencia que, no momento da consulta, não houve demanda convergente por parte de outros órgãos distritais, não afastando o interesse público, a vantajosidade nem a compatibilidade do SRP com a presente contratação, que permanece plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico.

7.4.7. Dessa forma, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mantém-se como a solução mais adequada para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, assegurando padronização, eficiência administrativa, flexibilidade operacional e aderência aos princípios que regem as contratações públicas.

7.5. Requisitos Gerais da Contratação

7.5.1. Para atender às necessidades institucionais da SSP/DF, a contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos gerais:

- a) **Objeto:** aquisição de veículos do tipo SUV, novos (zero quilômetro), com **blindagem nível III-A**, devidamente licenciados, registrados e em condições de uso imediato;
- b) **Finalidade:** utilização institucional pela Alta Administração da SSP/DF, em deslocamentos oficiais e atividades de representação;
- c) **Condições de fornecimento:** os veículos deverão ser entregues completos, revisados, com tanque cheio, documentação regularizada e sem quaisquer ônus ou restrições;
- d) **Garantia:** os veículos deverão possuir **garantia de fábrica mínima de 3 (três) anos** e a blindagem deverá possuir **garantia mínima de 5 (cinco) anos**, abrangendo eventuais defeitos de fabricação, delaminação ou falhas estruturais;
- e) **Proibição de uso anterior:** não serão aceitos veículos seminovos, remanufaturados, test drive ou que tenham sido anteriormente blindados;
- f) **Entrega:** o prazo máximo para entrega dos bens será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, improrrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil que se seguir à data de assinatura do contrato ou da data de recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA e sem prejuízo das penalidades cabíveis, observando a razoabilidade do mercado e as necessidades institucionais da SSP/DF;
- g) **Conformidade:** a blindagem deverá ser **certificada e autorizada pelo Exército Brasileiro**, conforme Portaria COLOG nº 94/2019 e normas

complementares da DFPC;

h) **Sustentabilidade:** os veículos deverão atender às normas ambientais vigentes, especialmente no tocante à emissão de poluentes e eficiência energética (CONAMA e Proconve L7);

i) **Documentação técnica:** o fornecedor deverá apresentar laudo balístico, termo de garantia da blindagem e certificado de origem do veículo.

7.6. Requisitos Técnicos Mínimos do Veículo SUV Blindado

7.6.1. Introdução

7.6.1.1. Os veículos a serem adquiridos deverão atender a requisitos técnicos mínimos que assegurem segurança, confiabilidade, desempenho, conforto e eficiência operacional, compatíveis com as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF).

7.6.1.2. Trata-se de veículos destinados ao transporte institucional de autoridades e servidores, bem como a atividades de escolta e uso policial, que exigem robustez estrutural, autonomia ampliada, alto nível de proteção balística e conforto aos ocupantes. A blindagem a ser utilizada deverá corresponder ao nível mais elevado permitido para uso civil (Nível III-A), garantindo proteção contra ameaças balísticas urbanas mais comuns.

7.6.1.3. Os veículos deverão ser do tipo **SUV (Sport Utility Vehicle)**, com **capacidade mínima para 7 (sete) ocupantes**, dotados de airbags e equipamentos de série e acessórios que **elevem o nível de segurança ativa e passiva** para todos os passageiros.

7.6.2. Condições Operacionais

7.6.2.1. Os veículos deverão estar aptos a realizar deslocamentos em áreas urbanas e, eventualmente, rurais, inclusive em regiões inóspitas e de difícil acesso, sujeitas a falta de pavimentação, lama, atoleiros e alagamentos ocasionais.

7.6.2.2. Para isso, deverão dispor de opções de tração 4x2 ou 4x4, assegurando versatilidade, desempenho e adaptação a diferentes tipos de terreno, além de altura livre mínima adequada para trafegar com segurança nesses ambientes. A motorização deverá priorizar motores a diesel, por oferecer maior torque em baixas rotações, melhor autonomia e eficiência operacional — características fundamentais em veículos blindados de grande porte.

7.6.3. Finalidade das Especificações Técnicas

7.6.3.1. As especificações descritas a seguir têm por finalidade **garantir padrões mínimos de desempenho e segurança**, sem direcionar ou restringir a competitividade entre fornecedores, observando as condições efetivas de mercado e os princípios da **impressoalidade, economicidade e ampla participação**.

7.6.3.2. Os requisitos foram definidos considerando as peculiaridades das atividades da Alta Gestão da SSP/DF, que realiza deslocamentos estratégicos, muitas vezes em áreas de risco, devendo dispor de veículos robustos, seguros e com capacidade ampliada para transporte de equipe de apoio.

7.6.3.3. Dessa forma, os parâmetros estabelecidos têm caráter **mínimo e orientador**, permitindo a participação de diferentes fabricantes e modelos equivalentes, desde que comprovem conformidade com os critérios de desempenho e segurança abaixo relacionados.

7.6.4. Tabela de Requisitos Técnicos

Item	Requisito Técnico Mínimo	Parâmetro Mínimo	Justificativa Técnica / Finalidade
1	Veículo tipo SUV grande	Carroceria fechada 4 portas, tração 4x4, novo (zero km), ano/modelo vigente ou superior.	Garante robustez estrutural, conforto e adaptação a múltiplos cenários operacionais (urbano e rural), com vida útil ampliada e menor custo de manutenção corretiva.
2	Capacidade mínima para 7 ocupantes, distribuídos em 3 fileiras de assentos.	Mínimo 7 lugares em 3 fileiras de assentos.	Viabiliza o transporte simultâneo de autoridade, equipe de apoio e agentes de segurança, reduzindo o número de viaturas necessárias por missão.
3	Motorização a diesel.	Potência \geq 180 cvTorque \geq 42 kgf.m	Proporciona desempenho adequado ao peso adicional da blindagem, melhor resposta em subidas, ultrapassagens e terrenos adversos. O motor a diesel garante maior torque em baixa rotação, melhor autonomia e durabilidade, reduzindo o custo operacional no longo prazo.
			Substitui o requisito de cilindrada para ampliar a competitividade mantendo desempenho operacional

4	Relação peso/potência	≤ 14 kg/cv	mínimo. O valor de ≤ 14 kg/cv assegura que o veículo possua aceleração, torque e capacidade de transposição de obstáculos compatíveis com o peso da blindagem, equilibrando eficiência, segurança e durabilidade sem restringir opções no mercado.
5	Cilindros	4 ou mais	Maior durabilidade e desempenho do motor, permitindo operação contínua em condições severas sem comprometer a confiabilidade.
6	Comando de Válvulas	Duplo no Cabeçote	Melhora a eficiência volumétrica do motor, permitindo operação contínua em condições severas sem comprometer a confiabilidade.
7	Transmissão automática	Mínimo, 6 marchas (ou tecnologia equivalente)	Reduz fadiga em missões longas e assegura trocas suaves, preservando componentes mecânicos; número mínimo de marchas garante adaptação ao torque do motor e ao peso da blindagem.
8	Caixa de redução	Obrigatória	A exigência de caixa de redução física é necessária para garantir torque elevado em baixa rotação, assegurando transposição de obstáculos, aclives acentuados e operação off-road controlada. Veículos sem caixa de redução física não atingem o torque adicional mínimo requerido, comprometendo a capacidade de movimentação em terrenos irregulares e a segurança operacional, tornando inviável o atendimento integral do requisito técnico estabelecido.
9	Direção assistida	Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica	Precisão em manobras com veículo blindado.
10	Suspensão reforçada	Adequada ao peso adicional da blindagem	Evita sobrecarga de componentes, garante estabilidade, preserva dirigibilidade e garante maior vida útil do conjunto.
11	Controle de descida	Obrigatório	Aumenta a segurança em declives acentuados.
12	Controle de estabilidade (ESP) e tração (TCS)	Obrigatório	Segurança ativa em manobras evasivas.
13	Pneus	Run flat ou equivalente, índice de carga ≥ 96	Mantém a mobilidade em caso de perfuração, aumentando a segurança.
14	Rodas	Liga leve aro 18" ou superior	Estabilidade e desempenho em terrenos variados.
15	Estepe	Mesma medida das demais rodas	Evita restrições operacionais após pane.
16	Sistema de freios	Disco nas 4 rodas com ABS, EBD e AEB	Desempenho de frenagem adequado ao peso adicional da blindagem.
17	Tomadas 12V	Mínimo 2	Alimentação de equipamentos auxiliares.
18	Bateria	≥ 70 Ah	Suporta consumo elétrico adicional da blindagem e acessórios.
19	Combustível	Diesel	Maior torque em baixa rotação e autonomia operacional.
20	Capacidade do tanque	≥ 70 L (Tolerância: variação de 5%)	Garante deslocamentos longos com menor dependência de reabastecimento.
21	Ano de fabricação	Igual ou superior ao da NE	Assegura atualização tecnológica e durabilidade contratual.
22	Cintos de segurança	3 pontos em todos os assentos	Requisito legal e de segurança.
23	Airbags	Mínimo 6 (frontais, laterais dianteiros e traseiros)	Reforço da segurança passiva.
24	Coluna de direção	Ajuste de altura	Ergonomia para diferentes perfis de condutor.
25	Portas	4 portas com travamento central elétrico	Segurança e praticidade.
26	Sensores e câmeras	Dianteiro, traseiro e câmera de ré	Segurança em manobras e estacionamentos.

27	Sistema de alarme	Perimétrico e volumétrico	Segurança adicional ao veículo.
28	Iluminação	Faróis com refletores duplos, DRL, regulagem de altura, repetidores laterais e luz auxiliar de freio	Visibilidade ampliada e segurança viária.
29	Bancos	Revestimento em couro natural ou sintético de alta qualidade	Resistência, conforto e facilidade de higienização.
30	Bancos dianteiros	Ajuste elétrico com apoio lombar	Conforto ergonômico para longas missões.
31	Banco traseiro	Bipartido e rebatível	Flexibilidade no transporte de cargas e pessoas.
32	Volante	Multifuncional com ajuste de altura	Maior controle e ergonomia.
33	Controle automático de velocidade	Obrigatório	Conforto e segurança em rodovias.
34	Assistente de partida em rampa	Obrigatório	Facilidade de condução em aclives.
35	Retrovisores	Acionamento elétrico, rebatíveis e fotocromico interno	Segurança e comodidade.
36	Abertura (acionamento) interna	Tampa de combustível e porta-malas	Segurança operacional e praticidade.
37	Ar-condicionado	Automático digital, mínimo 2 zonas	Conforto térmico em deslocamentos prolongados.
38	Vidros	Escurecidos de fábrica e com acionamento elétrico	Privacidade e resistência.
39	Limpador traseiro	Limpador, lavador e desembaçador	Visibilidade traseira assegurada.
40	Sistema multimídia	Tela sensível ao toque, USB, Bluetooth, Apple CarPlay/Android Auto e comandos no volante	Comunicação e conectividade operacional.
41	Blindagem balística	Nível III-A, conforme norma NIJ 0108.01 ou equivalente	Proporciona proteção contra calibres comuns em incidentes urbanos, como .357 Magnum e .44 Magnum.
42	Certificação da blindagem	Registro e laudo no SICOVAB/Exército	Garante conformidade legal e rastreabilidade da proteção balística, em atendimento à Portaria COLOG nº 94/2019.
43	Vidros blindados	Resistência à delaminação, se distorção ótica	Mantém a visibilidade e segurança ao longo da vida útil do veículo.
44	Sinalização visual e sonora	Sistema completo integrado (módulos LED, sirene, controle multifunção), conforme SAE J595, J575, J845, J578 e J1849	Proporciona desempenho de frenagem adequado mesmo com o aumento de massa causado pela blindagem, permitindo o uso imediato em operações, com conformidade técnica e preservação da garantia.
45	Pintura	Sólida ou metálica na cor preta	Padronização e manutenção estética da frota.
46	Comprimento	≥ 4.700 mm	O comprimento mínimo estabelecido garante espaço interno suficiente para acomodar confortavelmente sete ocupantes e seus respectivos equipamentos operacionais, assegurando ergonomia, acessibilidade e flexibilidade na distribuição de assentos e compartimentos.
47	Distância entre eixos	≥ 2.700 mm	Uma distância entre eixos adequada proporciona maior estabilidade direcional, conforto para os ocupantes,

			melhor comportamento dinâmico em curvas e redução de vibrações, aspectos essenciais para missões prolongadas e transporte de equipes.
48	Largura	≥ 1.800 mm	A largura mínima assegura maior estabilidade lateral, reduzindo o risco de capotamento e melhorando a habitabilidade interna, permitindo a acomodação de sete ocupantes sem comprometer conforto e segurança.
49	Altura	≥ 1.740 mm	A altura mínima confere posição de condução elevada, ampliando o campo visual do condutor e contribuindo para uma ergonomia adequada, além de permitir melhor aproveitamento vertical do espaço interno para ocupantes e equipamentos.
50	Vão livre do solo	≥ 190 mm	Garante desempenho adequado em vias não pavimentadas e sobre obstáculos urbanos, evitando danos à parte inferior do veículo e assegurando capacidade de deslocamento em terrenos irregulares ou alagados, comuns em operações policiais e de segurança pública.
51	Ângulo de entrada	≥ 23°	Proporciona maior capacidade para transpor obstáculos frontais e rampas íngremes sem contato da dianteira com o solo, assegurando a integridade do conjunto mecânico e a continuidade da missão.
52	Ângulo de saída	≥ 19°	Reduz significativamente o risco de danos à traseira do veículo em aclives, rampas e saídas de terrenos irregulares, garantindo mobilidade plena em operações com obstáculos urbanos ou rurais.
53	Volume do porta-malas	≥ 450 L	Proporciona espaço suficiente para o transporte de equipamentos institucionais e armamentos, sem comprometer o conforto dos ocupantes. O volume mínimo assegura flexibilidade operacional em diferentes cenários de missão.
54	Garantia	Veículo: ≥ 3 anos; Blindagem: ≥ 5 anos	A garantia mínima assegura confiabilidade do conjunto mecânico e estrutural do veículo e da blindagem, reduzindo custos de manutenção corretiva, assegurando disponibilidade operacional e garantindo suporte técnico durante a vida útil contratual.

7.6.5. Observações

- As especificações estabelecem requisitos mínimos de desempenho, segurança e conforto, sem direcionar a marca ou modelo, e visam garantir o pleno atendimento às necessidades institucionais da SSP/DF.
- Serão aceitas soluções técnicas **equivalentes ou superiores**, desde que não impliquem em aumento injustificado de custos e estejam em conformidade com a legislação aplicável.
- A Administração poderá realizar **verificação técnica no recebimento** para aferir a conformidade dos itens exigidos.
- A adoção de **motorização a diesel e torque mínimo de 42 kgf.m** tem justificativa técnica relacionada à massa adicional decorrente da blindagem, às condições severas de uso e à busca de maior eficiência energética e operacional.

7.7. Requisitos Contratuais e de Fornecimento

- O fornecedor deverá garantir que os veículos entregues estejam **em perfeitas condições de funcionamento** e de acordo com todas as especificações do contrato;
- O **prazo de entrega** será contado a partir da emissão da nota de empenho ou assinatura do contrato, o que ocorrer por último;
- A **entrega será efetuada na sede da SSP/DF ou local indicado**, acompanhada de nota fiscal, manual do proprietário e termo de garantia;
- Os veículos deverão ser **entregues registrados e licenciados** em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal ou da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, prontos para uso imediato;
- É vedado o fornecimento de veículos previamente utilizados, testados ou adaptados fora da linha regular de produção do fabricante;
- O fornecedor deverá apresentar **certificado de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- Deverá ser mantida **assistência técnica autorizada** no Distrito Federal, para atendimento às revisões e manutenções preventivas.

7.8. Requisitos de Qualidade e Sustentabilidade

- a) Os veículos deverão atender aos **padrões de qualidade e segurança** estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas do setor automotivo;
- b) A blindagem não poderá comprometer a **garantia de fábrica do veículo**;
- c) A blindagem deverá ser **executada por empresa credenciada pela montadora** ou possuir comprovação formal de manutenção da garantia;
- d) Os veículos deverão cumprir integralmente os **limites de emissões atmosféricas e ruídos** previstos pelo CONAMA;
- e) Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos com **eficiência energética comprovada** e **menor impacto ambiental** em operação e manutenção.

7.9. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- **Garantia do veículo:** mínimo de 3 anos, conforme previsto na garantia de fábrica;
- **Garantia da blindagem:** mínimo de 5 anos, incluindo resistência balística e delaminação dos vidros;
- **Rede de assistência:** o fornecedor deverá dispor de rede autorizada de manutenção em todo o território nacional;
- **Manutenção preventiva:** deverá seguir o cronograma indicado pelo fabricante, com revisões obrigatórias dentro da garantia.

7.10. Observações Complementares

- a) **Sigilo das informações:** Em razão da natureza estratégica e sensível da presente contratação, as informações técnicas relativas à **blindagem balística, nível de proteção, materiais empregados e demais detalhes construtivos** deverão ser tratadas como **informação restrita**. Tal enquadramento decorre do disposto no **art. 23, incisos III e VII, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** e na correspondente previsão distrital constante do **art. 25, incisos III e VII, do Decreto Distrital nº 34.276/2013**, que autoriza a classificação quando a divulgação possa “pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população” ou “pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades”.
- b) **Proibição de divulgação:** É vedada a divulgação, a terceiros, de dados técnicos, projetos, esquemas ou quaisquer informações referentes à configuração da blindagem ou à estrutura interna dos veículos, salvo mediante autorização expressa da SSP/DF.
- c) **Sigilo contratual:** O contrato decorrente desta contratação deverá conter cláusulas específicas de **sigilo e confidencialidade**, aplicáveis tanto à contratada quanto a seus empregados, prepostos ou subcontratados, durante e após a execução contratual.
- d) **Proibição de subcontratação:** Fica vedada a **subcontratação total ou parcial do serviço de blindagem** a terceiros não expressamente autorizados pela fabricante ou pela contratante, devendo a blindagem ser **executada por empresa certificada e registrada no Exército Brasileiro**, conforme a Portaria COLOG nº 94/2019.
- e) **Controle e rastreabilidade:** Cada veículo deverá possuir **número de série da blindagem e registro no Sistema de Controle de Veículos Automotores Blindados (SICOVAB)**, assegurando rastreabilidade e autenticidade da proteção balística.
- f) **Prazo máximo de sigilo e reavaliação:** Os **prazos máximos de classificação** estão previstos no **art. 28** do Decreto 34.276/2013 (ultrassegredo — 25 anos; segredo — 15 anos; reservado — 5 anos). Além disso, o Decreto disciplina procedimentos de **reavaliação e reexame** das informações classificadas (ver, por exemplo, art. 60 quanto à reavaliação das informações classificadas em grau ultrassegredo e segredo). Essas previsões deverão orientar a cláusula contratual relativa ao prazo do sigilo e à periodicidade de reavaliação.
- g) **Fiscalização técnica:** A execução contratual será acompanhada por **Comissão de Recebimento** designada pela SSP/DF, composta por servidores qualificados, que atestarão a conformidade dos veículos quanto às especificações técnicas e ao nível de proteção declarado.

7.11. Requisitos Complementares de Conformidade e Qualificação Técnica

- 7.11.1. O item a ser adquirido é classificado como de **natureza comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produto disponível no mercado com especificações usuais e padronizáveis, passível de definição objetiva de desempenho e qualidade. Não há desenvolvimento inovador ou atividade predominantemente intelectual envolvida na fabricação ou comercialização do bem.
- 7.11.2. O objeto deverá observar as melhores práticas de fabricação e segurança veicular, em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como demais normas técnicas aplicáveis ao setor automotivo. Na ausência de norma específica, aplicar-se-ão as normas de uso corrente e critérios técnicos definidos pela SSP/DF.
- 7.11.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar **atestado(s) de capacidade técnica** (declaração ou certidão), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento de veículos com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.4. É **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto, em conformidade com o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 177, § 21, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

7.11.4.1. Em atenção ao caput do mesmo artigo 122, a vedação à subcontratação não se aplica aos seguintes itens acessórios, desde que executados por empresas autorizadas pelo fabricante, observando-se a manutenção da garantia e a integridade estrutural do veículo:

- a) Equipamentos de sinalização acústica e visual;
- b) Instalação de protetor de cárter ou anteparo inferior, quando não integrados à linha de montagem;
- c) Revestimento dos bancos em couro industrial, desde que o material seja equivalente e compatível com o sistema de airbag.

7.11.4.2. A subcontratação autorizada não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo **solidariamente responsável** pela execução integral do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.11.4.3. O subcontratado deverá atender às exigências de qualificação técnica previstas no edital, devendo a contratada apresentar à Administração a documentação comprobatória.

7.11.5. É **vedada a sub-rogação** completa ou da parcela principal da obrigação contratual.

7.11.6. A contratada deverá contemplar todos os custos relativos ao fornecimento e entrega dos veículos, em perfeito estado de funcionamento, devidamente licenciados, com tanque de combustível cheio e documentação regularizada.

7.11.7. Os veículos deverão ser **novos, zero quilômetro e de primeiro uso**, com primeiro emplacamento em nome do **Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal** ou da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, vedada a aceitação de veículos test-drive, remanufaturados ou previamente blindados.

7.11.8. A contratada deverá entregar os veículos acompanhados de manuais em língua portuguesa, chaves reservas, certificados e termos de garantia, bem como prestar os esclarecimentos técnicos necessários à utilização e manutenção do veículo e da blindagem.

7.11.9. Todos os equipamentos e sistemas deverão estar configurados preferencialmente em português, não eximindo a contratada de repassar instruções técnicas caso haja tecnologias em outros idiomas.

7.11.10. A contratada deverá manter **sigilo absoluto sobre quaisquer informações técnicas e estratégicas** da contratante, incluindo dados relativos à blindagem e equipamentos instalados, não podendo divulgar, reproduzir ou utilizar sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilização civil e penal.

7.11.11. A garantia do veículo e da blindagem seguirá as condições estabelecidas no **item 7.8** deste ETP e deverá ser **plenamente assegurada mesmo em caso de adaptações autorizadas**.

7.11.12. O contrato deverá prever a **vigência mínima necessária para execução integral do fornecimento**, respeitados os prazos legais de garantia e as condições de sigilo e responsabilidade previstas na legislação aplicável.

8. Levantamento de Mercado

8.1. Alternativas do Objeto

8.1.1. A escolha da solução para a presente contratação foi precedida de levantamento técnico e econômico do mercado nacional, considerando a necessidade apresentada no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar e as condições de operação da SSP/DF. A análise baseou-se na **identificação de soluções disponíveis no mercado automotivo nacional**, com avaliação de economicidade, eficiência operacional, segurança e adequação ao uso institucional.

8.1.2. A pesquisa de mercado compreendeu:

- análise de modelos de veículos disponíveis e suas características técnicas (motorização, torque, capacidade de ocupantes, capacidade de adaptação à blindagem e desempenho em diferentes terrenos);
- pesquisa junto a fabricantes, concessionárias e fornecedores de blindagem certificados pelo Exército Brasileiro;
- consultas a bases de preços públicas e privadas, inclusive registros anteriores da SSP/DF;
- avaliação da compatibilidade com normas técnicas nacionais e requisitos legais aplicáveis;
- análise comparativa entre aquisição e locação de veículos do tipo SUV (189284311), inclusive com consulta a fornecedores de locação de veículos do tipo SUV Blindado (185699090 e 185700284).

8.1.3. A análise partiu da necessidade institucional de garantir deslocamento seguro, eficiente e confiável da Alta Gestão da SSP/DF, considerando deslocamentos frequentes, inclusive em regiões administrativas com infraestrutura viária limitada. Assim, foram consideradas três principais

classificações de veículos disponíveis no mercado nacional: SUV, Hatch e Sedan, sendo a primeira a mais adequada às demandas operacionais, por apresentar:

- maior robustez estrutural, altura livre do solo e desempenho em terrenos adversos;
- melhor capacidade de transporte de passageiros e equipamentos;
- possibilidade de instalação de blindagem com menor comprometimento da dirigibilidade.

8.1.4. A escolha da categoria SUV está ainda em consonância com as competências da Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos, previstas no art. 37 do Decreto Distrital nº 40.079/2019, que inclui avaliar carências e propor aquisições adequadas ao exercício das atribuições institucionais da Secretaria.

8.1.5. Foram observados, para a análise comparativa, os seguintes critérios operacionais e estratégicos:

I. **Segurança e integridade das autoridades** – SUVs de grande porte, blindados, oferecem nível superior de proteção passiva e ativa, além de robustez estrutural adequada para missões de escolta e transporte estratégico.

II. **Adaptação a condições diversas de terreno** – A tração 4x4 e a altura elevada são adequadas aos deslocamentos em áreas urbanas e rurais, inclusive trechos não pavimentados.

III. **Capacidade de transporte e logística** – SUVs comportam com segurança autoridade, equipe de apoio e equipamentos.

IV. **Conforto e funcionalidade** – Fundamental em deslocamentos prolongados e missões oficiais.

V. **Imagem institucional** – Veículos modernos e seguros reforçam a credibilidade institucional.

VI. **Durabilidade e manutenção** – SUVs de grande porte são projetados para uso severo e apresentam melhor custo-benefício no ciclo de vida útil.

8.1.6. No mercado nacional, a categoria SUV apresenta subdivisões com implicações diretas na adequação ao uso institucional:

- a) **SUVs Compactos** — desempenho limitado, inadequados ao peso adicional da blindagem.
- b) **SUVs Médios** — bom equilíbrio entre desempenho e eficiência, mas com restrições de capacidade de passageiros e carga.
- c) **SUVs Grandes** — desempenho superior, alto torque, melhor capacidade para blindagem, maior espaço interno e segurança ampliada.

8.1.6.1. Dada a natureza da demanda (uso da Alta Gestão, escolta institucional e transporte de equipe de apoio), concluiu-se que **SUVs de grande porte são os mais adequados**.

8.1.7. Também foram analisadas as opções de **motorização**:

- Gasolina — potência razoável, porém menor torque e maior consumo sob carga blindada;
- Diesel — alto torque em baixa rotação, melhor autonomia e custo operacional;
- Híbrido e elétrico — ainda com baixa disponibilidade no mercado nacional com blindagem certificada e manutenção onerosa.

8.1.7.1. Por razões técnicas e de mercado, concluiu-se que **a motorização diesel** atende melhor à realidade operacional da SSP/DF.

8.1.8. Quanto à **capacidade de ocupantes**, SUVs de 7 lugares foram priorizados, permitindo transporte de equipe de apoio junto à autoridade, reduzindo a necessidade de múltiplos veículos por missão e aumentando a eficiência logística.

8.2. Alternativas de Mercado

8.2.1. **Alternativa 1 — Aquisição de veículos novos, de primeiro uso:**

a) A alternativa consiste na aquisição de SUVs novos, zero quilômetro, com blindagem certificada, mediante licitação. Trata-se da solução usualmente adotada por órgãos públicos, inclusive pela SSP/DF em anos anteriores. Os veículos serão incluídos na frota institucional e mantidos pelo contrato corporativo de manutenção veicular vigente com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 42.024/2021. A alternativa representa para a SSP/DF a possibilidade de controle total sobre a especificação e a durabilidade dos veículos, assegurando a qualidade dos recursos de segurança integrados. Embora o investimento inicial seja elevando, a aquisição de veículos de propriedade da SSP/DF permite atender plenamente à função de segurança e suporte operacional dos agentes do órgão a longo prazo, especialmente em contextos críticos, além de poder se tornar mais econômica, se considerarmos o ciclo de vida dos veículos e a possibilidade de reuso em várias atividades.

8.2.1.1. **Opção 1 – Aquisição sem manutenção contratual direta:**

a) As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas no âmbito do contrato corporativo existente. Essa modalidade reduz custos de aquisição e evita duplicidade contratual.

8.2.1.2. **Opção 2 – Aquisição com manutenção pela contratada:**

a) Inclui no preço do veículo os custos de manutenção preventiva e corretiva. Aumenta substancialmente o valor de referência e reduz a flexibilidade da SSP/DF no gerenciamento de sua frota. Essa alternativa foi considerada **menos vantajosa** economicamente.

8.2.2. Alternativa 2 — Locação de veículos blindados:

a) Foram avaliadas boas práticas de gestão de frota previstas no Decreto Federal nº 9.287/2018 e no Decreto Distrital nº 42.024/2021, notadamente para veículos do tipo SUV. Embora a locação possa, a princípio, oferecer flexibilidade, o estudo de vantajosidade realizado pela área técnica apontou **maior custo total** em relação à aquisição direta de veículos do tipo SUV, especialmente considerando o perfil de uso contínuo e prolongado da frota da SSP/DF (Anexo II - 189284311).

b) De maneira especial, a locação de veículos blindados, apesar de ser uma alternativa flexível que pode atender demandas de curto a médio prazo, sem a necessidade de investimento inicial elevado, é uma alternativa que exige análise cuidadosa. Contratos de aluguel podem incluir manutenção e até a substituição de veículos, o que é vantajoso para garantir que a frota esteja sempre disponível e operante; contudo, o uso contínuo desses veículos como ferramentas de trabalho, somados aos custos recorrentes, pode tornar essa solução menos vantajosa economicamente a longo prazo. Além disso, os veículos, sejam locados, sejam adquiridos, exigem altos padrões de segurança para a proteção de autoridades sob potencial ameaça.

8.2.2.1. Análise Técnica da Opção de Locação

a) Durante o levantamento de mercado para atender às necessidades operacionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), foram enviados diversos e-mails, com endereços coletados a partir de licitações correlatas e de empresas de notório conhecimento no ramo de locação de veículos blindados na rede mundial de computadores, solicitando cotações para locação de veículos novos do tipo SUV 4X4 Blindados. No entanto, não obtivemos respostas com cotações dos endereços contatados, o que sugere que o mercado ou não dispõe do objeto pretendido para locação, ou não apresentou interesse na locação do veículo pretendido para esta força de segurança, inviabilizando uma análise mais acurada.

b) E-mails encaminhados, conforme Anexo III - Solicitação de Cotação para Locação de Veículos (185699090):

contato@alugueumblindado.com.br
financeiro.locadora@autosul.com.br
locadora@autosul.com.br
mobilidade.corporativa@carrera.com.br
atendimento@citycaraluguel.com.br
adm@gmffrotas.com.br
contato@innoveblindados.com.br
contato@instablindados.com.br
ligouautolocadora@yahoo.com.br
reservas@classealocadora.com.br
igor.carneiro@localiza.com
licitacao.ve@localiza.com
atendimento@localiza.com
msturtransportes@gmail.com
contato@pantanalocadora.com
contato@rbrtransportes.com.br
rbarcelos.rodarte@gmail.com
licitacao@realizarentacar.com.br
reservas@referencia.com.br
concierge@go-rhino.com
financeiro@ribal.com.br
comercial@roastransfer.com.br
contato@shekinahlocacoes.com.br
finance@simicarz.com.br
sac@solucaoturismo.com.br
contato@supremacytransportes.com.br
transvepar@transvepar.com.br
seminovos@transvepar.com.br
frotas@unidas.com.br
contato@vitoriatransporte.com.br
contabilidade@wslocacoes.com.br
vendas@wslocacoes.com.br

c) Diante do exposto, e considerando as vantagens aferidas com a aquisição de veículos, a Equipe de Planejamento da Contratação optou por prosseguir com o estudo na modalidade de aquisição. A decisão foi respaldada por uma análise técnica que considerou as características operacionais dos veículos, o custo-benefício ao longo do ciclo de vida (base de referência o Estudo de Vantajosidade Aquisição x Locação de Veículos do tipo SUV, Anexo II - 189284311) e à capacidade de atendimento às demandas específicas do órgão.

d) Reforça-se, por fim, que mesmo com a ausência de cotações de locação, ao se comparar a aquisição de veículos novos do tipo SUV com a alternativa de locação (Anexo II - 189284311), fica evidenciado que a compra de veículos novos oferece uma série de vantagens significativas, sobretudo nos aspectos operacionais.

8.3. Análise Comparativa das Alternativas

8.3.1. Quadro Comparativo das Alternativas Detectadas:

ALTERNATIVA	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Alternativa 1, Opção 1 - Aquisição direta de veículos novos, sem manutenção contratual direta.	<ul style="list-style-type: none"> - Controle total sobre especificações de segurança e durabilidade. - Confiabilidade a longo prazo. - Menor custo global. - Redução de custos recorrentes com aluguel. - Redução de custos com manutenção. - Atendimento completo às demandas de segurança. - Potencial de ampliar a concorrência. - Aderência aos contratos e estrutura de manutenção já existentes. - Facilidade de gestão patrimonial e operacional. 	<ul style="list-style-type: none"> - Alto custo inicial. - Responsabilidade integral pela manutenção e substituição em caso de desgastes e sinistros. - Menor flexibilidade para atualização da frota.
Alternativa 1, Opção 2 - Aquisição direta de veículos novos, com manutenção pela contratada.	<ul style="list-style-type: none"> - Controle total sobre especificações de segurança e durabilidade. - Confiabilidade a longo prazo. - Atendimento completo às demandas de segurança. 	<ul style="list-style-type: none"> - Maior custo global. - Custos com manutenção embutidos no preço do veículo. - Menor competitividade do mercado. - Menor flexibilidade de gestão operacional.
Alternativa 2 - Locação de veículos blindados.	<ul style="list-style-type: none"> - Menor custo inicial. - Flexibilidade para aumentar ou reduzir a frota conforme a demanda. - Inclui manutenção e substituição de veículos em contrato. 	<ul style="list-style-type: none"> - Custos acumulados com potencial de superar a aquisição a longo prazo. - Dependência de fornecedor externo para o padrão de segurança e disponibilidade dos veículos. - Viabilidade limitada para uso prolongado em funções operacionais críticas. - Desinteresse do mercado fornecedor.

8.3.2. Comparativo das Alternativas

ALTERNATIVA	CUSTOS A LONGO PRAZO	FLEXIBILIDADE PARA AJUSTE DA FROTA	GASTOS COM MANUTENÇÃO	IMPACTO A LONGO PRAZO NA SEGURANÇA OPERACIONAL
Alternativa 1, Opção 1 - Aquisição direta de veículos novos, sem manutenção contratual direta.	Moderado	Baixa	Baixo	Alto
Alternativa 1, Opção 2 - Aquisição direta de veículos novos, com manutenção pela contratada.	Alto	Baixa	Alto	Alto
Alternativa 2 - Locação de veículos blindados.	Alto	Alta	Baixo	Moderado

8.3.3. Síntese da Análise das Alternativas

8.3.3.1. A **Alternativa 1 – Opção 1** (aquisição de veículos novos, sem manutenção direta da contratada) demonstrou:

- maior potencial de ampliar a concorrência (diversos fabricantes disponíveis);
- menor custo global;
- aderência aos contratos e estrutura de manutenção já existentes;
- facilidade de gestão patrimonial e operacional.

8.3.3.2. A **Alternativa 1 – Opção 2** apresentou custo elevado e perda de flexibilidade de gestão.

8.3.3.3. A **Alternativa 2 – Locação**, apresentou inviabilidade econômica no atual contexto orçamentário e operacional, bem como extrema indisponibilidade de fornecedores interessados.

8.3.3.4. Assim, conclui-se pela **vantajosidade da aquisição direta de SUVs blindados novos**, sem manutenção contratual vinculada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, impessoalidade e competitividade.

8.4. Justificativa da Solução Selecionada

8.4.1. Considerando a análise técnica, econômica e operacional, bem como a pesquisa de mercado, foi selecionada como solução mais adequada a **Alternativa 1 — Opção 1: Aquisição de veículos SUV de grande porte, novos, blindados, de primeiro uso**.

8.4.2. Essa escolha:

- atende plenamente às necessidades institucionais da SSP/DF;
- assegura a proteção adequada à Alta Gestão em deslocamentos oficiais;
- otimiza recursos orçamentários;
- mantém a interoperabilidade com o contrato corporativo de manutenção já vigente;
- garante ampla competitividade no processo licitatório.

8.4.3. A solução está alinhada ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da **planejamento, economicidade, eficiência e transparência**, que norteiam as contratações públicas.

8.5. Análise de Mercado

8.5.1. Após o detalhamento das especificações técnicas, descritas no tópico "9.Descrição da Solução como um Todo", buscou-se, no mercado automotivo nacional, averiguar a existência de potenciais fabricantes/fornecedores de veículos capazes de atender ao modelo e às especificações técnicas delimitadas neste estudo para um veículo automotor, tipo SUV de Grande Porte.

8.5.2. Em pesquisa na rede mundial de computadores ficou constatado que no mercado nacional existem diversos fabricantes especializados no tipo de veículo requerido e delimitado, conforme relação *exemplificativa* abaixo:

SEQUENCIAL	FABRICANTE	MODELO
1	CHEVROLET	SPIN
2	CITROËN	C3 AIRCROSS
3	JEEP	COMMANDER TURBODIESEL
4	CAOA CHERY	TIGGO 8
5	TOYOTA	SW4 2.8
6	AUDI	Q7
7	KIA	CARNIVAL
8	VOLVO	XC90
9	BYD	TAN
10	GM	TRAILBRAZER 2.8 TURBODIESEL
11	MITSUBISHI	PAJERO SPORT 2.4 TURBODIESEL

Fonte: InstaCarro. Disponível em: <<https://www.instacarro.com/blog/dicas/carro-7-lugares>>. Acesso em 15 Out. 2025.

8.5.3. Posteriormente ao levantamento da análise das opções de mercado, passaremos ao comparativo das características técnicas mínimas exigíveis, a fim de verificar se os modelos disponíveis no mercado nacional atendem aos requisitos, classificando-as como "A" - **Atende** ou "NA" - **Não Atende**. Acessórios que podem ser adaptados pelas montadoras foram considerados aptos ao atendimento dos requisitos técnicos.

Requisito	Chevrolet Spin	Citroën C3 Aircross	Jeep Commander Turbodiesel	CAOA Chery Tiggo 8	Toyota SW4 2.8	Audi Q7	Kia Carnival	Volvo XC90	BYD Tan	GM Trailblazer 2.8 Turbodiesel	Mitsubishi Pajero Sport 2.4 Turbodiesel
Combustível:											

diesel	NA	NA	A	NA	A	NA	NA	A	NA	A	A
Potência: 180 cv ou superior	106 a 111 cv	125 a 130 cv	200 cv (Versão Turbodiesel)	< 180 cv	204 cv	340 cv	272 cv	235 cv	517 cv	200 cv	190 cv
Relação Peso /Potência Máximo 14 kg/cv	11,27 kg/cv	9,38 kg/cv	9,71 kg/cv	8,5 kg/cv	10,71 kg /cv	6,6 kg /cv	8,5 kg/cv	6,6 kg /cv	5,09 kg /cv	11,02 kg/cv	11,11 kg/cv
4 cilindros ou mais	A	NA	A	A	A	A	A	A	NA	A	A
Torque: 42 Kgf.m ou superior	17,6 kgf.m	20,4 kgf.m	45,9 Kgf.m	56,6 kgf. m	50,9 Kgf. m	51 kgf.m	37,5 kgf.m	72,3 kgf. m	71,4 kgf. m	51 Kgf.m	43 a 46 Kgf. m
Comando de válvulas duplo no cabeçote	NA	A	A	A	A	A	A	A	NA	A	A
Sistema de alimentação eletrônica	A	A	A	A	A	A	A	A	NA	A	A
Velocidade máxima não inferior a 180 km/h	NA	NA	A (Algumas versões 180+)	A	A	A	NA	A	A	A	A
Tanque de Combustível: 70 litros ou superior (Tolerância: variação de 5%)	50 a 53 lt.	47 lt.	61 lt.	51 lt.	80 lt.	85 lt.	72 lt.	70 lt.	NA	76 lt.	68 lt.
Transmissão: automática (5 a frente 1 ré) ou automática sequencial	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Caixa de redução	NA	NA	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	A	A
Tração nas 4 rodas	NA	NA	A	NA	A	A	NA	A	NA	A	A
Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Controle automático de descida	NA	NA	A	A	A	A	NA	A	A	A	A
Controle eletrônico de estabilidade e de tração	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Suspensão	NA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Rodas liga leve aro 18"	NA	NA	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Estepe	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Pneus rum flat	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Freio a disco nas 4 rodas	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
ABS nas 4 rodas	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Distribuidor eletrônico de	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A

frenagem												
Frenagem automática de emergência	A	NA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Mínimo 2 tomadas de 12 volts	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Bateria 70Ah ou superior	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Cintos dianteiros e traseiros de 3 pontos	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
No mínimo 6 Air bag, sendo 2 frontais, 2 laterais dianteiros e 2 laterais traseiros	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Coluna de direção com ajuste de altura	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
4 portas com travamento	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Sensor de estacionamento traseiro com câmera de ré	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Sensor de estacionamento dianteiro	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Alerta sonoro e /ou luminoso de portas abertas ou destravadas	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Sistema de alarme antifurto	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Faróis com acionamento automático	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Faróis com refletores duplos	A	A	A	A	A	NA	A	NA	A	A	A	A
DRL (Day running ligths)	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Faróis de neblina	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Faróis com regulagem de altura	A	NA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Repetidores laterais das luzes de direção	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Luz auxiliar de freio	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Bancos em couro com ajuste elétrico de altura e apoio de braço	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A

Encosto de cabeça	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Banco traseiro em couro bipartido e rebatível	A	NA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Volante multifuncional com ajuste de altura	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Controle automático de velocidade	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Assistente de partida em rampa	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Acionamento interno do tanque de combustíveis e do porta-malas	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Acionamento interno dos retrovisores	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Retrovisores rebatíveis	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Retrovisores internos fotocrômico	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Regulagem elétrica dos retrovisores pelo motorista	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Ar Condicionado com duas zonas	NA	NA	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Ar-quente	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Vidros escurecidos do parabrisa no processo de fabricação	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Vidros com acionamento elétrico	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Central multimídia	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
Comprimento mínimo 4.700 mm	4.420 mm	4.390 mm	4.769 mm	4.722 mm	4.795 mm	5.085 mm	5.155 mm	4.953 mm	4.970 mm	4.887 mm	4.825 mm	
Distância entre eixos mínima 2.700 mm	2.620 mm	2.670 mm	2.794 mm	2.710 mm	2.745 mm	3.002 mm	3.090 mm	2.984 mm	2.820 mm	2.845 mm	2.800 mm	
Largura mínima 1.800 mm	1.735 mm	1.841 mm	1.859 mm	1.860 mm	1.855 mm	1.984 mm	1.995 mm	1.963 mm	1.955 mm	1.902 mm	1.815 mm	
Altura mínima 1.700 mm	1.690 mm	1.641 mm	1.700 mm	1.745 mm	1.835 mm	1.697 mm	1.775 mm	1.763 mm	1.745 mm	1.844 mm	1.805 mm	
Vão livre do solo mínimo de 190	170 mm	200 mm	209 mm	212 mm	279 mm	205 mm	172 mm	223 mm	150 mm	190 mm	236 mm	

mm												
Ângulo de entrada mínimo de 23°	16,6°	23,8°	20,5°	20°	29°	22°	17,5°	21°	22°	29°	30°	
Ângulo de saída mínimo de 19°	24,4°	32°	22,8°	23°	25°	21,3°	15,5°	21°	20°	23°	24,2°	
Volume mínimo do porta-malas 450 litros	553 lt.	493 lt.	661 lt.	889 lt.	500 lt.	865 lt.	2.827 lt.	640 lt.	940 lt.	554 lt.	502 lt.	
Garantia 36 meses ou superior ou de 100.000 km ou superior	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A

8.5.4. Da Análise dos Dados de Mercado:

8.5.4.1. Para a análise de mercado, foram selecionados 11 (onze) modelos de fabricantes distintas, identificados por meio de pesquisa em sites especializados.

8.5.4.2. Da amostra analisada, 8 (oito) veículos não atendem aos requisitos obrigatórios. Contudo, 3 (três) modelos atenderam integralmente a todas as exigências, demonstrando a existência de concorrentes aptos no mercado.

8.5.4.3. **Conclui-se que as especificações técnicas estão alinhadas com a oferta do mercado nacional, não configurando restrição à competitividade ou direcionamento indevido da licitação.**

8.5.5. Referência dos Veículos

8.5.5.1. As especificações acima devem corresponder e serem atendidas por veículos de linha, fabricados por montadoras que possuem concessionárias regularmente instaladas no país, sendo similares ou superiores às especificações que caracterizam os veículos TOYOTA SW4 2.8, GM Trailblazer 2.8 Turbodiesel, MITSUBISHI Pajero Sport 2.4 Turbodiesel ou equivalente, conforme análise de mercado do tópico 8.5.

9. Descrição da solução como um todo

9.1. Introdução

9.1.1. A presente contratação tem por objeto o **Registro de Preços** com vistas à eventual e futura aquisição de **veículos tipo SUV blindados de porte grande**, novos, **zero quilômetro**, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho; de última geração do fabricante; modelo constante da linha de montagem e disponível aos demais consumidores, com capacidade mínima para **07 (sete) ocupantes**, **blindagem balística nível III-A**, **tração 4x4** e motorização a **diesel**, destinados a atender as necessidades de transporte institucional e de segurança da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF**, especialmente no atendimento às demandas da **Alta Gestão da Pasta**.

9.1.2. As especificações técnicas foram definidas com base em análise de mercado, padrões operacionais da Administração Pública, normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), requisitos balísticos estabelecidos pelo Exército Brasileiro, e parâmetros técnicos mínimos para garantir ampla competitividade. Demais itens da carroceria, equipamentos de série e acessórios de segurança conforme normas exigidas pelo CONTRAN.

9.1.2.1. As especificações relativas à blindagem e ao sistema de sinalização acústica e visual foram elaboradas com base na expertise técnica e na inteligência operacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tomando como referência o Estudo Técnico Preliminar nº 86/2025, que tem por objeto a aquisição de veículos automotores blindados, caracterizados e descaracterizados, destinados ao atendimento das demandas operacionais da própria Secretaria e dos órgãos de segurança pública estaduais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

9.1.3. Os veículos devem estar equipados com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente, tanque de combustível cheio, ou **abastecidos (cada unidade) com o valor de R\$ 444,74 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**^[1], devidamente licenciado e emplacado no Distrito Federal, com **primeiro emplacamento em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL ou do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL** e que atenda às seguintes características técnicas mínimas:

9.2. Características Técnicas Mínimas

9.2.1. Motorização

- 9.2.1.1. Potência: 180CV ou superior;
- 9.2.1.2. Relação Peso/Potência: máximo admitido = 14 kg/cv;
- 9.2.1.3. 4 (quatro) cilindros ou mais;
- 9.2.1.4. Torque: 42 Kgf.m ou superior; e
- 9.2.1.5. Comando de válvulas duplo no cabeçote.

9.2.2. Cor do Veículo

- 9.2.2.1. Pintura metálica ou perolizada na cor preta, no padrão original de fábrica e de linha de produção comercializado no mercado.

9.2.3. Sistema de alimentação

- 9.2.3.1. Combustível: diesel; e
- 9.2.3.2. Sistema de alimentação eletrônica.

9.2.4. Desempenho e autonomia

- 9.2.4.1. Velocidade máxima não inferior a 180 Km/h; e
- 9.2.4.2. Capacidade do tanque de combustível: 70 litros ou superior (Variação: tolerância de 5%).

9.2.5. Transmissão e direção

- 9.2.5.1. Transmissão automática com no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e uma à ré, podendo ser automática sequencial;
 - 9.2.5.1.1. Caixa de redução para situação fora de estrada;
- 9.2.5.2. Tração nas 4 rodas: integral, com acionamento automático ou por chave seletora eletrônica de tração;
- 9.2.5.3. Direção hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica;
- 9.2.5.4. Controle automático de descida; e
- 9.2.5.5. Controle eletrônico de estabilidade e de tração.

9.2.6. Suspensão, rodas e pneus

- 9.2.6.1. Será aceito suspensão independente nas quatro rodas;
 - 9.2.6.1.1. Dianteira: macpherson ou braços sobrepostos, com mola helicoidal;
 - 9.2.6.1.2. Traseira: macpherson ou eixo rígido, com mola helicoidal.
- 9.2.6.2. Rodas de liga leve de aro no mínimo 18" (R18) com pneu para todo terreno;
- 9.2.6.3. O estepe do veículo deve ter rodas e pneus com as mesmas características de utilização das outras quatro rodas e pneus do veículo, não sendo admitido estepe de rodagem restrita em velocidade ou de uso temporário; e
- 9.2.6.4. Os pneus deverão ser do tipo run flat (ou equivalente) e possuir índice de carga 96 ou superior.
 - 9.2.6.4.1. Nos casos em que não sejam oferecidos no mercado pneus do tipo run flat em dimensões compatíveis com as medidas originais de fábrica, serão aceitos pneus radiais com blindagem certificada.

9.2.7. Sistema de freios

- 9.2.7.1. Freio a disco nas quatro rodas;
- 9.2.7.2. Sistema ABS nas quatro rodas;
- 9.2.7.3. Distribuidor eletrônico de frenagem; e
- 9.2.7.4. Frenagem automática de emergência.

9.2.8. Sistema elétrico

- 9.2.8.1. Mínimo de 1 (uma) tomada 12 volts, dotada de tampa de proteção;
- 9.2.8.2. O veículo deverá possuir 2 (duas) entradas USB para recarga de dispositivos eletrônicos, sendo ao menos uma tomada destinada aos ocupantes do banco traseiro, podendo ser instalada por transformadora homologada pelo fabricante do veículo; e
- 9.2.8.3. Bateria de 70Ah ou superior.

9.2.9. Fabricação e ano

9.2.9.1. Veículo novo (zero quilômetro); e

9.2.9.2. Ano e modelo de fabricação do veículo igual ou superior ao corrente da emissão da Nota de Empenho.

9.2.9.2.1. A contratada deverá fornecer veículos originais de fábrica, que constem da linha regular de produção e comercialização, todas adaptações exigidas neste termo de referência devem ser realizadas a partir de veículos originais de fábrica, que constem da linha regular de produção e comercialização, não se admitindo nenhuma outra alteração, substituição ou retirada de objetos, sistemas, sensores e acessórios.

9.2.9.2.2 O veículo deverá possuir todos os equipamentos de série não especificados neste Estudo ou no Termo de Referência, mas que são exigidos pelo CONTRAN.

9.2.10. Cintos de segurança

9.2.10.1. Dianteiros e traseiros, todos de três pontos.

9.2.11. Air bag

9.2.11.1. No mínimo 6 (seis), sendo 2 (dois) frontais, 2 (dois) laterais dianteiros e 2 (dois) laterais traseiros.

9.2.12. Coluna de direção

9.2.12.1. Com ajuste de altura.

9.2.13. Portas

9.2.13.1. 4 (quatro) portas laterais, todas com dispositivo central elétrico, com acionamento interno para travamento/destravamento.

9.2.14. Sensores, alertas e câmeras

9.2.14.1. Sensor de estacionamento traseiro com câmera de ré;

9.2.14.2. Sensor de estacionamento dianteiro;

9.2.14.3. Alerta sonoro e/ou luminoso de portas abertas ou destravadas; e

9.2.14.4. Sistema de alarme antifurto, perimétrico e volumétrico (volumétrico pode ser instalado como acessórios), com chave presencial.

*(volumétrico pode ser instalado como acessório desde que mantida a garantia do veículo)

9.2.15. Iluminação

9.2.15.1. Faróis com acionamento automático;

9.2.15.2. Faróis com refletores duplos;

9.2.15.3. DRL (Day running lights) Luzes de condução diurna;

9.2.15.4. Faróis de neblina;

9.2.15.5. Faróis com regulagem de altura;

9.2.15.6. Repetidores laterais das luzes de direção; e

9.2.15.7. Luz auxiliar de freio;

9.2.15.8. Iluminação no porta-malas e iluminação interna da cabine com opção de controle independente na luminária, de modo a impedir ou permitir o acendimento automático quando da abertura das portas.

9.2.16. Ergonomia e segurança

9.2.16.1. Bancos em couro (Serão aceitas soluções de revestimento dos bancos em similares sintéticos de qualidade superior, desde que comprovada, não se limitando ao couro animal) na cor preta ou escura, original de fábrica, com ajuste elétrico de altura e apoio de braço;

9.2.16.2. Encosto de cabeça para todos os ocupantes;

9.2.16.3. Banco traseiro em couro bipartido e rebatível;

9.2.16.4. Volante multifuncional com ajuste de altura;

9.2.16.5. Controle automático de velocidade;

9.2.16.6. Assistente de partida em rampa; e

9.2.16.7. Acionamento interno do tanque de combustíveis e do porta-malas automático ou através de chave ou botão de trava/destrava no interior do veículo (Tampa do Tanque de Combustível e Tampa do Porta-malas podem ser travadas e destravadas pelo motorista internamente através de chave ou botão de trava/destrava no interior do veículo - a ação de abertura e fechamento pode se dar de forma externa pelo motorista ou terceiro).

9.2.17. Espelhos retrovisores

- 9.2.17.1. Acionamento interno elétrico;
- 9.2.17.2. Rebatíveis;
- 9.2.17.3. Interno fotocrômico;
- 9.2.17.4. Com regulagem elétrica pelo motorista.

9.2.18. Ar condicionado

- 9.2.18.1. Ar condicionado de fábrica com controle eletrônico ou automático de temperatura, com no mínimo duas zonas de climatização independentes; e
- 9.2.18.2. Ar-quente.

9.2.19. Vidros e parabrisas

- 9.2.19.1. Vidros escurecidos no processo de fabricação;
- 9.2.19.2. Os vidros das quatro portas deverão ter acionamento elétrico com motores compatíveis com o peso da blindagem; e
- 9.2.19.3. Limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro (Caso a blindagem impeça o funcionamento do desembaçador do vidro traseiro, o mesmo poderá ser desativado).

9.2.20. Central multimídia e sonorização

- 9.2.20.1. Central multimídia com espelhamento de celular, bluetooth, microfone embutido, Sistema de Posicionamento Global (GPS) (os sistemas de espelhamento de smartphones atendem às especificações, dispensando a instalação de adaptadores para GPS), entrada USB, Rádio AM e FM, antena e no mínimo quatro alto-falantes.

9.2.21. Dimensões

- 9.2.21.1. Comprimento mínimo de 4700 mm;
- 9.2.21.2. Distância entre eixos mínima de 2700 mm;
- 9.2.21.3. Largura mínima de 1800 mm;
- 9.2.21.4. Altura mínima de 1700 mm;
- 9.2.21.5. Vão livre do solo mínimo de 190 mm;
- 9.2.21.6. Ângulo de entrada mínimo de 23° (graus);
- 9.2.21.7. Ângulo de saída mínimo de 19° (graus); e
- 9.2.21.8. Volume mínimo do porta-malas de 450 lt. (litros).

9.2.22. Garantia e serviço de manutenção do veículo

- 9.2.22.1. Garantia de 36 (trinta e seis) meses ou superior, ou de 100.000 (cem mil) quilômetros ou superior, o que ocorrer primeiro, contados a partir da data de recebimento definitivo de cada veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência;
- 9.2.22.2. As adaptações (blindagem, acessórios e equipamentos) a serem implementadas nos veículos não devem comprometer a garantia oferecida pelo fabricante do veículo, situação em que a CONTRATADA assumirá essa garantia por igual período;
- 9.2.22.3. A fabricante/montadora da marca, por meio de sua rede de concessionárias e/ou representantes, legalmente estabelecidos ou instituídos, deverá possuir capacidade de prestar o serviço de assistência técnica (dentro do período de garantia ou não) para execução de manutenção, preventiva ou corretiva, prevista no manual de manutenção no Distrito Federal – DF ou, no máximo, em municípios componentes da Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno (RIDE) do DF; e
- 9.2.22.4. A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE manuais de garantia, manutenção e operação do veículo impressos em língua portuguesa.
- 9.2.22.5. As alterações e personalizações específicas da aquisição, incluído a instalação do sistema de sinalização de emergência e blindagem, não deverão afetar em nenhum quesito a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses do veículo.
- 9.2.22.6. Caso a garantia não esteja expressa pela licitante como sendo de o mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, ainda assim prevalecerá o período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que primeiro ocorrer, após o recebimento de definitivo; ou a garantia do fabricante, quando superior.
- 9.2.22.7. Caso a licitante vencedora ofereça ao mercado garantia com tempo superior ao aqui estipulado para o produto ofertado, essa deverá ser aplicada à presente aquisição nas mesmas condições e no mesmo prazo.

9.3. Adaptações

9.3.1. Requisitos Gerais

- 9.3.1.1. As adaptações/modificações dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com a Portaria INMETRO/ME 149 /2022, bem como o posterior registro e emplacamento dos mesmos em nome da CONTRATANTE.

9.3.1.2. Sistema de alternador e bateria(s) de, no mínimo, 12V dimensionado e adequado para suportar, simultaneamente, os equipamentos complementares de sinalização visual e acústico a serem instalados, com autonomia de funcionamento de 6 (seis) horas mantendo ligados a iluminação intermitente. Após esse período o veículo deve ainda ter carga suficiente para dar partida.

9.3.1.3. Todas as baterias deverão ser seladas (livres de manutenção) e estarem fixadas em compartimentos específicos e deverão ser projetadas para suportar vibrações extremas. Caso necessário, poderá ser utilizada uma bateria extra, a ser instalada em local apropriado. No momento da entrega do veículo e novamente após permanecer por 72 horas desligado, a bateria deve ser capaz de efetuar a partida do veículo. A bateria é passível de troca imediata por outra bateria nova original do veículo em perfeitas condições de funcionamento, caso falhe em um dos dois testes.

9.3.1.4. O sistema de sinalização deverá ser imune a EMI (Eletric Magnetic Interference) e RFI (Radio Frequency Interference) ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção dos transceptores dentro da faixa de frequência utilizada e possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo-se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder os limites que coloquem em risco a segurança do equipamento.

9.3.1.5. Película de segurança e controle solar em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive no para-brisas (incolor), em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 960/2022. A película deverá reter a passagem, no mínimo 84% de raios infravermelho, e 90% da raios UV. A sua gradação de transparência será definida pela comissão técnica do órgão contratante, durante a vistoria do protótipo. Deverá, ainda, ter garantia de no mínimo 5 (cinco) anos.

9.3.1.6. Deverá acompanhar cada veículo:

- a) Pasta em couro sintético (parte externa), cor preta, c/ zíper, medida fechada: largura=18,5cm, altura=27cm, dorso/ lateral=3,5cm, c/ brasão do órgão contratante gravada em pintura tipo silk screen monocromática (medida mínima de 5,5x14cm), c/ plástico em mica na parte externa (p/ identificação do veículo), c/ plástico em mica na parte interna p/ CRLV, c/ plástico em mica na parte interna p/ cartão (acabamento c/ zíper), c/ alça p/ pendurar chave, c/ porta-caneta, c/ impressador de bloco, c/ base rígida p/ o bloco, c/ parte interna em tecido bagu, c/ acabamentos de alta qualidade, costuras na cor preta;
- b) Conjunto de cabos paralelos para transmissão de 300A de corrente entre baterias automotivas, emborrachados, com garras tipo jacaré revestidas por material isolante, e comprimento mínimo de 3 metros com condutor de cobre com seção de 25mm², suficiente para garantir 300A na partida do motor;
- c) Um par de luvas de malha pigmentada, tamanho G.

9.3.1.6.1. Os itens constantes das alíneas "b" e "c"; deverão vir acondicionados em bolsa de tecido na cor preta com fechamento em zíper e emblema do órgão contratante em silk screen, com velcro ou cinta para acondicionamento no porta-malas do veículo.

9.3.2. Sinalização Acústica - Sirene

9.3.2.1. Sirene eletrônica composta de amplificador de no mínimo 100W @ 11Ω (Ohms) e unidade sonofletora única, com, no mínimo, 3 (três) tons comumente utilizados em viaturas policiais (wail, yelp e horn), que deverá ser instalado no local mais adequado, com eficiente efeito sonoro à frente do veículo.

9.3.2.1.1. A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 110dB. Para a comprovação dessa medida, o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a 1(um) metro do veículo, em altura correspondente ao centro da peça de emissão do som.

9.3.2.1.2. A instalação da sirene deverá priorizar a discricção, não deixando o equipamento visível através da grade frontal do veículo; devendo, ainda, ter o menor ruído possível na cabine do motorista.

9.3.2.1.3. Será admitida a instalação de sirene de baixa frequência, desde que em adição à sirene principal.

9.3.2.2. O drive utilizado deverá ser selado e específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada a utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. Deverá ainda possuir, no próprio corpo, pontos específicos para a fixação da corneta, não se admitindo a utilização da rosca principal da saída do áudio para tal finalidade.

9.3.2.3. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias, assim como no dispositivo de entretenimento de áudio original do veículo. Determinações da ANATEL.

9.3.3. Sinalização Visual - Luzes

9.3.3.1. O sistema deverá possuir gerenciamento de carga automático, monitorando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligar os sinalizadores se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor. O sistema deverá monitorar a tensão da bateria e promover o desligamento de todos os equipamentos antes que a tensão atinja valor baixo demais para realização da partida do veículo.

9.3.3.2. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LEDs, por meio de PWM (Pulse Width Modulator), com o intuito de garantir uma maior vida útil dos LEDs e a eficiência luminosa do sinalizador, mesmo com o veículo desligado ou em baixa rotação, o módulo deverá possuir caixa protetora metálica, com características que permitam a refrigeração do equipamento e não poderá ficar exposta aos passageiros do veículo.

9.3.3.3. **Cores:** Cada LED de última geração, em todo o sistema, deverá obedecer às especificações a seguir descritas, exceto quando disposto em contrário:

- a) LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 80 lúmens ANSI típico;
- b) LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI típico;
- c) LED branco: temperatura de cor de 4500 a 6500K, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 120 lúmens ANSI típico.

9.3.3.4. A intensidade de iluminação de cada módulo deve ser comprovada por meio de laudo, emitido por entidade acreditada, de acordo com a metodologia da norma SAE 595 REVISED e SAE J845 Class 1 para a potência luminosa durante o dia, com intensidade luminosa que atenda umas das quatro medições: Atingindo no Ponto HV o mínimo de 2.000 Cd ou 50.000 Cd-Seg/Min para a cor vermelha e 800 Cd ou 20.000 Cd-Seg/Min para a cor azul;

9.3.3.4.1. Todos os módulos de LED devem ser bicolores, permitindo que se acendam na cor vermelha ou azul, conforme padrão de animação.

9.3.3.4.2. Caso sejam utilizados LEDs vermelhos justapostos a LEDs azuis, não deve haver afastamento dos LEDs de tal maneira que o preenchimento do módulo seja prejudicado.

9.3.3.5. **Conjunto luminoso primário DIANTEIRO** - dispositivo de sinalização visual instalado no lado interno do para-brisas com LEDs vermelhos e azuis, posicionado no topo do para-brisas, com montagem que impeça a luz de ser refletida para o interior do veículo. Deve ser construído com o tamanho mínimo (ultra baixo) para acomodar os módulos de LED, com altura máxima de 60mm e não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes, deverá, ainda, seguir a cor do acabamento interno do veículo.

9.3.3.6. A CONTRATADA deve inclusive utilizar perfis de borracha, espuma ou silicone para reduzir e amortecer o impacto em caso de choque. Deverá ser composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LEDs, sendo posicionados 3 (três) à direita do para-brisas e outros 3 (três) à esquerda. Cada módulo deve ser constituído de 6 LEDs, sendo três vermelhos e três azuis, possibilitando acendimento de ambas cores, alternadamente. Quando acionados, o padrão de animação deve se assemelhar ao padrão de **QTI**.

9.3.3.6.1. **QTI:** Pulso de 250 milissegundos, intervalo de 50 milissegundos. Sequência: Todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor vermelha por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor vermelha por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado esquerdo da barra devem se acender na cor azul por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos, todos os módulos do lado direito da barra devem se acender na cor azul por 250 milissegundos, a barra deve se apagar por completo por 50 milissegundos e o ciclo deve se reiniciar.

9.3.3.7. **Conjunto luminoso primário TRASEIRO** - dispositivo de sinalização visual instalado no lado interno do vigia traseiro com as mesmas características técnicas do conjunto luminoso primário dianteiro.

9.3.3.8. **Conjunto luminoso secundário**, constituído por 04 módulos LEDs de 3w e cada módulo deverá ter 6 (seis) LEDs que alternem a iluminação entre a cor vermelha e azul. Deverão ser posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade do frontal, e que deve ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno.

9.3.3.8.1. Os módulos do conjunto luminoso secundário deverão possuir lentes fumê e demais características para melhor camuflagem junto à grade do veículo.

9.3.3.9. **Luzes brancas com efeitos estroboscópico** - Devem ser instaladas luzes brancas de alta intensidade dentro dos faróis dianteiros e lanternas traseiras, conforme marca/tipo/modelo do veículo, sincronizados face a face, com intensidade luminosa de no mínimo 350 lúmens ANSI para cada sinalizador.

9.3.3.9.1. Caso o tipo de farol não seja adequado à solução acima, alternativamente será admitida a instalação de lâmpadas estroboscópicas próxima aos faróis, desde que com efeitos e qualidades compatíveis. As lâmpadas devem ser instaladas o mais afastadas possível, de acordo com o desenho do veículo, sendo sua localização exata definida conjuntamente pela CONTRATADA e a comissão técnica da CONTRATANTE.

9.3.3.10. Todos os LEDs utilizados deverão seguir as especificações do item 9.3.3.3.

9.3.3.11. O acionamento da sinalização visual e sonora deverá ser feito através de controlador com 3 (três) teclas em silicone translúcido de alta resistência, com luz de fundo (backlight) e indicação do acionamento do botão (luz vermelha), devendo ser instalado em local discreto, na parte central do console do veículo, e definido conjuntamente pela CONTRATADA e a comissão técnica da CONTRATANTE.

- Botão 1 deverá acionar a sinalização visual (conjunto luminoso primário, secundário e luzes estroboscópicas).
- Botão 2 deverá acionar a sinalização visual constante do botão 1 e ativar a sirene, permitindo a troca de tons; e
- Botão 3 deverá acionar o tom manual (Man ou Horn).

9.3.3.12. Deverá ser fornecido junto com todos os veículos reservados 2 (dois) emblemas imantados da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), tendo 40cm de altura e demais medidas proporcionais, conforme **Manual de Identidade Visual do órgão contratante**. Os emblemas deverão ser capazes de se manterem fixados ao veículo mesmo em um deslocamento a uma velocidade média de 100km/h.

9.3.3.12.1. Os emblemas deverão ser impressos em vinil adesivo de alta performance - tipo CAST (Orcal ou Avery).

9.3.4. Documentação Técnica das Adaptações

9.3.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião do recebimento provisório do veículo, os seguintes documentos:

9.3.4.1.1. Atestado ou datasheet com referência de link do site do fabricante, emitido pelo fabricante das especificações técnicas dos LEDs, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação.

9.3.4.1.2. Os módulos dos conjuntos luminosos secundários (lentes cristais) devem possuir Certificação SAE, atendendo as normas e testes especificados, cuja comprovação se dará por meio de apresentação, no momento de vistoria do recebimento provisório, de laudo emitido por entidade acreditada para as seguintes normas:

a) SAE J595_2021 08 Revised Classe 1/Red/Blue/Front/Rear direct on, para lente cristal: Ponto HV mínimo de 500 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min para red e 450 Cd e 11.000 para blue Cd-Seg/Min, medição na zona 4 para red e blue, 1.000 Cd e 24.000 Cd-Seg/Min;

b) SAE J595_2021 08 Revised/Red/Blue/Front/Rear direct on, para lente fumê: Ponto HV mínimo de 250 Cd e 6.200 Cd-Seg/Min para red e 240 Cd e 2.900 para blue Cd-Seg/Min, medição na zona 4 para red e blue, 1.000 Cd e 12.000 Cd-Seg/Min;

c) SAE J575_2021 04 Revised – Mechanical Tests (4.2 Vibrati on, 4.5 Warpage, 4.9 H2O, 4.11 Dust, 4.12 NaCl);

d) SAE J845_2021 08 Classe 1/Red;

e) SAE J578_2020 04 – Color Test;

f) SAE J1113-11 – Imunity to Conducted Transientes.

9.3.4.1.2.1. Os laudos exigidos poderão ser revisões diferentes das especificadas, desde que sejam de revisões mais recentes.

9.3.4.1.3. **BOOK TÉCNICO** - Deverá, ainda, ser entregue no momento do recebimento provisório um **BOOK TÉCNICO** do projeto do veículo em duas vias, uma física e outra via em mídia eletrônica no formato .PDF. O book técnico deverá conter em seu capeado o seguinte:

9.3.4.1.3.1. Descritivo Técnico da solução de adaptação e análise de risco no veículo em uso.

9.3.4.1.3.2. Estrutura de Produtos (BOM - Bill of Material).

9.3.4.1.3.3. Projeto Elétrico.

9.3.4.1.3.4. Consumo elétrico e o respectivo Balanço Energético.

9.3.4.1.3.5. Layout da passagem dos cabos e chicotes, distribuídos no veículo, constando as devidas indicações de cores de fios utilizados e conexões.

9.3.4.1.3.6. Certificados e Normas referentes aos componentes elétricos utilizados na adaptação, deve constar o número do Report de cada norma e ensaio realizado, identificando de qual componente se refere.

9.3.4.1.3.7. Descritivo de elementos físicos específicos (suportes e peças desenvolvidos pela empresa ou adquiridos de terceiros e instalados na adaptação, por meio de desenhos e medidas.

9.3.4.1.3.8. Processo de Montagem (PDM) das adaptações no veículo.

9.3.4.1.3.9. Rastreabilidade (se possuir), números de série, códigos de barra e QRCode, identificando os locais em que se encontram e forma de rastrear a origem.

9.3.4.1.3.10. Checklist de Inspeção Final do veículo adaptado.

9.3.4.1.4. O Book Técnico deve ser elaborado por engenheiro da empresa adaptadora e aprovado por engenheiro da montadora CONTRATADA ou autorizado por ela, ambos assinando e certificando que os itens e alterações realizadas atendem as exigências do Termo de Referência e seguem os padrões de qualidade exigidos pela montadora.

9.3.4.1.5. Por ocasião da avaliação e aprovação do veículo, quando do recebimento provisório/definitivo, serão reverificadas as características gerais, devendo estarem consonantes às verificadas na fase de habilitação da empresa no certame, sendo verificado metrologicamente, dispondo de trena e goniômetro ou dispositivos/metodologias equivalentes, as medições internas e externas, conforme características acima descritas.

9.3.4.1.6. Para eventuais ensaios e/ou testes aos quais o veículo possa ser submetido o veículo deve estar com:

9.3.4.1.6.1. Todos os fluidos completos, ou seja, peso em ordem de marcha;

9.3.4.1.6.2. Pneus com calibragem correta, conforme o manual do proprietário;

9.3.4.1.6.3. Local adequado para as medições: coberto, iluminado e nivelado, propiciando o contato de todas as rodas por igual ao solo.

9.3.4.1.7. A localização dos controles e equipamentos requeridos, ou de qualquer outro item que seja omissa nesta especificação ou julgada incompatível pela empresa adaptadora deverá ser submetida à Comissão Técnica da CONTRATANTE para aprovação durante a fase de transformação dos veículos.

9.3.4.1.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar laudos técnicos comprobatórios do atendimento aos quesitos exigidos em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

9.4. Proteção Balística Integral, Nível III-A

9.4.1. Dos Normativos Legais

9.4.1.1. Todos os serviços prestados devem atender a todos os normativos legais existentes, em especial os abaixo relacionados, mas não se limitando a apenas estes:

9.4.1.1.1. ABNT NBR15000 Blindagens para impactos balísticos - Classificação e critérios de avaliação (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

9.4.1.1.2. ABNT NBR16218 Vidros de segurança resistentes a impactos balísticos para veículos rodoviários blindados — Aspectos visuais e ópticos — Requisitos e métodos de ensaio;

9.4.1.1.3. ABNT NBR 9497 Vidros de segurança — Método de ensaio para determinação da imagem secundária;

9.4.1.1.4. ABNT NBR 9503 Vidros de segurança — Método de ensaio para determinação da transmissão luminosa;

9.4.1.1.5. ABNT NBR 9504 Vidros de segurança — Método de ensaio para determinação da distorção óptica;

9.4.1.1.6. ABNT NBR 9491 Vidros de segurança para veículos rodoviários;

9.4.1.1.7. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019;

9.4.1.1.8. R105 - Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados - EB (Exército Brasileiro);

9.4.1.1.9. Portaria nº 94 - COLOG - EB.

9.4.2. Área de Aplicação

9.4.2.1. Será aplicada proteção balística de nível III-A em TODO o veículo de forma a proteger o habitáculo contra disparos laterais, frontais, superiores (teto) e traseiros. A proteção deverá ser aplicada nas seguintes regiões do veículo:

- a) Painel - parede corta fogo;
- b) Colunas "A", "B", "C" e "D" (se aplicável);
- c) Para-brisas;
- d) Portas dianteiras e traseiras;
- e) Tampa traseira;
- f) Vidros;
- g) Para-lamas traseiros*;
- h) Lanternas traseiras*;
- e
- i) Teto (inclusive se houver teto solar)

*A proteção da parte traseira do veículo deve ser feita de forma a melhor se adaptar às características do veículo apresentado pela empresa vencedora do certame, devendo ser apresentada a proposta de proteção à Comissão Técnica da Contratante para aprovação da solução escolhida.

9.4.3. Aspectos Construtivos Gerais

9.4.3.1. Todos os elementos de proteção balística devem ser homologados pelo Exército Brasileiro por meio de RETEX (Relatório Técnico Experimental) ou certificado de conformidade de Produto Controlado pelo Exército (PCE) que esteja no prazo de validade e que seja de Organismo Credenciador Designado (OCD) existente em lista oficial do Exército Brasileiro (EB), podendo ser consultada no sítio eletrônico do EB para a Portaria 189-EME, de 18 de agosto de 2020, do Estado Maior do Exército Brasileiro.

9.4.3.2. Deverá, ainda, por ocasião do recebimento provisório do veículo serem apresentados os seguintes documentos válidos e vigentes:

9.4.3.2.1. Certificado de conformidade de Produto Controlado pelo Exército (PCE) que esteja no prazo de validade e que seja de Organismo Credenciador Designado (OCD) existente em lista oficial do EB, podendo ser consultada no sítio eletrônico do Exército Brasileiro para a Portaria 189-EME de 18/08/2020.

9.4.3.2.2. Autorização do Exército Brasileiro para todos os produtos que são controlados por ele, no que diz respeito à fabricação, utilização, importação, desembaraço, tráfego, comércio e representação comercial. Devendo obedecer a legislação vigente, bem como apresentar o documento que comprove a autorização ou os dados da empresa constar em lista do Exército das empresas autorizadas (com registro) para fabricar e produzir PCE.

9.4.3.2.3. Para empresas estrangeiras, deverá ser apresentado documento equivalente que autoriza e licencia as atividades acima.

9.4.3.3. O peso total da adaptação balística deve ser levado em consideração na escolha dos materiais balísticos que serão utilizados. Devem ser utilizados materiais mais leves e com performance igual ou superior ao estabelecido no item 9.4.2, a fim de garantir maior performance e dinâmica ao veículo.

9.4.3.4. Os materiais, processos e projeto utilizados devem ser aprovados pela montadora a fim de que seja mantida a garantia do veículo pela montadora.

9.4.3.5. Os materiais descritos nestas especificações serão divididos em dois tipos: Blindagem Opaca (aço, polímeros e aramida) e Blindagem Transparente (vidros).

9.4.3.6. As blindagens opacas serão constituídas de chapas de aço ou de mantas de aramida e deverão ter garantia mínima de 5 anos contra defeito de fabricação e/ou instalação.

9.4.3.7. Os equipamentos e materiais deverão ser devidamente adequados para finalidade específica de proteção balística, de acordo com as normas pertinentes ao serviço e legislação vigente à época da adaptação.

9.4.3.8. O fator preponderante da blindagem é a absorção da energia. As mantas de aramida possuem maior absorção de energia em placas com grandes áreas. Nas regiões onde as placas possuem menor área, deverão ser empregadas peças metálicas conformadas a frio em aço inox, conforme descrito no item 9.4.4, uma vez que mesmo com menor área as peças metálicas possuem boa absorção de energia.

9.4.3.9. Todas as furações feitas na carroceria, quando necessárias, deverão receber tratamento antioxidação apropriado.

9.4.3.10. Os produtos aplicados devem estar dentro do prazo de validade e este deve perdurar, no mínimo, até o fim da garantia.

9.4.3.11. As chapas de aço aplicadas no veículo devem possuir a mesma espessura e possuir a mesma especificação.

9.4.3.12. As mantas de aramida utilizadas devem possuir o mesmo número de camadas e a mesma especificação para todo o veículo.

9.4.3.13. Não devem ser realizadas alterações na suspensão do veículo na tentativa de corrigir reduções na altura da viatura em função do aumento de peso da proteção balística.

9.4.3.14. Serão realizadas duas medições de ruído dentro dos veículos adquiridos pela contratante. Uma medição previamente à instalação da proteção balística e outra após a finalização do serviço, ambas com o veículo em movimento a 50 km/h. A segunda medição não pode superar a primeira em mais

de 2dB.

9.4.3.14.1. Deverão ser aplicadas soluções antirruído para minimizar efeitos que por ventura venham a surgir após a implementação da blindagem.

9.4.4. Blindagem Opaca de Chapa de Aço

9.4.4.1. As chapas de aço utilizadas deverão ser **obrigatoriamente de AÇO INOX 304 L com 2,5 mm DE ESPESSURA.**

9.4.4.2. Os fixadores empregados na blindagem devem possuir tratamento superficial contra corrosão e possuir classe de resistência 12.9.

9.4.4.3. Os rebites utilizados na fixação devem ser do tipo com rosca.

9.4.4.4. A blindadora deverá adotar procedimentos para evitar que tais orifícios não se tornem pontos vulneráveis em caso de possível impacto de projéteis.

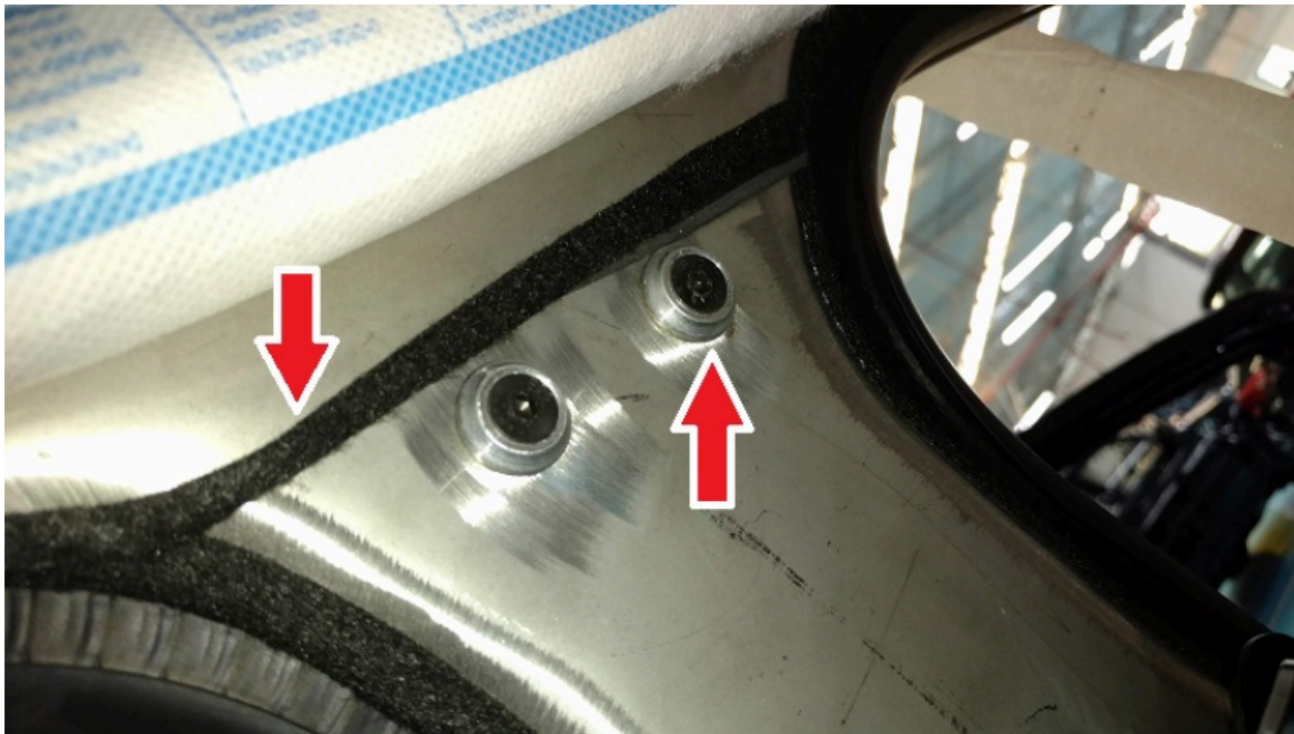


Figura 1 - Detalhe da fixação das chapas de aço inox no interior do veículo com rebites de rosca e da fita de feltro.

9.4.4.4.1. O aço não deve ser colado na estrutura do veículo, exceto onde não seja possível a sua fixação.

9.4.4.4.2. Deve ser aplicado material antirruído entre a carroceria e a chapa de aço balística, para evitar incidência de rangidos.

9.4.4.4.3. Os quadros da carroceria onde são instalados os vidros fixos devem possuir overlap em aço em toda a sua extensão, com sobreposição mínima de 15 (quinze) mm sobre o pacote balístico do vidro.

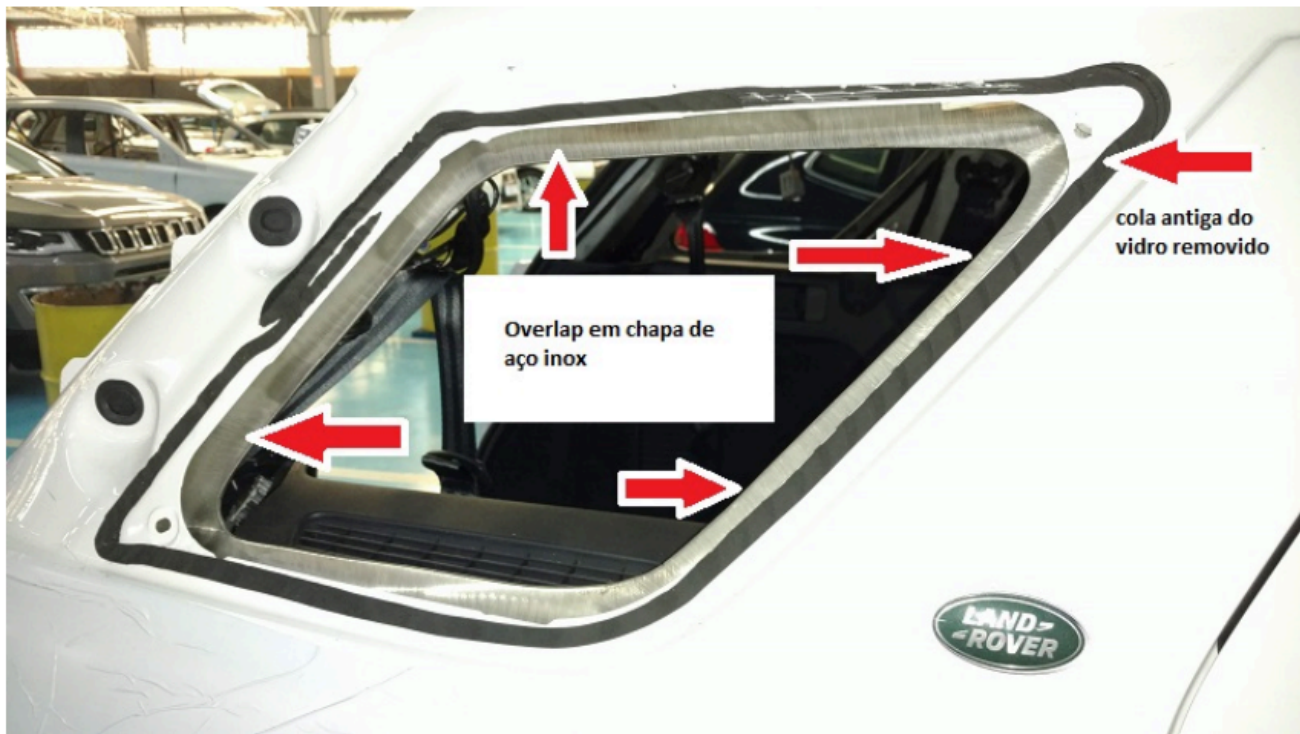


Figura 2 - Exemplo de *overlap* nos quadros dos vidros fixos.

9.4.4.4.4. Todas as rebarbas das chapas de aço aplicadas devem ser desbastadas e receber acabamento em fita feltro autocolante. As quinas vivas devem ser arredondadas, aplicando-se também aos overlaps aplicados na carroceria.

9.4.4.4.5. A parte traseira de todas as chapas metálicas deve receber um acabamento apropriado (carpete, EVA, etc.) em toda a sua extensão, objetivando a redução de ruído.



Figura 3 - Detalhe da aplicação da fita feltro nas bordas das chapas de aço.

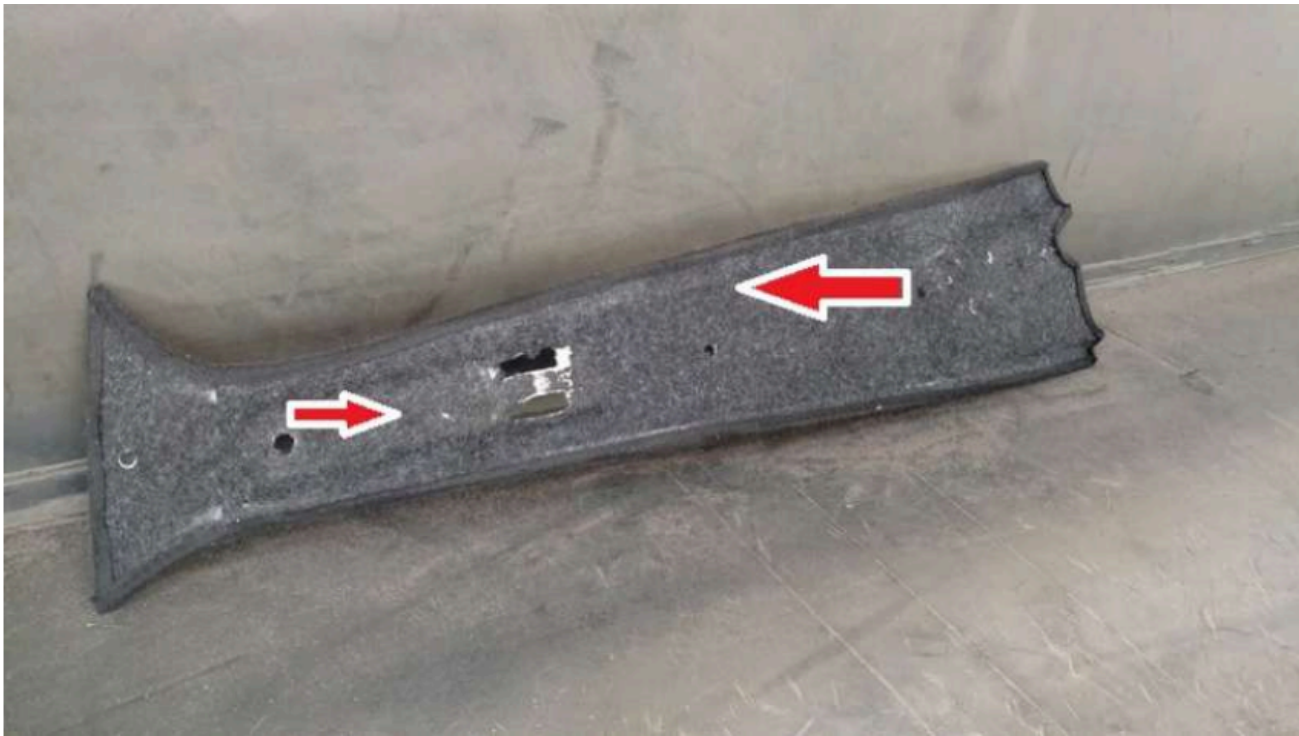


Figura 4 - Detalhe do carpete aplicado na face oposta da chapa de aço.

9.4.5. Blindagem Opaca de Manta de Aramida

9.4.5.1. As mantas de aramida deverão ser obrigatoriamente compactadas e de, no mínimo, **9 (nove) camadas**, com flexibilidade tal que permita o perfeito encaixe na carroceria.

9.4.5.2. Devem possuir proteção contra umidade na face aparente e em suas bordas, devendo esta ser de neoprene ou outro polímero que atenda a mesma finalidade.

9.4.5.3. As mantas devem manter seu nível de proteção, mesmo depois de submetidas à câmara de condicionamento à umidade, conforme ABNT NBR-15000:2020.

9.4.5.4. As mantas balísticas devem ser afixadas nos painéis do carro de tal forma que o projétil, na hipótese de atingir o veículo, atravesse primeiro a chapa metálica, em seguida a manta balística, devendo a face interna da manta estar livre de forma a permitir sua expansão/deformação e consequente absorção de energia, não sendo admitida a hipótese contrária (manta x aço).

9.4.5.5. A sobreposição, quando da emenda de um painel de manta de aramida sobre outro painel, deve ser de, no mínimo, 100mm.

9.4.5.6. Quando da junção entre painéis de manta de aramida com chapas de aço balístico a sobreposição mínima da manta deve ser de 50mm.

9.4.5.7. A fixação das mantas de aramida à carroceria do veículo deve ser feita com material adesivo específico e apropriado à blindagem, sendo suas características mínimas:

- a) Material Base Poliuretano mono componente;
- b) Tensão de Tração ~5,5Mpa;
- c) Alongamento Mínimo 380%.

9.4.5.8. As colas aplicadas não devem possuir odores fortes, não sendo admitida após a sua cura a existência de odores relativos a cola no interior do veículo, mesmo que o veículo permaneça no sol durante várias horas.

9.4.5.9. Não é permitida a fixação das mantas de aramida com elementos metálicos (ex: rebites ou parafusos), de forma a evitar que em caso de impacto os fixadores se transformem em projéteis secundários.

9.4.5.10. Quando a aplicação da blindagem se sobrepor a módulos eletrônicos, ou locais da existência de sistemas e mecanismos passíveis de manutenção, deve ser confeccionada janela de inspeção de mesmo material, de forma a permitir o acesso aos sistemas, devendo ser observada a sobreposição mínima de 100mm entre mantas e de 50mm entre manta e aço.

9.4.6. Blindagem Transparente

9.4.6.1. Todos os vidros devem possuir a mesma espessura e formulação conforme ReTEx.

9.4.6.2. Todos os materiais transparentes deverão ter garantia mínima de 5 anos contra delaminação (processo de formação de bolhas entre as lâminas do vidro) e 90 dias contra trincas causadas por tensão espontânea.

9.4.6.3. Os vidros instalados devem ser laminados e atender às normas técnicas, dentre elas a ABNT NBR16218:2013, especialmente em relação ao índice mínimo de transmissão luminosa e aos valores máximos de distorção ótica, separação de imagem secundária e resistência à abrasão, conforme NBR 9497 (Duplicidade de Imagem), NBR 9503 (Determinação para Transmissão Luminosa) e NBR 9491:2015 (Vidros de Segurança para Veículos Rodoviários).

9.4.6.4. Além das inspeções de fábrica, os vidros a serem aplicados devem passar obrigatoriamente por pré-inspeção visual no local de aplicação da blindagem, de forma a detectar qualquer irregularidade antes de sua instalação.

9.4.6.5. No vidro blindado do para-brisa, na região do offset inferior (sorriso), deve ser aplicado reforço em chapa de aço.

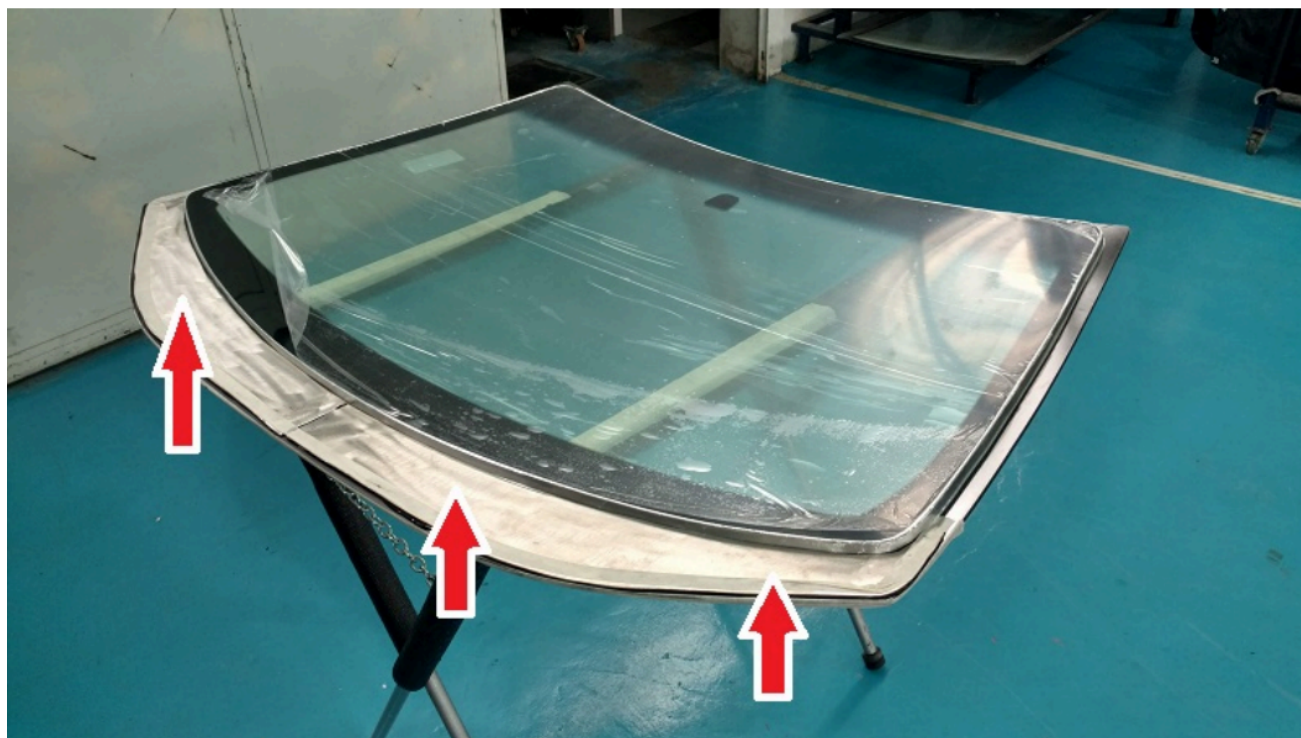


Figura 5 - Reforço em aço inox na região do offset (sorriso) do para-brisa.

9.4.6.6. Os vidros das portas dianteiras e traseiras do veículo devem receber a aplicação de chapa de aço inox na região do offset.



Figura 6 - Detalhe do reforço em aço na região do offset do vidro da porta dianteira.

9.4.6.7. Os vidros balísticos devem possuir máscara serigráfica na cor preta no estilo original dos vidros, obstruindo a visão do *overlap* da carroceria.

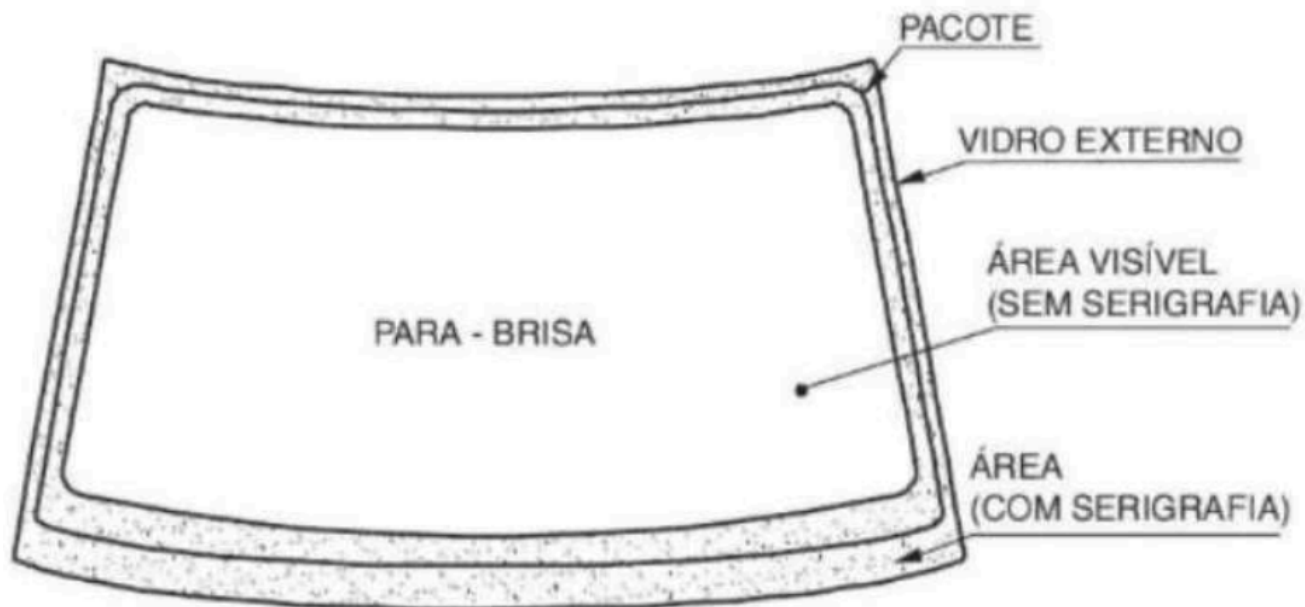


Figura 7 - Exemplo de vidro balístico, conforme ABNT NBR 16218: 2013.

9.4.6.8. Nos vidros fixos que recebem cola para sua fixação à carroceria, o pacote balístico deve receber fita de proteção de forma a evitar que a cola utilizada contamine as lâminas do vidro, comprometendo sua transparência e durabilidade.

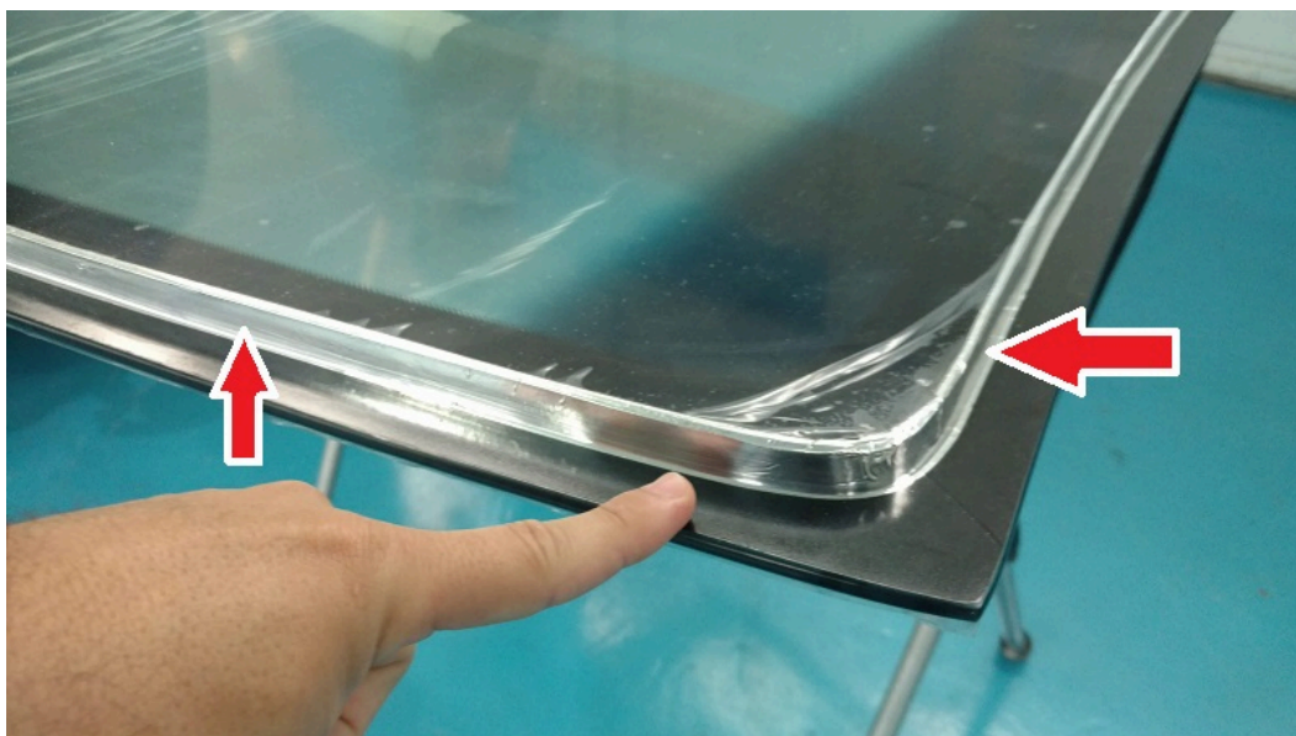


Figura 8 - Fita de alumínio aplicada à lateral do pacote de forma a evitar a contaminação das lâminas.

9.4.6.9. A face interna de todos os vidros balísticos deve ser de **poli-carbonato**, não sendo admitida a aplicação de películas antivandalismo em sua substituição.

9.4.6.10. Todos os vidros devem possuir gravação indelével contendo o número de série e a marca do fabricante.

9.4.6.11. A fixação dos vidros fixos à carroceria deve ser feita com cola apropriada para vidros automotivos, devendo esta apresentar no mínimo as seguintes características:

- Material Base Polímero de Silano modificado;
- Tensão de Tração $\sim 2,4\text{Mpa}$;
- Alongamento mínimo de 250%.

9.4.6.12. As colas aplicadas não devem possuir odores fortes. Não será admitida a existência de odores relativos a cola no interior do veículo após a sua cura. Tal exigência deve permanecer válida mesmo que o veículo permaneça no sol durante várias horas.

9.4.6.13. Deve ser aplicada película de controle solar, em todos os vidros do veículo (preta ou fumê), inclusive no para-brisas (incolor), em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 960/2022. A película deverá reter a passagem, no mínimo de 84% de de raios infravermelho, e 90% da raios UV. A sua gradação de transparência será definida pela comissão técnica do órgão contratante. Deverá, ainda, ter garantia de no mínimo 5 (cinco) anos.

9.4.6.14. As películas devem possuir chancela indelével contendo a marca do instalador e o índice de transmissão luminosa. Não serão aceitos adesivos em substituição à chancela.

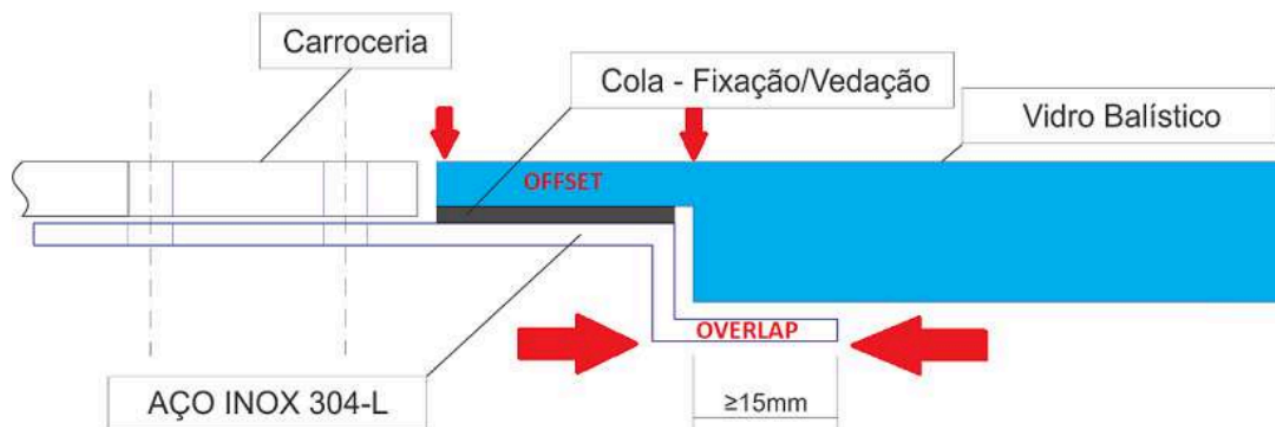


Figura 9 - Detalhe da aplicação dos vidros e teto solar à carroceria.

9.4.7. Aspectos Construtivos Específicos

9.4.7.1. Painel Corta Fogo

9.4.7.1.1. A blindagem deve ser realizada na totalidade do painel, sendo que nos orifícios de passagem de cabos e tubulações devem ser aplicados reforços para impedir a entrada de projéteis por esses espaços.

9.4.7.1.2. A proteção deve estender-se da borda inferior do Para-brisa, abrangendo toda a seção vertical do painel, indo de encontro ao assoalho do veículo. Atenção especial deve ser dada a veículos que possuem túnel no assoalho, de forma a obter efetiva proteção.

9.4.7.1.3. Os reforços devem ser confeccionados observando-se a sobreposição mínima de 100 (cem) mm entre mantas e de 50 (cinquenta) mm entre manta e aço.

9.4.7.1.4. A manta de aramida deve ser aplicada na face interna do painel corta fogo (interior do veículo).

9.4.7.1.5. O curso do sistema dos pedais do veículo não deve ser prejudicado ou alterado.

9.4.7.2. Assoalho Dianteiro (pedaleiras)

9.4.7.2.1. A blindagem do assoalho inferior deve ser feita com manta de aramida, cobrindo a região que se estende desde a coluna "A" até o console central em ambos os lados.

9.4.7.2.2. A manta deve estender-se desde o assoalho até, no mínimo, 40mm acima do ponto de instalação do mecanismo limitador de abertura da porta dianteira.

9.4.7.2.3. O curso do sistema dos pedais do veículo não deve ser prejudicado ou alterado.

9.4.7.3. Colunas "A", "B", "C" e "D" (se aplicável)

9.4.7.3.1. Deve ser feita inteiramente em chapa de aço conformada de acordo com a carroceria do veículo.

9.4.7.3.2. Furações realizadas na carroceria do veículo devem receber tratamento adequado para evitar oxidação.

9.4.7.3.3. O aço nessa região não deve ser colado.

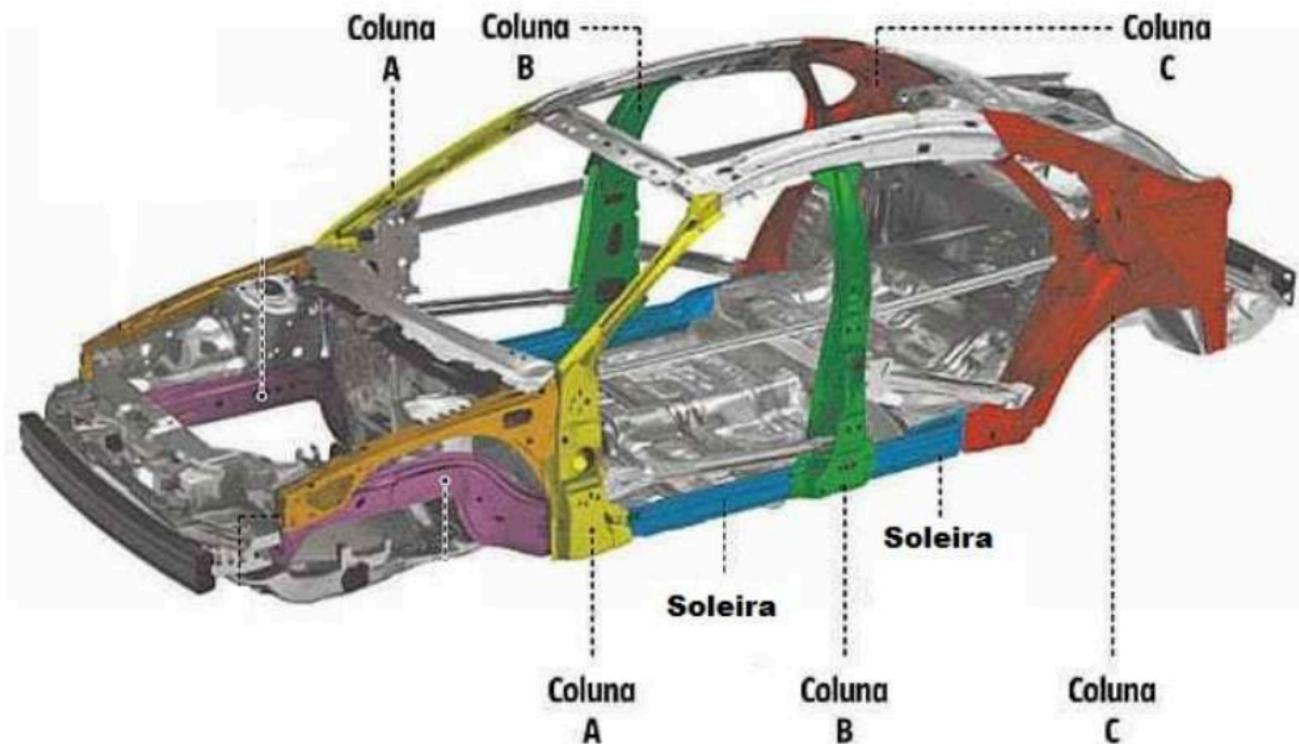


Figura 10 - Ilustração das partes estruturais de um veículo.

9.4.7.4. Para-brisas

9.4.7.4.1. O espelho retrovisor interno deverá ser fixado por meio de suporte apropriado através de uma peça metálica fixada na barra frontal do teto, tendo a segunda extremidade junto ao vidro, dando suporte ao espelho. Para evitar vibrações do espelho, a haste metálica deve ser colada na parte interna do para-brisa com o auxílio de uma fita dupla face. O espelho não deve ser colado diretamente no para-brisa com outros tipos de cola/adesivos para vidros. A haste metálica não deve causar pressão sobre o policarbonato do para-brisa.

9.4.7.4.2. O para-brisa deverá suportar todos os impactos resultantes da proteção pretendida sem soltar-se de sua fixação.

9.4.7.5. Portas Dianteiras

9.4.7.5.1. A blindagem das folhas das portas deve ser feita com mantas de aramida. Deve ser utilizada a menor quantidade de peças possível. A sobreposição entre as peças de manta deve ser igual ou superior a 100mm.

9.4.7.5.2. A região do espelho retrovisor externo, da pestana e da maçaneta devem receber blindagem em chapas de aço. O aço deverá ser colado com adesivo à base de silano modificado, com as mesmas características do adesivo utilizado para fixação dos vidros.



Figura 11 -

Chapa de aço inox aplicada na região do retrovisor externo.

9.4.7.5.3. As blindagens aplicadas na região das maçanetas devem receber reforço extra em chapa de aço, devendo a chapa possuir abas e dobras de forma a impedir que algum projétil que atinja a maçaneta, em qualquer ângulo, possa trespassar o reforço e penetrar no habitáculo do veículo.

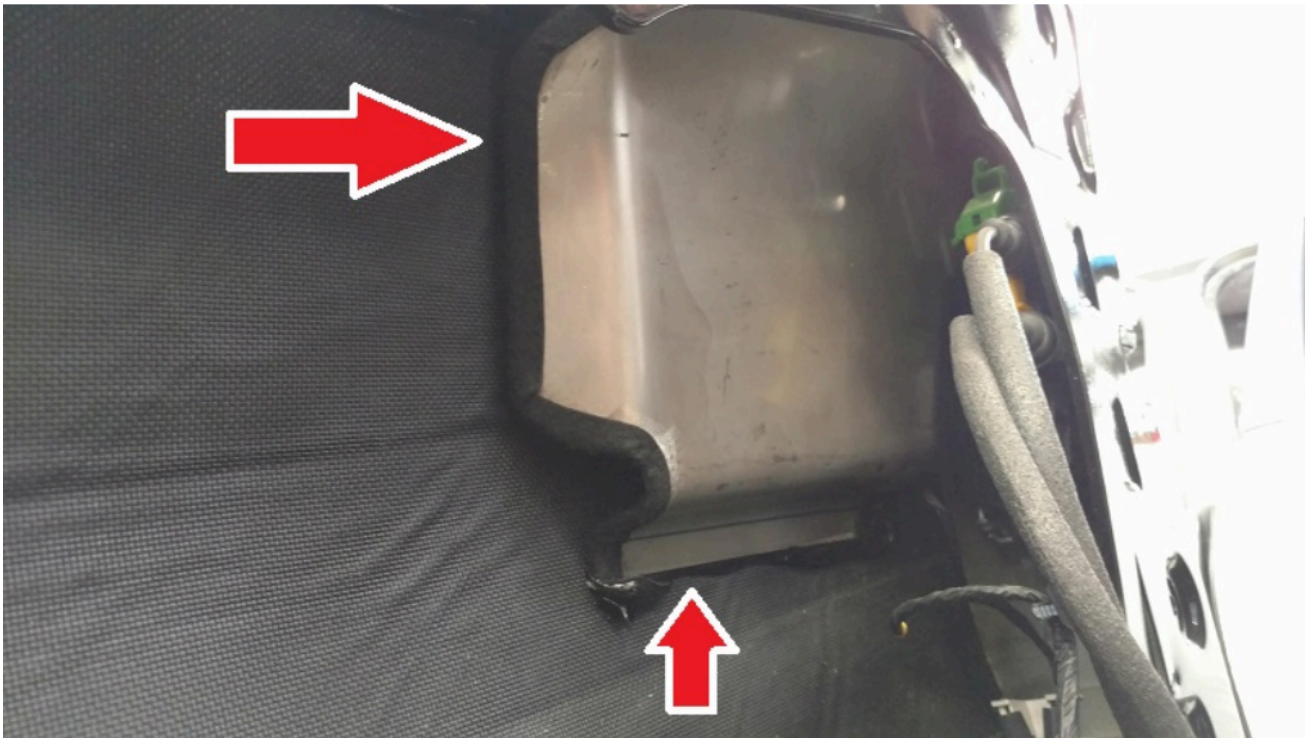


Figura 12 - Detalhe do reforço em chapa de aço inox na região da maçaneta.

7.5.4. Deve ser mantido o funcionamento de abertura dos vidros dianteiros, bem como sistema antiesmagamento.

9.4.7.5.5. Deverá ser instalada etiqueta autoadesiva próximo aos comandos dos vidros alertando sobre o risco de abertura ou fechamento das portas com os vidros abertos ("NÃO Abrir/fechar porta com vidro aberto").

9.4.7.5.6. Os mecanismos de levantamento dos vidros devem ser dimensionados para suportar o peso dos vidros blindados, de forma a garantir a mesma durabilidade de velocidade de acionamento do original de fábrica.

9.4.7.5.7. A proteção aplicada não deve impedir ou atrapalhar a movimentação vertical do vidro.

9.4.7.6. Portas Traseiras

9.4.7.6.1. A blindagem das folhas das portas deve ser feita com mantas de aramida. Deve ser utilizada a menor quantidade de peças possível. A sobreposição entre peças de manta deve ser igual ou superior a 100mm.

9.4.7.6.2. A região da pestana e da maçaneta devem receber blindagem em chapas de aço. O aço deverá ser colado com adesivo à base de silano modificado, com as mesmas características do adesivo utilizado para fixação dos vidros.

9.4.7.6.3. O vidro das portas traseiras deve ser fixo, devendo o sistema elétrico do veículo ser devidamente adaptado para evitar a tentativa de movimentação indevida do vidro.

9.4.7.6.4. Deve ser instalado um sistema mecânico, que impeça a abertura do vidro por dentro ou por fora do carro, protegido contra tentativas de arrombamento.

9.4.7.6.5. Nas portas que receberem proteção balística, as maçanetas devem receber reforço extra em chapa de aço, devendo a chapa possuir abas e dobras de forma a impedir que um projétil que atinja a maçaneta, em qualquer ângulo, possa trespassar o reforço e penetrar no habitáculo do veículo.

9.4.7.7. Tampa Traseira / Painel Traseiro

9.4.7.7.1. Além da aplicação da manta de aramida na tampa traseira, deve ser instalado overlap de aço inox 304-L de 2mm a 3mm ao redor do vidro traseiro (Vigia). O aço não deve ser colado ou soldado, devendo seguir o padrão de fixação constante destas especificações.

9.4.7.7.2. A blindagem aplicada na região da maçaneta deve permitir manutenção do mecanismo.

9.4.7.7.3. A tampa traseira poderá receber reforço nas dobradiças e mecanismo de aberta (pistão) em função do acréscimo de peso da blindagem.

9.4.7.8. Lanternas Traseiras

9.4.7.8.1. Devem ser instaladas caixas de inspeção das lanternas traseiras, caso as lanternas estejam localizadas na área de proteção balística do veículo, devendo ser observada a sobreposição mínima de 100mm entre mantas e de 50mm entre manta e aço.

9.4.7.8.2. Deve ser instalada blindagem em chapas de aço fixadas com parafusos conforme descrito nestas especificações, de forma a permitir o acesso para troca de lâmpadas e reparos quando necessário.

9.4.7.9. Teto

9.4.7.9.1. A proteção balística do teto deve ser confeccionada em mantas de aramida, sendo que em caso de emendas a sobreposição mínima deve ser de 100mm.

9.4.7.10. Teto Solar (se aplicável)

9.4.7.10.1. O vidro original do teto solar do carro deve ser removido e descartado.

9.4.7.10.2. Deve ser aplicado reforço confeccionado em chapa de aço inox para fixação do vidro balístico à carroceria.

9.4.7.10.3. Deve ser instalado teto de vidro com offset, não sendo permitido somente a instalação do pacote de vidro blindado.

9.4.7.10.4. O teto solar deve ser colado no overlap criado na estrutura metálica que deverá fornecer sobreposição igual ou superior a 15mm entre o aço e o pacote do vidro (vide figura 09).

9.4.7.10.5. A fixação do aço na carroceria do carro deve seguir o mesmo padrão de fixação das colunas, com parafusos e revestimento antirruídos.

9.4.7.10.6. A função de abertura do teto solar, caso exista, deve ser eliminada.

9.4.8. Do Sistema de Rastreamento do Material Utilizado

9.4.8.1. Em razão do quantitativo de veículos da presente contratação, não será exigida marcação com sistema de rastreabilidade.

9.4.9. Dos Testes

9.4.9.1. Teste Balístico

9.4.9.1.1. Em razão do quantitativo de veículos da presente contratação, não serão exigidos testes balísticos.

9.4.9.2. Teste de Estanqueidade

9.4.9.2.1. Deve ser efetuado teste de estanqueidade em todos os veículos, com cabine própria para sua verificação, aplicando sistema de irrigação que simule as condições de chuva de grande intensidade a serem enfrentadas pelo veículo durante sua operação normal, assegurando assim que não existam falhas na vedação do veículo em função da aplicação da proteção balística.

9.4.9.2.2. Mesmo que haja aprovação em tal teste caberá a CONTRATADA garantir a estanqueidade de todos os veículos durante todo o período de garantia.

9.4.10. Do Atendimento à Legislação

9.4.10.1. A CONTRATADA deverá efetuar por conta própria a aplicação da proteção balística.

9.4.10.2. Caso a CONTRATADA seja uma MONTADORA DE VEÍCULOS e, quando o presente Termo de Especificação de Blindagem integre um edital de compra de veículos novos, haverá a possibilidade da terceirização do serviço de blindagem, devendo ser apresentado para aprovação o cronograma de aplicação de blindagens, a lista de empresas onde ocorrerá a instalação bem como o Certificado de Registro(CR) da(s) empresa(s) terceirizada(s).

9.4.10.3. A empresa responsável pela aplicação da blindagem deverá designar um ENGENHEIRO MECÂNICO como responsável técnico pela execução do serviço.

9.4.10.4. O engenheiro responsável deverá possuir um registro válido e ativo no CREA, e ainda apresentar o visto, caso seu registro seja de região diversa da localidade da empresa.

9.4.10.5. O engenheiro atuará como responsável técnico, devendo existir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) válida junto ao CREA acerca do serviço de acompanhamento prestado pelo profissional junto à empresa blindadora.

9.4.10.6. A empresa aplicadora deverá possuir o Certificado de Registro (CR), Título de Registro (TR) das empresas fabricantes dos componentes, bem como apresentar os Relatórios Técnicos Experimentais – RETEX do material a ser empregado, devendo todos esses documentos serem emitidos pelo Exército Brasileiro e estarem dentro de suas respectivas datas de validade.

9.4.10.7. O CR e os TRs deverão estar válidos até o recebimento definitivo do serviço. Caso o CR esteja com menos de 90 dias de validade, deve ser apresentado também o seu pedido de renovação junto ao Exército Brasileiro.

9.4.10.8. O endereço presente no CR deve ser o mesmo onde serão realizados os serviços de blindagem, não sendo admitida a execução em local diverso do registro.

9.4.10.9. O CR deve possuir, no mínimo, as seguintes atividades apostiladas no Exército Brasileiro:

- a) Importação de Proteção Balística (Caso a empresa importe diretamente Aramida ou vidro balístico);
- b) Comércio de Proteção Balística;
- c) Prestação de Serviço – Transporte de Proteção Balística (caso a empresa seja responsável por fazer ela mesma a entrega do veículo após a blindagem);
- d) Prestação de Serviço – Armazenagem de Proteção Balística;
- e) Prestação de Serviço – Aplicação de Blindagem Balística.

9.4.10.9.1. No caso de montadora de veículo, caso haja terceirização da aplicação da blindagem, a montadora deverá possuir CR válido com, no mínimo, a atividade de "Comércio de Proteção Balística" apostilada no Exército Brasileiro.

9.4.10.10. A "Quantidade máxima permitida de PCE" existente no CR da empresa deve ser de, no mínimo, 30% do lote a ser contratado pela CONTRATANTE.

9.4.10.11. A empresa deverá obrigatoriamente ter os seus processos certificados pelo Sistema de Qualidade ISO 9001:2015, de forma a assegurar a qualidade da proteção balística, garantindo a segurança quanto da correta aplicação dos materiais, refletindo assim em segurança para com os ocupantes do veículo.

9.4.10.12. Devem ser apresentadas as notas fiscais de aquisição de todos os materiais balísticos aplicados aos veículos para conferência pela comissão técnica da contratante.

9.4.11. Da Garantia

9.4.11.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, junto aos objetos a serem adquiridos, documentos de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento e solução de eventuais defeitos observados na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total e sem ressalvas em relação às proteções balísticas aplicadas aos veículos, no prazo mínimo de:

- a) 5 anos contra a delaminação dos vidros balísticos;
- b) 5 anos para a proteção balística, incluindo mantas, chapas de aço, fixações, acabamentos, ruídos e outros problemas oriundos da instalação da proteção.

9.4.11.2. Os prazos de garantia começam a valer a partir do recebimento definitivo do veículo.

9.4.11.3. As eventuais falhas e defeitos apresentados pelos veículos, relacionadas à proteção balística, compreendendo substituições, ajustes e correções necessárias, devem ser atendidas dentro dos prazos máximos estabelecidos no TR, durante o período de garantia.

[1] ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas). Disponível em <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>> (05 a 11/10/2025) - Acesso em 13 Out. 2025. (Anexo I - 189360221). Cálculo com base na capacidade média total do tanque de combustível dos veículos pesquisados na análise de mercado (74 litros) vezes o valor médio apurado no site (R\$6,01).

10. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

10.1 Justificativa da necessidade

10.1.1. A presente justificativa encontra lastro no Memorando N° 49/2025 - SSP/GAB/AJO (182399135).

10.1.2. A contratação visa atender à necessidade de renovação e ampliação da frota de viaturas blindadas de grande porte utilizadas no transporte das autoridades do alto escalão da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF).

10.1.3. Atualmente, os veículos disponíveis encontram-se com garantias de fábrica e de blindagem expiradas, apresentando limitações técnicas e operacionais que comprometem a segurança e a confiabilidade nos deslocamentos oficiais.

10.1.4. Adicionalmente, houve ampliação da estrutura organizacional da Pasta, com a criação da Secretaria Executiva Institucional e da Secretaria Executiva de Políticas de Segurança Pública, elevando a demanda de veículos blindados destinados a garantir mobilidade segura e ininterrupta das autoridades em agendas oficiais, deslocamentos emergenciais e representações institucionais.

10.1.5. Considera-se ainda o contexto de aumento dos riscos associados à atuação estatal no enfrentamento à criminalidade organizada, exigindo meios adequados para proteção dos dignitários da SSP/DF, em consonância com as normas de segurança pública e as melhores práticas de proteção institucional.

10.2 Justificativa do quantitativo

10.2.1. O quantitativo de 04 (quatro) viaturas blindadas tipo SUV de grande porte foi dimensionado de forma a assegurar cobertura simultânea das principais autoridades da SSP/DF, contemplando:

- Secretário de Estado de Segurança Pública;
- Secretário Executivo Institucional;
- Secretário Executivo de Políticas de Segurança Pública;
- Chefe de Gabinete/representações oficiais.

10.2.2. A destinação de uma viatura para cada autoridade ou função estratégica permite:

- Garantir deslocamentos simultâneos sem prejudicar a segurança institucional;
- Possibilitar rodízio para manutenção preventiva e corretiva, evitando lacunas operacionais;

- Reforçar a capacidade de resposta a situações de emergência e agendas imprevistas.

10.2.3. A frota atual, composta por veículos com mais de cinco anos de uso e blindagem fora de garantia, será remanuseada para atividades de apoio logístico, preservando o investimento público e otimizando recursos.

10.3 Metodologia de cálculo

10.3.1. O dimensionamento da quantidade a ser contratada considerou os seguintes critérios objetivos:

- a) Levantamento da estrutura organizacional atual da SSP/DF e identificação dos cargos que demandam veículos blindados;
- b) Análise da frota existente, com verificação da situação de garantia e da vida útil remanescente;
- c) Necessidade de cobertura simultânea de agendas e deslocamentos oficiais, considerando margem operacional para manutenção programada;
- d) Aplicação do critério de 01 (uma) viatura blindada por autoridade ou função estratégica, assegurando plena cobertura e disponibilidade.

10.3.2. Com base nesses parâmetros, definiu-se a necessidade de 04 (quatro) unidades de viaturas blindadas SUV de grande porte, quantidade considerada suficiente, eficiente e proporcional para atender às demandas institucionais da SSP/DF, sem gerar ociosidade de ativos.

11. Estimativa do Valor da Contratação

11.1. Composição dos Custos Globais e Estimativa do Valor da Contratação

11.1.1. Após pesquisas e parametrização dos preços foi possível estimar os possíveis custos do veículo pretendido pela SSP/DF, conforme Planilha Orçamentária constante dos autos (SEI-GDF Id nº 189361140)

11.1.2. Para a consolidação do Estudo Econômico, a Equipe de Planejamento da Contratação aprofundou a pesquisa preliminar de preços, com foco na melhor solução elencada no item "**Descrição da Solução como um Todo**". O aprofundamento foi realizado em conformidade com o Decreto Distrital nº 44.330/2023, observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos I a IV do seu art. 93, em conjunto (c/c) com o art. 90, caput, e os incisos I e II do art. 88 do mesmo diploma legal.

11.1.3. Valor de referência estimado para a presente contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT /CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
I	Veículo tipo SUV de Grande Porte, Descaracterizado, Adaptado com Sinalização Acústica e Visual Velada e Proteção Balística Nível III-A	469936	UND	04	R\$ 510.016,26	R\$ 2.040.065,04
TOTAIS						R\$ 2.040.065,04

R\$ 2.040.065,04 (dois milhões, quarenta mil, sessenta e cinco reais e quatro centavos)

11.1.4. A Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos (COFF) definirá, oportunamente, a fonte de recursos para custeio da presente contratação. Os valores poderão ser provenientes de dotações do Tesouro do Distrito Federal alocadas à SSP/DF, do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal (FUSP) ou de recursos oriundos de convênios sob a gestão da SSP/DF.

11.1.5. A pesquisa de preços será retificada ou confirmada quando da elaboração do Termo de Referência.

11.1.6. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição CATMAT/CATSER do objeto constante no SITE COMPRASNET, “SIASG” OU NOTA DE EMPENHO, prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

12.1. Trata-se da contratação de uma única solução, composta por 04 (quatro) unidades do mesmo item, tendo em vista se tratar de um único modelo de veículo, com adaptação de blindagem balística nível III-A e implementação de sinalização acústica e visual velada.

12.2. O parcelamento da solução, com a aquisição dos veículos em momento distinto da contratação dos serviços de blindagem e adaptação, eleva significativamente os riscos do empreendimento, por duas razões principais:

a) Risco de Dessincronização Contratual e Prejuízo ao Erário: A execução de processos licitatórios paralelos e independentes para a aquisição dos veículos, dos serviços de blindagem e da implementação do sistema de sinalização velada introduz o risco substantivo de uma ou mais dessas contratações fracassarem, enquanto outras são bem-sucedidas. Cenários como a aquisição de veículos que não podem ser blindados ou equipados, a posse de kits de blindagem sem uma frota destinatária, ou a impossibilidade de instalar a sinalização em veículos já blindados resultariam em um patrimônio público parcial ou totalmente incapaz de cumprir sua finalidade operacional. Esta situação configura prejuízo concreto ao erário, com a alocação de recursos públicos em bens e serviços que não geram a utilidade pretendida, frustrando por completo o objeto da aquisição.

b) Risco de Elevação de Custos, Desgaste Operacional e Comprometimento Técnico: A execução sequencial ou paralela dos serviços de blindagem e de instalação do sistema de sinalização velada em veículos já integrados à frota submete a estrutura dos mesmos a sucessivas intervenções de desmontagem e manipulação intensas. Esta dupla intervenção, realizada em momento inadequado, potencializa o desgaste dos componentes originais, compromete a integridade dos sistemas do veículo e eleva exponencialmente o risco de falhas na integração entre a blindagem e a sinalização. Tal cenário resulta, inevitavelmente, em custos de manutenção corretiva superiores aos previstos e em uma significativa redução da vida útil dos veículos, onerando a administração pública de forma evitável.

12.3. Destarte, a adjudicação do objeto não se dará de forma parcelada, tendo em vista a necessidade de agrupamento dos itens que compõem a solução como um todo, visando evitar que a Administração receba itens que não estejam perfeitamente integrados entre si e que, por conseguinte, afastem do órgão demandante o atingimento do seu objetivo final, qual seja receber um veículo blindado adaptado a ser empregado como viatura policial descaracterizada.

12.3. A decomposição do objeto em itens individuais - veículo, bl e sinalização acústica/visual - não se mostra tecnicamente viável para a Administração, tendo em vista se tratar de veículos adaptados, os quais exigem compatibilidade e uniformidade entre as especificações técnicas do objeto e suas adaptações. Ademais, as condições de manutenção futuras, assistência técnica e garantias fazem com que a vantajosidade da contratação somente seja alcançada a partir da conexão entre o veículo básico e todos os seus implementos. Entretanto, a metodologia de adjudicação escolhida continua de acordo com o inciso V do Artigo 40 da Lei 14.133/2021, uma vez que os elementos que compõem o objeto exigem o seu agrupamento, de modo a preservar a padronização, a compatibilidade e a uniformidade das especificações técnicas.

[...] Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

12.4. O não parcelamento ainda encontra lastro na Súmula/TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo** ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.”

12.3. Pelo exposto, a ADJUDICAÇÃO se dará por ITEM ÚNICO e o CRITÉRIO DE JULGAMENTO considerará o MENOR PREÇO GLOBAL.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

13.1. A Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia - SEGES, traz os conceitos de Contratações Correlatas ou Interdependentes:

13.1.1. **Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si. Ou seja, são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se à aquisição ou prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

13.1.2. No presente estudo, identifica-se as potenciais necessidades de contratações correlatas, sobre as quais passa-se a discorrer:

13.1.2.1. **Manutenção Mecânica Veicular:** A presente contratação, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, não contempla a responsabilidade de a Contratada providenciar as respectivas manutenções preventivas, corretivas e reparos de sinistros, compondo-se tal manutenção, em tese, na necessidade de contratação correlata. Entretanto, toda a manutenção dos veículos será realizada pelo contrato Corporativo de Gestão da Frota Veicular do GDF, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, contrato nº 52478/2024 - SEEC (**Processo nº 04044-00029284/2024-28**), o qual já atende toda a frota de veículos do Governo de Distrito Federal e onde encontra-se incluída a Secretaria de Estado de Segurança Pública, conforme Decreto Distrital nº 42.024 de 22 de abril de 2021. Descarta-se, portanto, a necessidade da contratação correlata de Manutenção Mecânica Veicular.

13.1.2.2. **Abastecimento de Combustíveis:** Da mesma forma, a frota de veículos do GDF é mantida pelo Sistema de abastecimento PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., contrato nº 52566/2024 - SEEC (**Processo nº 04044-00030443/2024-37**). Descarta-se, portanto, a necessidade da contratação correlata de abastecimento de combustíveis.

13.1.2. **Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Ou seja, são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

13.1.2.1. No tópico 7 - **Descrição dos Requisitos da Contratação**, fora identificada a necessidade de contratações interdependentes de Sinalização Acústica e Visual, bem como blindagem de proteção balística nível III-A. Os itens guardam relação direta e devem ser contratados juntamente com o objeto principal para a plena satisfação da necessidade da Administração. Desta forma, os itens foram detalhadamente especificados no tópico 9 - **Descrição da Solução como um Todo**, e tiveram o seu custo precificado separadamente na Planilha Orçamentária, anexa (SEI-GDF Id nº 189361140), de forma a compor os custos globais da contratação.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

14.1. O objeto da contratação foi previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 - PCA/2026, sob o ID **43047** - Veículo tipo SUV de grande porte, blindado nível III-A, descaracterizado, novo (0 km), com capacidade mínima para 7 ocupantes, motorização a diesel (mín. 180 cv e 42 kgf.m), tração 4x4 e transmissão automática. O veículo deverá possuir velocidade máxima mínima de 180 km/h, tanque mínimo de 70 litros, porta-malas mínimo de 450 litros, com sinalização acústica e visual velada.

15. Resultados Pretendidos

15.1. A aquisição de veículos blindados de uso institucional pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) tem por finalidade reforçar as condições de segurança, promover a modernização da frota destinada à Alta Administração, bem como assegurar maior eficiência operacional, otimização de recursos humanos e materiais e economicidade no uso de bens públicos. Os resultados pretendidos com esta contratação estão diretamente relacionados a:

15.1.1. Atendimento aos Requisitos Logísticos e de Segurança da Alta Administração

Com a chegada dos novos veículos blindados, a SSP/DF poderá realocar os veículos atualmente em uso — após avaliação patrimonial — para unidades com demandas subsidiárias ou de apoio logístico, contribuindo para ampliar a cobertura operacional e racionalizar a utilização da frota já existente. Essa realocação estratégica possibilitará:

- Apoiar estruturas administrativas e operacionais em diferentes regiões do Distrito Federal e da RIDE, especialmente em áreas que demandam maior capilaridade logística;
- Otimizar a utilização de bens patrimoniais, evitando gastos desnecessários com novas aquisições para finalidades de apoio, ao mesmo tempo em que assegura padrões adequados de segurança e disponibilidade da frota.

15.1.2. Desfazimento Planejado e Sustentável de Veículos Inservíveis

Os veículos que não apresentarem condições de reaproveitamento serão destinados a processos formais de desfazimento, em conformidade com a legislação aplicável à alienação de bens públicos. Tais veículos poderão:

- Ser reaproveitados por outros órgãos da Administração Pública para atividades compatíveis com suas condições;
- Ser descartados de forma ambientalmente responsável, garantindo observância aos princípios de sustentabilidade e de gestão eficiente de ativos públicos.

15.1.3. Incremento da Eficiência Operacional e Redução de Custos

A renovação da frota blindada voltada à Alta Administração:

- Reduzirá custos e frequência de manutenções corretivas, ao substituir veículos antigos e mais suscetíveis a falhas mecânicas e desgastes na blindagem;
- Garantirá maior disponibilidade operacional da frota, minimizando períodos de inatividade e otimizando o uso dos contratos de manutenção e abastecimento vigentes;
- Contribuirá para maior previsibilidade na gestão da frota, permitindo melhor planejamento logístico e orçamentário e reduzindo o tempo de imobilização de veículos para manutenção.

15.1.4. Fortalecimento da Segurança Institucional e da Mobilidade Executiva

A aquisição proporcionará deslocamentos mais seguros e eficientes aos gestores da SSP/DF, assegurando resposta operacional adequada mesmo em cenários adversos, com veículos modernos, confiáveis e dotados de tecnologias de proteção, segurança e sinalização adequadas.

16. Providências a serem Adotadas

16.1. A presente contratação não exigirá providências prévias extraordinárias para viabilizar o recebimento, uso e gestão dos veículos e do contrato, tendo em vista que a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) dispõe de estrutura administrativa e operacional consolidada, instalações físicas e estruturais adequadas para a guarda dos veículos, recursos humanos habilitados para sua dirigibilidade, bem como contratos administrativos de abastecimento e gestão da frota.

16.2. Assim, não há necessidade de medidas adicionais de adaptação ou ampliação de infraestrutura, tampouco de reforço de recursos humanos ou materiais para a perfeita execução do contrato, assegurando economicidade, celeridade e eficiência na implementação da solução.

17. Possíveis Impactos Ambientais

17.1. A presente contratação observará os princípios e diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, e demais normas correlatas.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas e procedimentos compatíveis com padrões ambientalmente sustentáveis, abrangendo toda a cadeia produtiva e operacional relativa ao fornecimento dos veículos, desde a fabricação até a destinação final de componentes e resíduos, observando, no que couber:

- a utilização de matérias-primas renováveis, recicláveis, biodegradáveis e atóxicas nos componentes aplicáveis;
- a utilização de tecnologias e insumos que reduzam impactos ambientais;
- o correto tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos gerados em processos industriais;
- a redução de emissões atmosféricas e de consumo energético ao longo do ciclo de vida do produto;
- a observância de normas técnicas e regulamentos ambientais vigentes.

17.3. Em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, a CONTRATADA deverá:

I – responsabilizar-se pelo recebimento e destinação ambientalmente adequada de peças, componentes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis;
 II – comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem de materiais inservíveis e processos de reutilização, em consonância com os regulamentos aplicáveis.

17.4. Nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, caberá à CONTRATADA estruturar e implementar sistemas de logística reversa, assegurando a destinação ambientalmente adequada de componentes e resíduos resultantes do uso do objeto contratado, conforme as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT NBR 10004:2004 e demais normativos pertinentes.

17.5. A comprovação do atendimento aos critérios de sustentabilidade poderá ser realizada por meio de certificações ambientais emitidas por instituições públicas oficiais, organismos acreditados ou entidades de reconhecida competência técnica, bem como por outros meios de prova idôneos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

17.5.1. Entendem-se como meios de prova idôneos, para fins de aferição da conformidade ambiental do objeto, relatórios técnicos, declarações do fabricante, laudos laboratoriais, estudos de impacto ambiental, comprovações de atendimento a normas da ABNT, ISO ou equivalentes, e quaisquer outros documentos ou evidências que, a critério da Administração, demonstrem de forma satisfatória o atendimento aos critérios de sustentabilidade exigidos.

17.6. Caso julgue mais conveniente para a Administração, a SSP/DF poderá, mediante justificativa, assumir a destinação final de componentes e resíduos decorrentes do uso dos veículos, observando as normas ambientais vigentes.

17.7. Dessa forma, busca-se garantir que a aquisição de veículos blindados ocorra em conformidade com as normas ambientais e de sustentabilidade, minimizando impactos negativos ao meio ambiente e promovendo práticas responsáveis de gestão de resíduos automotivos, reaproveitamento de componentes e uso eficiente de recursos naturais.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1. Considerando as informações técnicas, legais e administrativas reunidas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara **viável a contratação** de veículos tipo SUV blindados, nos termos e condições aqui definidos, por entender que:

18.1.1. A necessidade institucional foi adequadamente caracterizada, estando alinhada às atribuições finalísticas da SSP/DF, notadamente no tocante ao transporte seguro de autoridades e servidores em deslocamentos oficiais, inclusive em áreas e situações de risco, atendendo a demandas estratégicas da Alta Administração.

18.1.2. A solução proposta é técnica e economicamente adequada, uma vez que a adoção de veículos SUV de grande porte, com motorização a diesel, capacidade para 7 ocupantes, tração 4x4 e blindagem nível III-A, apresenta-se como alternativa capaz de conciliar robustez operacional, desempenho e segurança, com custos proporcionais aos benefícios esperados e compatíveis com os preços de mercado apurados.

18.1.3. A contratação observa integralmente os princípios e normas aplicáveis, em especial a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Distrital nº 44.330/2023, o Decreto nº 9.287/2018, a Lei Distrital nº 4.770/2012 e a Lei nº 12.305/2010, além das diretrizes de sustentabilidade e eficiência administrativa.

18.1.4. Há plena capacidade administrativa e operacional para absorver a execução contratual, por meio das unidades orgânicas responsáveis pela gestão de frota, abastecimento, manutenção e controle patrimonial, sem necessidade de estrutura adicional.

18.1.5. Os impactos ambientais foram analisados e mitigados, estando previstos mecanismos de destinação adequada de resíduos automotivos e observância aos critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável.

18.1.6. A contratação permitirá modernizar a frota institucional, ampliando a eficiência, segurança e economicidade na execução das atividades estratégicas da Secretaria, com benefícios operacionais e patrimoniais de médio e longo prazo.

18.2. Diante do exposto, esta equipe de planejamento atesta a viabilidade técnica, jurídica, operacional e ambiental da contratação, autorizando o prosseguimento regular das etapas subsequentes do processo de contratação pública.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Despacho - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (183633316)

PAULO SERGIO CAVALCANTE

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/01/2026 às 15:40:33.

Despacho: Despacho - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (183633316)

ROGERIO NERES DE ALMEIDA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 06/01/2026 às 08:43:40.

Despacho: Despacho - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEATA (183633316)

RENATO CARNEIRO RIBEIRO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 05/01/2026 às 14:49:33.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 5.1.ANPP 05.10 a 11.10.2025.pdf (267.38 KB)
- Anexo II - PLANILHA_ESTUDO_VANTAJOSIDADE_AQUISICAOxLOCACAO_SUVs_MEDIOS_2025.pdf (669.65 KB)
- Anexo III - Ofício Locadoras.0.pdf (1.75 MB)



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

Processo Administrativo nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E O Distrito Federal, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de veículo automotor tipo SUV de grande porte, com capacidade para 7 (sete) ocupantes, com blindagem balística nível III-A e adaptados com dispositivos de prerrogativa legal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado mediante formalização, quando o objeto não for concluído no período de vigência inicialmente estabelecido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(ARTS. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, consistente no fornecimento do veículo automotor.

4.2. A vedação não se aplica às parcelas acessórias, desde que não comprometam a integridade estrutural do veículo, a segurança dos ocupantes e a manutenção integral da garantia do fabricante, sendo admitida, de forma excepcional e justificada, a subcontratação parcial de:

4.2.1. a) equipamentos de sinalização acústica e visual;

4.2.2. b) instalação de protetor de cárter/anteparo inferior;

4.2.3. c) revestimento dos bancos em couro industrial ou material sintético equivalente, compatível com sistemas de segurança (airbags).

4.3. A blindagem balística somente poderá ser executada por empresa certificada e registrada no Exército Brasileiro, conforme Portaria COLOG nº 94/2019, e autorizada pela fabricante/montadora, com projetos homologados.

4.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelas parcelas subcontratadas, respondendo solidariamente, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A subcontratada deverá atender às exigências de qualificação técnica previstas no Edital e no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA apresentar previamente à Administração a documentação comprobatória.

4.6. Compete à CONTRATADA supervisionar e gerenciar a atuação da subcontratada, permanecendo responsável pela qualidade, prazos e demais obrigações contratuais, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal do objeto.

4.7. Aplica-se, no que couber, o disposto no Termo de Referência (item 2.13).

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____, exclusivamente

para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente assinado entre as partes, em uma das seguintes modalidades:

10.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.1.2. Seguro-garantia;

10.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.3.1. A garantia somente será liberada após a emissão, pela CONTRATADA, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

10.3.2. A garantia poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

10.4. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

10.5. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais.

10.6. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

10.7. A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

10.8. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 dias;

2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 19,8% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “11.1.5” a “11.1.8” do subitem 11.1, de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “11.1.3” do subitem 11.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “11.1.2” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15%

do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “11.1.4” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 0,66% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “11.1.1” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

II - *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, _____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00016664/2025-71

Doc. SEI/GDF 196289236



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DILIC

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º 90025/2025_, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

I) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

II) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

III) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:

(DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º 90025/2025.

Brasília, de..... de..... .

Representante legal do licitante

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DILIC

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE	
PROCESSO	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
NÚMERO DA LICITAÇÃO	
LICITANTE	
CNPJ/CPF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de..... de..... .

Assinatura

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Ata de Registro de Preços n.º Minuta - PE n.º 90001/2026

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º: _____/2026.

PROCESSO n.º: -----.

PREGÃO n.º: 90001/2026.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante o artigo 84 da Lei n.º 14.133.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n.º 90002/2026, Processo SEI n.º 00050-00014564/2025-18, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor tipo SUV de grande porte, com capacidade para 7 (sete) ocupantes, com blindagem balística nível III-A e adaptados com dispositivos de prerrogativa legal, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação n.º 90002/2026-SSPDF que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PRAZO (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SSPDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderá ser autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes, a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, observados os seguintes limites:

4.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.2. A autorização de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão compete ao órgão gerenciador.

4.3. Deverão ser observadas, ainda, as demais condições estabelecidas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, no que couber

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência/validade da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 198, § 1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.18 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.11, aceitar a contratação nos termos do item

anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.14. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.16 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

- 6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.
- 6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.
- 6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

8.1.1. for liberado pela Administração Pública;

8.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

8.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

9. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou por outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

11.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente Licitante vencedor
Testemunhas:

PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº						
1º LUGAR						
EMPRESA						
CGC/CNPJ		INSC. ESTADUAL		BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:
TELEFONE:				ENDEREÇO:		
SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF
PROCURADOR				RG		CPF
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SSP	UNIDADE	QNT POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº						
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)						
EMPRESA						
CGC/CNPJ		INSC. ESTADUAL		BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:

TELEFONE:				ENDEREÇO:		
SÓCIO-DIRETOR				RG		CPF
PROCURADOR				RG		CPF
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	CÓDIGO SSP	UNIDADE	QNT POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00016664/2025-71

Doc. SEI/GDF 196290454